

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO
CULTURAL



Dissertação

A narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, em duas décadas de proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (1992-2013)

Paloma Pirez Valério

Pelotas, novembro de 2021.

Paloma Pirez Valério

A narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, em duas décadas de proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (1992-2013)

Dissertação de Mestrado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Orientadora: Profa. Dra. Renata Ovenhausen Albernaz

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Leticia Mazzucchi Ferreira

Pelotas, novembro de 2021.

Agradecimentos

A conclusão da escrita desta dissertação é sinônimo de gratidão a todas as pessoas que estiveram comigo nessa caminhada, desde muito antes do ingresso como aluna regular no curso. Muito aprendi fazendo disciplinas como aluna especial, aqui mesmo, no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural e em outros programas, pois permitiram meu primeiro contato com a pesquisa. Afinal, quando concluí a graduação em direito, na FURG, em 2006, a pesquisa era muito insipiente. Assim, precisei buscar ajuda de outros tantos professores para lograr êxito nessa caminhada, assim agradeço especialente aos mestres Ana Maria Sosa, Rita Juliana, Ana Clara Correa Henning, Valmôr Scott Jr, sempre solícitos. Quando do ingresso preciso agradecer, principalmente, a minha prima Eliana Pirez de Sousa, pelo auxílio com a disciplina de metodologia. Agradeço aos meus colegas, ingressos da Turma 2019, pelo constante incentivo e trocas de experiências. Ainda, durante todo o período, gostaria de agradecer aos sempre presentes amigos Guilherme Camargo Massaú e Márcia Rodrigues Bertoldi, que muito me incentivaram na caminhada acadêmica. O agradecimento para Márcia Rodrigues Bertoldi é muito pontual, pois como Coordenadora do PPG em Direito, secretaria em que atuo na UFPel como técnica administrativa, sempre me incentivou e possibilitou minha presença nas aulas, uma vez que não pedi licença para estudar durante os dois anos e meio de mestrado. Ainda, agradeço às minhas orientadoras Renata Ovenhausen Albernaz e Maria Leticia Mazzucchi Ferreira pela parceria e incentivo na temática que escolhemos seguir. Agradeço especialmente a Cíntia Vieira Souto, historiadora do Memorial do MP/RS, uma das primeiras incentivadoras deste trabalho. Agradeço a assistente de promotoria de Pelotas, a Sra. Ivana Morales Peres, pelo auxílio na verificabilidade dos fatos narrados por meio do acesso aos processos. Agradeço aos amigos que, por meio de mensagens e ligações, sempre me incentivaram a seguir. Agradeço a Gisele, secretária do PPGMP, pelas inúmeras vezes que me socorreu e motivou. Em especial, agradeço aos meus incansáveis amigos, Matheus Souza e Vanessa Santiago, pelo grupo “Conceito A” que formamos no primeiro semestre do curso, que muito me fez perseverar nesta caminhada. Tenho certeza que, sem eles, seria impossível chegar até aqui. Obrigada, infinitas vezes, pela amizade, carinho e amor. Agradeço à minha mãe, Célia Regina Magalhães Pirez, que sempre me incentivou a estudar e a buscar o meu lugar. Agradeço ao meu irmão, Igor Pirez Valério, que, também, sempre me

incentivou. Ao meu pai, em memória, Roberto dos Santos Valério, que tanto lutou, junto da mãe, para que estudássemos. Ao meu grande amor, Otávio Nunes Haertel, agradeço pelo amor, pelo incentivo, cumplicidade, compreensão, por me escutar quando mil vezes pensei em desistir, por me abraçar quando muitas vezes chorei de desespero, também pensando em desistir. Sim, essa caminhada me fez amadurecer, crescer, foi tempo de muita luta e superação. Enfim, agradeço ao meu maior incentivador, talvez ele não saiba, mas meu biografado, Paulo Roberto Gentil Charqueiro, foi o grande incentivador nessa caminhada. Todas as vezes que pensei em desistir, lembrava de seu amor pela promotoria, pelo patrimônio cultural edificado de Pelotas e, muito por isso, sempre lutava para permanecer na jornada. Agradeço, ainda, pela confiança em permitir que eu escrevesse sua biografia profissional. Muito obrigada, Dr. Charqueiro. Agradeço a minha terapeuta, Clarice Gonçalves Pires, ela bem sabe como sou grata pelo trabalho que juntas desenvolvemos para superar meus medos, inseguranças e perseverar nesta pesquisa em tempo de pandemia e instabilidades sociais, econômicas e políticas. Por fim, agradeço a mim mesma, pela luta que travei contra tudo aquilo que atravancava meu caminho, parafraseando Mário Quintana, “Eles Passarão, Eu Passarinho.”

VALÉRIO, Paloma Pirez. **A narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, em proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (1992-2013)**. 2020. 68 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

RESUMO

O presente trabalho objetivou construir uma narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, enquanto responsável pela Promotoria Especializada do Meio-Ambiente, na cidade de Pelotas/RS, entre os anos de 1992 a 2013, buscando reafirmar a biografia como instrumento de investigação apto a desvelar certas facetas da intervenção na realidade que são dependentes das qualidades pessoais e das relações de certos agentes patrimoniais. É notório, na cidade de Pelotas, o reconhecimento do alto valor social da militância patrimonial do Promotor Paulo Charqueiro. E, por esse valor, ele foi escolhido como o sujeito biografado nesta dissertação. A pesquisa, assim, buscou responder a seguinte pergunta-problema: quais são os elementos de natureza da sua contribuição e formação pessoal, de suas interações e embates socioinstitucionais e de natureza dos recursos e instrumentos institucionais mais utilizados, que influenciaram no perfil da ação Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, para a produção de impactos preservacionistas do patrimônio cultural edificado pelotense? Para a consecução dessa pesquisa, de abordagem metodológica biográfica, utilizou-se, além das entrevistas com o sujeito biografado, de documentos oficiais oriundos de diferentes arquivos (Processos Judiciais e Ações Extrajudiciais promovidas pelo Parquet, fontes bibliográficas e entrevistas com outros atores, indicados pelo biografado, e que com ele atuaram na salvaguarda do patrimônio cultural em Pelotas), configurando um contexto de sua atuação e validando as informações obtidas nos processos e depoimentos. O biografado autorizou a realização da referida pesquisa e sua publicação, como dissertação de mestrado, na UFPEL, e teve acesso, concordando com seu teor, à versão final deste estudo. Como resultados desta pesquisa obteve-se que o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro desempenhou sua função sempre em prol da salvaguarda do patrimônio cultural edificado de Pelotas, no

intuito de encontrar a solução cabível para cada caso concreto, analisando as circunstâncias e as possibilidades existentes em cada época.

Palavras-chave: Biografia; Patrimônio Cultural Edificado; Paulo Roberto Gentil Charqueiro; Ministério Público; Proteção Patrimonial.

Abstract

The present work aimed to build a biographical narrative of the Attorney of Justice, Mr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, as responsible for the Specialized Attorney for the Environment, in the city of Pelotas/RS, between 1992 and 2013, seeking to legitimize the biography as research instrument able to reveal certain facets of intervention in reality that depend on the personal qualities and relationships of certain heritage agents. It is notorious, in the city of Pelotas, the recognition of the high social value of the patrimonial militancy of the Promoter Paulo Charqueiro. In addition, for this value, he was chosen as the subject biographed in this dissertation. Thus, the research sought to answer the following question-problem: what are the elements of the nature of your nature and personal formation, of your interactions and socio-institutional clashes and of the nature of the most used institutional resources and instruments, which influenced the profile of the action Promoter of Justice, Mr. Paulo Charqueiro, for the production of preservation impacts of the cultural heritage built by Pelotas? To carry out this research, with a biographical methodological approach, we used, in addition to interviews with the biographed subject, official documents from different files (Legal Proceedings and Extrajudicial Actions promoted by Parquet, bibliographical sources and interviews with other actors, indicated by biographed, and that with him acted in the safeguarding of the cultural heritage in Pelotas), configuring a context of their performance and validating the information obtained in the processes and testimonies. The biographed author authorized the performance of this research and its publication, as a master's thesis, at UFPEL, and had access, in agreement with its content, to the final version of this study. As a result of this research, it was found that the Attorney of Justice, Mr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, played his role always in favor of safeguarding the built cultural heritage of Pelotas, in order to find the appropriate solution for each specific case, analyzing the circumstances and the possibilities existing at each time.

Keywords: Biography; Built Cultural Heritage; Paulo Roberto Gentil Charqueiro; Public ministry; Property Protection.

Lista de Gráficos, Imagens e Tabelas

Objeto	Descrição	Pag.
Tabela	Tabela 1 - Trabalhos disponíveis na Plataforma CAPES e no repositório do PPGMSPC da UFPel	apêndice
Tabela	Tabela 2 - Trabalhos disponíveis na Plataforma CAPES	apêndice
Tabela	Tabela 3: Trabalhos indisponíveis na Plataforma CAPES	apêndice

Lista de Fotografias

Figura 01	Planta da Freguesia de São Francisco de Paula em 1815.	68
Figura 02	Fachada da Charqueada São João.	70
Figura 03	Vista do interior da Charqueada São João, em que as janelas dos quartos são abertas para o interior da casa.	71
Figura 04	Varal para cultivo do charque, carne bovina salgada exposta ao sol.	71
Figura 05	Divulgação do reconhecimento, na 88ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, das Tradições Doceiras da Região de Pelotas e Antiga Pelotas (Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu). Doces de Pelotas, entre eles estão o “Bem-Casado”, “Quindim”, “Olho de Sogra”, “Pastel Santa Clara” e “Ninho”.	73
Figura 06	Capa do Inquérito Civil em que atuou o Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro.	74
Figura 07	Mapa da Zona de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018.	78
Figura 08	Mapa do Modelo Urbano de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018.	79
Figura 09	Mapa dos Bairros de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018.	79
Figura 10	Casarão dos Mendonça, hoje Agência do SICREDI.	86
Figura 11	Parte interna do Instituto João Simões Lopes Neto antes da reforma.	88
Figura 12	Casa do Instituto João Simões Lopes Neto.	89
Figura 13	Jornal Diário Popular - Reportagem de Ronaldo Cupertino de Moraes sobre o estado de deterioração da Casa da Banha.	93

Figura 14	Imagem da fachada da Casa da Banha, 1998.	95
Figura 15	Vista interna do telhado da Casa da Banha.	96
Figura 16	Fachada da Casa da Banha, com a obra de conservação do telhado em andamento, demonstrando, também, que o imóvel estava desocupado.	99
Figura 17	Manifestação do Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro nos autos do processo, litigando a procedência dos pedidos.	100
Figura 18	Casa da Banha Reformada, fotografia de 12/09/2021.	102
Figura 19	Jornal Diário Popular - reportagem de Roberto Ribeiro de 28/01/2000 – Patrimônio Cultural é Demolido.	106
Figura 20	Jornal Diário Popular - reportagem de Roberto Ribeiro de 28/01/2000 – Patrimônio Cultural é demolido em pleno centro da cidade.	107
Figura 21	Fotografias juntadas aos autos demonstrando a execução da restauração dos prédios da Rua XV de Novembro n. 730 e 732.	111
Figura 22	Fotografia das casas da Rua XV de Novembro n. 730 e 732, hoje alugadas para o comércio, fotografia de 12/09/2021.	112
Figura 23	Paulo Roberto Gentil Charqueiro (direita) e o Reitor da UCPEL, Alencar Mello Proença, assinando o acordo (esquerda).	115
Figura 24	Registro de visita de Getúlio Vargas ao Castelo Simões Lopes, em meados de 1930.	117
Figura 25	Fachada do Castelo Simões Lopes em 23 de setembro de 2021, evidenciando as marcas do tempo e do vandalismo.	121
Figura 26	Imagem da Chaminé da Fábrica Lang.	123
Figura 27	Parecer da Secretaria da Cultura de Pelotas sobre a respeito da Chaminé da Fábrica Lang.	124

Figura 28	Complexo Fabril Lang.	126
Figura 29	Termo de Inspeção de Paulo Roberto Gentil Charqueiro do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS.	127
Figura 30	Ata n. 1342 do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, página 348 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS.	131
Figura 31	Prédio da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense/RS, fotografado em 12/09/2021.	132
Figura 32	Fachada da primeira casa de Pelotas em 23 de fevereiro de 2009.	137
Figura 33	A Prefeita de Pelotas, Paula Mascarenhas e o deputado estadual do PSDB, Luiz Henrique Viana na inauguração da restauração da 1ª Casa de Pelotas, nova sede do Banco de Alimentos Madre Tereza de 193Calcutá.	138
Figura 34	Primeira Casa de Pelotas, fotografada em 12/09/2021.	139
Figura 35	Medalha 300 Onças, prêmio do Instituto Simões Lopes.	141
Figura 36	Paulo Charqueiro está ao lado dos outros dois homenageados, Mário Mattos (artista e pesquisador - à esquerda) e Flávio Loureiro Chaves (escritor e pesquisador, à direita). Bem à direita está Paula Mascarenhas, então Presidente do Instituto Simões Lopes Neto. Premiação do Prêmio Trezentas Onças, 2008, Local – Instituto João Simões Lopes Neto, Pelotas/RS. Em 30.06.2008.	142
Figura 37	Paulo Roberto Gentil Charqueiro.	145
Figura 38	Na esquerda Cláudio Barros Silva (procurador de justiça e ex-procurador-geral de Justiça), Paulo Roberto Gentil Charqueiro, no centro, a direita, Eduardo de Lima Veiga (na ocasião, Procurador-Geral de Justiça).	146
Figura 39	Clube Comercial, sem indicação da data da fotografia.	147
Figura 40	Telhado do Clube Comercial, em 21.02.2020.	148

Figura 41	O vice- presidente do Clube Comercial, o advogado Cláudio Amaral, no salão de Bailes do Clube Comercial, fotografia de 21.02.2020.	148
Figura 42	Telhado do Clube Comercial em 20/07/2020	149
Figura 43	O Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro e o então Prefeito de Pelotas, Fetter Jr. As demais pessoas não foram nomeadas na reportagem.	153
Figura 44	Largo do Mercado Público de Pelotas com a lateral do prédio ocupada pelas bancas de camelôs.	156
Figura 45	Mercado Público de Pelotas em 12/09/2021, apresentando conservação e uso do espaço para lazer.	157

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABRAMPA – Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente

ACAMPEL – Associação dos Camelôs de Pelotas

ACP – Ação Civil Pública

AEIAC – Área Especial de Interesse Cultural

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

APP – Ação Penal Pública

AVFV - Associação Victorino Fabião Vieira

BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

CAOPS – Centro de Apoio Organizacional das Promotorias de Justiça

CDs - Disco Compacto de Memória

CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica de Pelotas

CEP – Código de Endereçamento Postal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

COMPHEC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

CONCULT – Conselho Municipal da Cultura

COVID-19 - Doença do Coronavírus 2019

CPHAE – Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

DVDs - Disco Digital Versátil

FURG – Fundação Universidade Federal de Rio Grande

ICP – Inquérito Civil Público

IFSul – Instituto Federal Sul Riograndense

IHGPEL - Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas

INTEGRASUL – Empresa de tecnologia provedora de serviços de segurança da informação

IMP – Instituto de Memória e Patrimônio

IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Rio Grande do Sul

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

LACP – Lei da Ação Civil Pública

LEEPAARQ – Laboratório de Antropologia e Arqueologia

LOMP/RS – Lei Orgânica do Ministério Público

MP – Ministério Público

MPTCU - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

MPU – Ministério Público da União

PI – Peça de Informação

PT – Partido dos Trabalhadores

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

RS – Rio Grande do Sul

SDETE – Secretaria de Desenvolvimento Turístico e Inovação

SECULT – Secretaria Municipal de Cultural

SEDAC - Secretaria de Estado da Cultura

SEDACTEL – Secretaria de Estado da Cultural, Turismo, Esporte e Lazer

SEURB - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

SICREDI – Agência do Sistema de Crédito Cooperativo

SMUMA - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TJ – Tribunal de Justiça

UCPEL – Universidade Católica de Pelotas

UFPEL – Universidade Federal de Pelotas

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

ZPPCs – Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural

ZPPCC - Zona de Preservação do Patrimônio Cultural Central

SUMÁRIO

Prefácio do Dr. Paulo Gentil Charqueiro	18
1. INTRODUÇÃO	23
2. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO NO BRASIL	30
2.1.As funções institucionais do Ministério Público na tutela do Patrimônio Cultural no Brasil	30
2.2.Instrumentos de Ação da Promotoria de Justiça previstos em Lei Nacional, Estadual e Municipal.....	34
A. Medidas de Cunho Extrajudicial e Administrativas	34
B. Medidas de Cunho Judicial.....	41
3. PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA LEGISLAÇÃO DO BRASIL, DO RIO GRANDE DO SUL E DE PELOTAS.....	48
3.1.Do Inventário	48
3.2.Do Tombamento	50
3.3.Instituições e instrumentos de proteção patrimonial no Estado do Rio Grande do Sul e em Pelotas	54
4. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS.....	61
4.1.A Biografia enquanto abordagem de investigação.....	61
5. A BIOGRAFIA DO PROMOTOR PAULO CHARQUEIRO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO EDIFICADO EM PELOTAS.....	72
5.1.O Patrimônio e Pelotas: território de ação	73
5.2.A Trajetória de Paulo Gentil Charqueiro em defesa do patrimônio de Pelotas	81
5.3.A relação com outros agentes na defesa e na luta pelo patrimônio.119	
5.4.Desafios, avanços e retrocessos nos mais de 20 anos de atuação em defesa do patrimônio.....	140

5.5.Marcas, aprendizados e lições.....	157
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	169
6. ANEXOS	179
A. Anexo 1 - Roteiros de Entrevistas Semi-estruturado:.....	179
B. Anexo 2- Autorização assinada por Paulo Roberto Gentil Charqueiro para a realização da entrevista e da biografia	181
C. Anexo 3 - Documento assinado por Paulo Gentil Charqueiro, de que concorda com os termos da redação final do texto e com a sua publicação como dissertação.	183
7. APÊNDICE	184

Prefácio do Dr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro

Tenho diante de mim a honrosa tarefa de prefaciá-la esta narrativa biográfica, elaborada como espero e adequada escolha das palavras para descrever, apresentar e socializar, a partir da atuação de um Promotor de Justiça e sua experiência profissional, todo um processo de investigação das ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul/1ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas e na proteção do patrimônio cultural edificado de Pelotas.

O olhar biográfico de Paloma Pirez Valério, ao relatar uma experiência vivida na construção e solidificação da defesa de bens reputados como de valor histórico, arquitetônico e culturais desta Princesa do Sul, provoca-me um misto de orgulho e, também, um certo medo. Sim, medo - esse sentimento comum aos mortais, mas sempre ignorado pelos incautos ou apressados. Sim, imensa satisfação pessoal por encontrar, no sensível trabalho acadêmico apresentado, a descrição e o reconhecimento de minha trajetória profissional - de Promotor de Justiça - nas diversas lides (judiciais e extrajudiciais) que envolveram a proteção do patrimônio cultural edificado de Pelotas. Sim, medo e receio de tecer comentários sobre um trabalho que objetiva descrever e relatar sobre a minha vida profissional e pessoal, também, uma vez que o trabalho faz parte da minha vida privada. Ou seja, falar de mim mesmo ou opinar sobre o que de mim discorreram. Cuidado! Para não trilhar o caminho da vaidade; nem caminhar pela tortuosa estrada da falsa modéstia.

Parece que a ambivalência de *Janus* apoderou-se de minhas fracas luzes, passando a ditar-lhes a direção do fecho: focou no medo; mas, ao mesmo tempo, iluminou a coragem; apontou para a cautela; mas, no mesmo instante, fez resplandecer o ímpeto. Talvez só os versos de Mario Benedetti possam explicar essa dubiedade: “*nunca he traído tantas cosas/nunca he venido com tan poco*”.

Mas como “*viver é ter que lidar com algo – com o mundo e consigo mesmo*”, na acepção do filósofo e escritor espanhol Jose Ortega Y Gasset, apadrinhado pela coragem, passo a debruçar-me sobre “A narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, na proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (1992-2013)”.

.....

Vislumbro que, após discorrer, de forma lúcida e percuciente, sobre as formas de “Atuação do Ministério Público na Proteção do Patrimônio Cultural Edificado no Brasil” (indicando as funções institucionais do Ministério Público na tutela do Patrimônio Cultural; os Instrumentos de ação da Promotoria de Justiça e as medidas judiciais e extrajudiciais, comumente, empregadas em sua missão institucional – o inquérito civil, a recomendação e a ação civil pública), perpassando por anotar e pinçar os principais instrumentos de proteção do patrimônio histórico e cultural previstos na legislação pátria – Federal, Estadual e Municipal – o inventário e o tombamento, a biógrafa e mestranda Paloma Pirez Valério, detalhando a metodologia investigativa utilizada, procura inserir os destinatários de sua exposição no contexto histórico e social em que labutou o biografado – “o território de atuação”.

E na construção de sua narrativa sobre as ações profissionais do biografado, a investigadora e mestranda Paloma Pirez Valério procurou captar, através de diversos instrumentos – entrevistas, exame de inquéritos civis e de suas peças (requerimentos, pareceres, audiências, reuniões, promoções de arquivamentos, homologação de arquivamentos pelo Conselho Superior do Ministério Público do RS); de petições, sentenças e acórdãos proferidos em ações judiciais aforadas; notícias veiculadas pelos meios de comunicação social (jornais, tv e blogs ou endereços eletrônicos) -, a realidade apreendida de um conviver profissional e social. Esta singular coleta de dados é o que lhe permitirá validar as hipóteses que levantou e que nortearam sua investigação e as derradeiras conclusões em que aportou.

A mestrande e biógrafa Paloma Pirez Valério, ainda, de forma arguta, consegue perceber e demonstrar, ao trazer para o contexto de sua narração, o sentimento (e esperança) de um morador frente ao abandono e degradação cotidiana de um prédio histórico e cultural (o chamado “Castelo de Simões Lopes”), e do qual é vizinho, que as histórias de vida e os relatos de experiências profissionais (e pessoais) podem, também, levar a uma tomada de consciência e a um maior grau de socialização, sempre mediadas pela necessidade de uma cultura de preservação compartilhada. E é justamente nessa intuição e tomada de “consciência reflexiva” da cultura de preservação (com suas vantagens econômicas, inclusive), inseridas em um processo de renovação constante e que nunca terminará, que reside a força motriz que impedirá qualquer tentativa ou possibilidade de retrocesso no viés da proteção

coletiva dos bens culturais edificados, seja em seu aspecto legal (revogação ou alteração da legislação de tutela vigente) ou social (perda, esquecimento ou solapamento da obra humana coletiva – cultura – de preservação, conservação e proteção do patrimônio cultural edificado).

Sobre as conclusões da mestranda e biógrafa Paloma Pirez Valério, todas absolutamente pertinentes e em harmonia com os fatos investigados e narrados, atrevo-me a mencionar e refletir apenas sobre estas: a *“consciência de que a proteção patrimonial não é ação individual”* e, por sua complexidade, *“exige envolvimento e reconhecimento da comunidade para que as suas preservação e promoção funcionem”*. Assim o faço, e parafraseando o poeta pantaneiro Manoel de Barros (que escovava palavras para retirar o clamor antigo que guardavam), esclarecendo que, igualmente, sempre procurei *“escovar esses prédios antigos”*, porque sabia que neles estavam guardados clamores entardecidos que precisavam ser ouvidos e descortinados; porque neles estavam armazenadas histórias que necessitavam ser contadas, recontadas e, especialmente, compartilhadas. E a forma de fazê-lo: *“escovando-os”*, para que se mostrassem e passassem a ser vistos como um bem cultural da cidade; para que tivessem o brilho de uma vivência e fruição coletivas, única forma, a meu sentir, de continuarem – os prédios históricos – *“com-vivendo”* com o que fomos, somos e seremos. Nessa toada, ainda, sempre acreditei que outra realidade (e, talvez, racionalidade), fosse possível, fundada na cooperação e compartilhamento de ações para a defesa do rico patrimônio cultural edificado de Pelotas. E, assim, ao dirigir o olhar para nossos bens culturais edificados, perceber a existência de valores coletivos, invisibilizados nesta pós-modernidade, que nos permitem voltar a encontrar neles a nossa identidade, a nossa humanidade.

O poeta chileno Pablo Neruda dizia: *“Escrever é fácil, você começa com uma letra maiúscula e termina com um ponto final. No meio você coloca algumas ideias”*. Simples. Nem tanto. Mal sabia o poeta que, começar com uma letra maiúscula e terminar com um ponto final, não será o problema. A dificuldade estará, justamente, em colocar *“as ideias no meio”*, é que poderemos levar algum tempo para encontrá-las, decifrá-las e transmudá-las em uma mensagem compreensível para o(s) outro(s). Mas, penso que logrei encontrar algumas e colocá-las neste breve texto introdutório da obra *“A narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil*

Charqueiro, na proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (1992-2013)”.

Por fim, desde os tempos de menino, lá nas cidades fronteiriças de Jaguarão e Rio Branco, e bem antes da chegada do progresso - os “shoppings”, aprendi a gostar e admirar uma palavra que, seguidamente, ouvia de “los hermanos uruguayos”: “gracias”. A sonoridade e o sentido de afetividade que tal palavra me revelava (e ainda revela) era o de ter obtido uma espécie de “graça” (um agrado, um favor); bem ao contrário dos sentimentos e sensações que me causava a carrancuda e sem vibração palavra “obrigado” (algo imposto, uma obrigação). Sempre preferi e dela ainda me apropriado para agradecer.

Por isso, “gracias” Paloma Pirez Valério, por permitir, através da investigação biográfica ricamente elaborada e ilustrada, a perpetuação da memória de minha história, e do seu legado social, na defesa do patrimônio cultural edificado de Pelotas. A tua ousadia, ao escolher-me como biografado, possibilitou-me (e agora, confesso, com uma pitada de egoísmo) uma sensação ímpar e o gosto imenso de receber esta distinção.

A escolha do tema e o resultado dos anos de labor perante a 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, que tua narrativa biográfica descreve com zelo e imparcialidade, é a certeza de que as sementes espalhadas ao longo dos anos de atuação como Promotor de Justiça, na defesa do patrimônio cultural, frutificaram. O esmero de tua dissertação, estimada investigadora e biógrafa Paloma Pirez Valério, é o melhor exemplo dos frutos que estão brotando e o melhor reconhecimento que poderia receber depois de tantos anos de trabalho como Promotor de Justiça.

Creio que começaste a partilhar dos meus sonhos de difusão de uma cultura de proteção do patrimônio cultural e em todas suas especificidades. E o sonho sonhado coletivamente é o sonho que se realiza. Parece que outros estão tendo os mesmos sonhos.

“Gracias” Professora Doutora Renata Ovenhausen Albernaz e a Professora Doutora Maria Leticia Mazzucchi Ferreira que, ao cancelarem a indicação do tema; ao orientarem e corrigirem os rumos da narrativa biográfica escolhida e desenvolvida pela mestrandia Paloma Pires Valério, permitiram que o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, do Instituto de Ciências

Humanas, da Universidade Federal de Pelotas Mestrado, acolhesse, enquanto trabalho acadêmico, uma parte da minha história de vida – profissional e pessoal, agora, também documentada e perenizada na história e nos arquivos dessa Instituição de Ensino Superior.

“Gracias” Universidade Federal de Pelotas por me permitir devolver para a comunidade brasileira, gaúcha e pelotense, através de minha atividade profissional e na defesa do patrimônio cultural edificado de Pelotas, parte daquilo que a própria sociedade brasileira me proporcionou, enquanto formação técnica, profissional e pessoal, ao frequentar a Faculdade de Direito (era assim que a chamávamos) dessa renomada Instituição Pública de Ensino Superior que, como ex-aluno, com profundo carinho e respeito, chamo de UFPEL.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro.

Promotor de Justiça.

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, em termos da delimitação do tema de pesquisa, focalizaremos a atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio cultural tangível, em especial, do Patrimônio Cultural Edificado, na cidade de Pelotas. Destaca-se, assim, a importância da atuação do Ministério Público, enquanto instituição com o exercício permanente de manutenção da garantia de interesses coletivos e difusos¹, como é o do patrimônio cultural.

Os Promotores de Justiça, no entendimento de Miranda (2013), “desempenham papel de relevo na missão de tutelar adequadamente o patrimônio cultural brasileiro, podendo adotar medidas preventivas ou repressivas, judicial ou extrajudicialmente”, de modo a “fazer cumprir a legislação vigente, que tutela a integridade dos bens culturais em âmbito administrativo, cível e criminal”. Enfatiza-se que a missão do *parquet* é dar encaminhamento e celeridade à contenda, de modo a preservar a integridade do bem, evitando, da melhor forma possível, o risco ou o atentado ao patrimônio cultural.

Com relação aos bens patrimoniais protegidos pela ação do Ministério Público, este estudo se reteve sobre a proteção do patrimônio edificado, este que compreende os bens imóveis construídos pelo homem, individualmente ou em conjuntos, aqui incluídas as obras de arquitetura e a própria cidade (CASTRIOTA, 2009). Pelegrini (2006) e também Fonseca (s.d) se referem ao avanço da mudança de paradigma frente à proteção do patrimônio edificado, uma vez que o Brasil incluiu, a uma consideração de valor que sempre primou pela excepcionalidade, monumentalidade e antiguidade dos bens “de pedra e cal”, a consideração, também, dos bens materiais de referência cultural, mesmo que não monumentais ou antigos. Além disso, conforme esclarece Castriota (2009), ampliaram-se as proteções não só de edificações isoladas,

¹ Segundo o inciso I, II e III, do parágrafo único, do artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, o direito coletivo é o gênero que possui três espécies, são eles: a) Direitos ou Interesses Difusos: de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; b) Direitos ou Interesses Coletivos: os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base e c) Direitos ou Interesses Individuais Homogêneos: os decorrentes de origem comum.

mas também de conjuntos, jardins históricos, paisagens, em uma perspectiva mais ampla de envolver edificação e ambiência, ou, ainda, a relação entre a edificação, a história e os territórios dos diversos grupos sociais formadores do Brasil.

No caso da cidade de Pelotas/RS, o campo geográfico desta pesquisa, há vários bens imóveis tombados ou resguardados com alguma medida de proteção jurídica. Sobre eles, atua o Ministério Público em casos de ações a eles danosas ou omissões lesivas e, por isso, a enumeração desses bens foi feita nesta dissertação, já que é a partir deles que serão localizadas as ações judiciais ou extrajudiciais de sua proteção, promovidas pelo Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro. As ações judiciais e extrajudiciais da Promotoria de Justiça, em Pelotas, que serão investigadas nesta pesquisa, são as que versaram sobre a proteção de alguns dos bens tombados (em nível federal, estadual ou municipal) ou os protegidos por inventário, no município.

O sujeito dessa pesquisa biográfica é o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro. Justifica-se este estudo sobre esse agente patrimonial pelo fato de ele ter sido o Membro do Ministério Público que atuou, com um reconhecimento social muito expressivo, na Promotoria Especializada em Meio-Ambiente e Consumidor, na comarca de Pelotas/RS, entre os anos 1992 a 2013, tendo se notabilizado, justamente, por sua ação em defesa do patrimônio cultural edificado da cidade. É desse período que, por sua ação propositiva e pioneira no campo patrimonial, muitos exemplares de patrimônio edificado foram salvos de destruição e, sobretudo, ampliou-se a discussão sobre o tema patrimonial em Pelotas. Isso se explica, também, por sua postura de socialização do reconhecimento do patrimônio cultural. Em entrevista concedida em 20/01/2020², o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro enfatizou que, em seu modo de agir e pensar, não era suficiente reformar por reformar, mas, acima de tudo, era preciso promover o conhecimento público dos prédios, já que o propósito era o de despertar a consciência patrimonial da população, impulsionando o conhecimento e a identificação das pessoas com o passado da cidade, e fomentando, na própria população, o senso de preservação, através do cuidado e da denúncia.

² Entrevista concedida em 20 de janeiro de 2020. Ocasão em que o Biografado, Paulo Roberto Gentil Charqueiro, respondeu às perguntas apresentadas pela pesquisadora, Paloma Pirez Valério, e, também, lembrou-se de outros casos experenciados durante sua trajetória na Promotoria Especializada do Meio-Ambiente.

Dentro dessa delimitação, a pergunta que foi o eixo de desenvolvimento desta pesquisa é: quais são os elementos, de natureza da sua contribuição e formação pessoal, de suas interações e embates socioinstitucionais e de natureza dos recursos e instrumentos institucionais mais utilizados, que influenciaram no perfil de ação do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, para a produção de impactos preservacionistas do patrimônio cultural edificado pelotense?

Assim, o objetivo foi construir uma narrativa biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, enquanto responsável pela Promotoria Especializada do Meio-Ambiente, na cidade de Pelotas/RS, entre os anos de 1992 a 2013. Essa biografia consistiu na construção de uma narrativa de trajetória de vida profissional do Dr. Charqueiro, contextualizada e atualizada com os seus correlatos impactos e repercussões sociais no campo das ações de tutela do patrimônio cultural. Essa construção foi realizada a partir dos depoimentos pessoais do Promotor, da análise de documentos referentes a fatos sociais por ele mencionados, de entrevistas com alguns interlocutores, de documentos sobre impactos de sua atuação jurídica e social na história da proteção do patrimônio cultural edificado de Pelotas (1992-2013), identificando suas ações, interlocuções e interações com outros atores sociais e públicos, e evidenciando os desafios e as soluções por ele encontrados nessa trajetória.

Entende-se que a importância dessa narrativa é que ela possa inspirar e ser usada como exemplo nas orientações para outros promotores de justiça que militam em Patrimônio Cultural no Brasil e para o esclarecimento da população pelotense, em geral, apresentando um cunho pedagógico.

Como objetivos específicos, pretendeu-se:

a) Verificar as possibilidades de ação e atuação disponibilizadas ao Ministério Público no Brasil para a Tutela do Patrimônio Cultural, notadamente ao patrimônio edificado.

b) Elencar as formas de constituição do patrimônio cultural edificado no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Pelotas, descrevendo seus tipos, suas características processuais e a distribuição de direitos e obrigações entre os diversos atores sociais e instituições envolvidos na proteção do bem imóvel.

c) Evidenciar as características, as aplicações, as etapas de realização e os métodos de aplicação da biografia, enquanto abordagem metodológica, e como ela pode ser utilizada para a descrição biográfica do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro em sua ação profissional enquanto agente patrimonial em Pelotas.

d) Construir uma narrativa acerca da militância do Promotor Charqueiro em suas ações (judiciais e extrajudiciais) a cargo da Instituição do Ministério Público, na tutela do Patrimônio Cultural edificado em Pelotas.

e) Relacionar essa narrativa, em uma recuperação histórica, com as condições sociais, econômicas e jurídicas dos principais bens narrados na trajetória de Paulo Charqueiro, ou dos principais bens edificados apontados por ele.

A metodologia utilizada nessa pesquisa será a abordagem biográfica, pela qual, segundo Ferreira (2006), por meio de entrevistas, o sujeito biografado narra a própria história, mostrando a sua perspectiva (única e pessoal) e a recuperação da memória enraizada em sua experiência social, e, mais especificamente, a percepção do seu papel social e dos resultados sociais alcançados por essa sua atuação. A biografia, por ser um modelo teórico verificável, permite ao pesquisador justapor essas narrativas com fatos correlatos ou consequentes do que foi narrado, daí ter ela, aqui, a natureza biográfica, com o destaque ao papel social do sujeito biografado (e não apenas às memórias sensíveis e interpretativas dele, apesar de não as afastar).

Pontua-se que tal biografia também se justifica em razão da necessidade de justapor a figura do homem e do agente social, no sentido de externar se existem outras características que auxiliaram o biografado na sua agência social. No caso do estudo biográfico do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, ele permite articular e compreender seu estilo de defesa do patrimônio cultural edificado e seu modo de interagir, tendo em conta, é evidente, que a ação de um agente público sempre se vincula a comportamentos exigidos em termos institucionais, mas também a modelos e registros de vivências pessoais que atuam, seja como uma memória subliminar ou mesmo ativa em si.

Por um lado, o recurso à biografia, tanto no sentido literário, quanto metodológico, promove conhecimentos e análises de relatos pessoais aos quais não se têm acesso em abordagens globais que dissolvem o homem na coletividade e nas médias estatísticas. Também, tal narrativa pode ser compreendida como o registro de

experiências reveladoras não apenas da construção da personalidade profunda do sujeito e do indivíduo, mas também em seu impacto na estruturação de formas e sentidos das instituições e situações sociais de sua convivência e pertencimento. (FERREIRA, 2006, P. 19).

Importa referir que, nessa abordagem biográfica, justapõe-se a narrativa dos depoimentos com o contexto dos fatos sociais, referendando-os por meio de entrevistas e de análise documental, em fontes oficiais. Em razão disso, a partir dos fatos narrados pelo Promotor, surgiu a necessidade de entrevistar personalidades que junto dele atuaram, de modo a figurar testemunhos às ações referidas. Pontua-se, que nesta pesquisa, utilizou-se de entrevistas semi-estruturadas previamente acordadas e consentidas pelo entrevistado, bem como documentos de naturezas diversas, tais como os processos nos quais atuou o promotor, reportagens jornalísticas, atas de instâncias públicas, como órgãos e entidades do executivo e do legislativo municipal, documentos bibliográficos no repositório de teses CAPES e em outros bancos de dados, os Processos Judiciais em que atuou o Ministério Público, as Leis, as Portarias do IPHAN e do IPHAE, as Atas da Secretaria de Cultura e as do Conselho do Patrimônio de Pelotas.

Ainda que já se tenha pesquisado sobre as ações do poder público em relação ao patrimônio na cidade de Pelotas, uma abordagem em termos de biografia do agente de justiça se mostra importante e inédita. Compreender as motivações e instrumentos de ação da Promotoria é, na verdade, propor uma incursão no sujeito que toma para si a defesa do patrimônio, compreendendo e assumindo os potenciais e as fragilidades desses bens, bem como se sensibilizando com a irreversibilidade de sua destruição. Essa incursão revela, portanto, que o tema patrimonial pode estar vinculado com percepções memoriais do próprio agente, e numa perspectiva ampliada, leva a compreender que patrimônio, memória e cidadania são categorias que se entrecruzam em determinados perfis pessoais, o que favorece e impulsiona o trabalho de defesa exercido por esses sujeitos.

Esta dissertação é composta de quatro capítulos. No primeiro capítulo serão abordadas as balizas legais e institucionais, no Brasil, da atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural edificado e, para tanto, serão apuradas as funções institucionais do MP, bem como seus instrumentos, judiciais e extrajudiciais, de tutela. No segundo capítulo, serão analisadas as regras legais e administrativas que regem

os mecanismos de proteção do patrimônio edificado no Brasil, como o tombamento, o inventário e, em alguns casos, a chancela, bem como o papel e as funções das principais instituições administrativas, legislativas e judiciárias que lidam com questões afetas à proteção do patrimônio cultural edificado. Ambiciona-se, aqui, conhecer os mecanismos legais de proteção, que envolvem o patrimônio cultural edificado, de modo a reconhecer a importância de cada um deles no resgate e manutenção do passado patrimonial. Esse levantamento, assim, apontará quais os mecanismos a Constituição e as demais legislações colocam à disposição dos Promotores de Justiça para a defesa do patrimônio cultural, já que a ação dos promotores é regida pelo princípio da legalidade e da vinculação, e, assim, deve ficar adstrita aos limites de tais mecanismos e instituições. Além disso, visa-se explicitar as demais instituições envolvidas na tutela e proteção do patrimônio cultural, elencando suas correspondentes atribuições, direitos e responsabilidades, considerando aquelas com as quais os promotores de justiça precisam interagir e confrontar com sua iniciativa judicial e extrajudicial. Esses dois capítulos aferem um conhecimento basilar para possibilitar, ao final, compreender os usos desses conceitos dentro da narração da trajetória profissional do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro.

No terceiro capítulo serão apresentadas as regras da orientação metodológica desta pesquisa, justificando as suas categorias, o seu funcionamento, elencando os seus princípios e pressupostos, limites e potencialidades, e justificando a escolha das fontes e o transcurso do processo de pesquisa.

No quarto capítulo será construída a narrativa biográfica do agente patrimonial, o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, através dos seus depoimentos e das demais fontes. O capítulo se divide em cinco partes, respeitando as suas cinco categorias iniciais da construção da narrativa. A primeira é dedicada à contextualização territorial da cidade de Pelotas, espaço onde atua nosso sujeito biografado, em termos da história social das instituições, bens, atores e das medidas de proteção do patrimônio cultural, além de alguns traços da sensibilidade patrimonial do povo pelotense. A segunda parte narra, em uma sistematicidade memorial do próprio agente, elementos da natureza pessoal do sujeito biografado que ele entende que foram relevantes, em termos de suas experiências, referências e formações, para compor a identidade de sua militância patrimonial, para constituir e determinar suas posições, meios de ação, pressupostos, pontos de vista e valores para a proteção

patrimonial da cidade. Na terceira parte, com o socorro aos processos judiciais e administrativos e às significações deles por parte de Charqueiro, será trabalhado um pouco do impacto social das ações de nosso sujeito investigado, em termos de formação do arcabouço dos bens do patrimônio cultural de Pelotas e do rol institucional criado para ampará-lo. Mas, como nenhum agente atua ou produz impactos sociais sozinho, na quarta parte serão destacadas, nessa narrativa, as relações, embates, cooperações, negociações com demais agentes e instituições com quem interagiu o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, ao longo de sua trajetória, notadamente as desenvolvidas nas suas principais ações de proteção patrimonial, conforme sua perspectiva. Na quinta parte, por fim, de cunho autorreflexivo e pedagógico, será narrado, por meio da memória subjetiva de Charqueiro, quais foram os desafios vencidos ou perdidos, os avanços ou retrocessos enfrentados, as lutas válidas e vãs, enfim, as lições que nosso agente patrimonial acumulou e amadureceu ao longo de sua trajetória de luta pelo patrimônio pelotense, no pressuposto de que essa trajetória tem algo para ensinar a outros promotores de justiça e à população em geral. Essas categorias foram iniciais, pois outras foram se compondo com um avanço deste estudo, para a estruturação ainda mais profunda da narrativa, já que na biografia, categorias *a priori* são sempre problemáticas, e funcionam apenas como um disparar inicial das coletas de informações, e não como uma estruturação pré-dada e geral do resultado da investigação.

2. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO NO BRASIL

Neste capítulo, será analisada a Instituição e os meios de atuação do Ministério Público, regulamentados pela lei, com o objetivo de demonstrar como a promotoria de justiça especializada pode agir administrativamente ou movimentar o judiciário, o executivo e a população em geral em busca da salvaguarda do patrimônio cultural edificado. As informações são preliminares ao foco desta pesquisa, que é a construção da narrativa biográfica, mas formam um subsídio essencial para a delimitação do objeto de investigação e para a posterior identificação e compreensão de termos, conceitos e fatos que serão narrados na entrevista; elas foram obtidas em fontes documentais, de forma on-line e impressa, (leis, artigos e livros científicos, relatórios, documentos administrativos e judiciais públicos, jurisprudências, sites públicos oficiais), sendo que alguns desses documentos foram disponibilizados, em forma impressa, pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, comarca de Pelotas.

2.1. As funções institucionais do Ministério Público na tutela do Patrimônio Cultural no Brasil

O Sistema Oficial de Proteção do Patrimônio Cultural no Brasil é um complexo de leis, princípios constitucionais e legais, políticas públicas, instituições vinculadas a vários órgãos do governo nas três instâncias federativas (União, Estados e Municípios), medidas judiciais e administrativas, atores (Juízes, Promotores de Justiça, Conselhos Técnicos Especializados, Conselhos Deliberativos Democráticos, Associações de Proteção etc.) vinculados ao Estado, ou permitidos por ele, que, juntos, atuam em todas as etapas necessárias à preservação efetiva desse patrimônio cultural (ALBERNAZ; SANTOS, 2013). A promotoria pública é parte importante desse Sistema, realizando funções ligadas à proteção dos bens identificados como Patrimônio Cultural em face não só de ações a ele danosas, mas também de omissões

administrativas na seleção, fiscalização e no resguardo da integridade do bem, a seu encargo.

No sentido dessas funções, conforme nos ensina o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, a proteção patrimonial mobilizada pela Lei e resguardada em seu cumprimento pela Promotoria de Justiça tem por base que:

A proteção do patrimônio cultural é medida que tem por objetivo possibilitar a evolução da humanidade em sua busca de conhecimento, liberdade e qualidade de vida, de forma harmônica e respeitosa com a natureza, a história e a memória de nossos antepassados, que produziram a cultura que nos cerca e que deve ser transmitida às gerações que ainda estão por vir. (MIRANDA, 2009, p.27)

Nesse Sistema, importa ressaltar a abertura legal que obteve a temática do patrimônio cultural quando da entrada em vigência, no ano de 2012, da Emenda Constitucional 2012, que acresceu, à Constituição vigente, o artigo 216-A³, normatização inovadora, eis que não restringiu aos entes da Federação a responsabilidade pela preservação do patrimônio cultural, mas, pelo contrário, promoveu a descentralização de tal prerrogativa, alavancando a participação social no processo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura e nos direitos culturais, como modo de promover o desenvolvimento integral (humano, cultural, social, cognitivo e econômico).

No sentido dessa responsabilidade compartilhada e proteção descentralizada, Soares (2009) esclarece que:

além da previsão do art. 225, *caput*, da Constituição, que indica o dever da comunidade de defender o meio ambiente e todos os seus elementos, entre os quais os bens culturais, o texto constitucional também estabelece a colaboração da comunidade na tutela do patrimônio cultural brasileiro, por meio da utilização de instrumentos nominados e inominados (art. 216, §1º). Com isso, a realização das tarefas para a tutela dos bens culturais deve se dar de modo compartilhado tanto entre os entes da federação como entre estes e a comunidade (no que for possível). (SOARES, 2009, p.396)

É diante das referidas normativas constitucionais que se evidencia a responsabilidade do Poder Público, pois, segundo Miranda (2009, p. 27), em “havendo

³ Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu “Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”.

necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, referida intervenção deve ser feita de forma eficaz e célere, sob pena de responsabilização”. E, no mesmo paradigma, o referido Promotor vislumbra o dever, do Poder Público, de tutela e proteção do patrimônio cultural brasileiro como sendo um dever indisponível.

E é para assegurar o cumprimento desses deveres de todos, e também atuando permanentemente em defesa dos cidadãos, que ganha destaque a Instituição do Ministério Público, incumbida, no sistema jurídico brasileiro, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais figuram, conforme regramento contido nos artigos 127 *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a tutela dos bens culturais de natureza material e imaterial, de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Nesse sentido, aliás, é o entendimento de Carlos Barros da Silva, que foi Procurador-Geral da República:

Os membros do Ministério Público são, portanto, servidores do povo. É esta a nossa honra própria no sentido do direito público romano; esta é a razão do nosso ofício eminente e da nossa alta dignidade funcional. (...) o Ministério Público estará violando o seu ministério, que é público, toda a vez que prefere o silêncio e inércia à ação oportuna em defesa do povo. (SILVA, em entrevista a AXT, 2006, p. 13-14)

O Ministério Público (MP), conforme ensina Viana (2013, p. 24), é a instituição com diferentes órgãos aptos a promover a fiscalização e a defesa do interesse público e, dada a sua complexidade, está estruturada da seguinte forma: o MP da União⁴, o MP eleitoral⁵, o MP do tribunal de contas⁶ e os MPs estaduais.

⁴ O MPU possui quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Atua como fiscal da lei, mas também é protagonista de ações nas áreas cível, criminal e eleitoral quando estão envolvidos instituições e entidades federais, além de suas áreas especializadas (trabalho, militar). (MPU, s.d.)

⁵ O Ministério Público Eleitoral tem legitimidade para intervir no processo eleitoral, atuando em todas as suas fases: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, diplomação dos eleitos. A intervenção do MP também ocorre em todas as instâncias do Judiciário, em qualquer época (havendo ou não eleição), e pode ser como parte (propondo ações) ou fiscal da lei (oferecendo parecer). Além disso, não tem estrutura própria: é composto por membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual. (MPE, s.d.)

⁶ O MPTCU tem como missão a guarda da lei e fiscalização de sua execução. Dentre suas competências, destacam-se: • A defesa da ordem jurídica; • Comparecimento às sessões do Tribunal para dizer de direito, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões; • Interposição dos recursos permitidos em lei; • Encaminhamento das seguintes medidas:

Quanto ao MP estadual, objeto dessa pesquisa, cada estado da Federação conta com sua respectiva Instituição. A Lei Federal nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público e organiza o Ministério Público dos Estados, afirma que esse órgão público opera em autonomia funcional, administrativa e financeira em relação aos poderes executivo, judiciário e legislativo. O Ministério Público Estadual atua na defesa dos direitos individuais indisponíveis dos cidadãos, nas ações penais e na tutela da legalidade e constitucionalidade das leis estaduais e municipais.

Para explicar o funcionamento do MP estadual é necessário dizer que sua atuação funciona em instâncias iniciais e recursais, conforme dispõe o art. 33. § 3º, da Constituição Federal de 1988⁷. Na primeira instância, atuará o Promotor de Justiça que dará início ou continuidade a uma ação que será julgada por um juiz singular ou tribunal (que tenha competência originária), enquanto que, na segunda instância, ou instância recursal, atuará o Procurador de Justiça ou o Procurador Geral da Justiça, sempre que uma das partes recorrer da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau. A Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul - Lei Estadual 7.669/82 - (LOMP/RS) normatiza o funcionamento dessa Instituição, no referido Estado.

Em termos hierárquicos, o Procurador Geral de Justiça é o chefe do Ministério Público no Estado, de acordo com o Art. 4.º, da Lei Estadual 7.669/82, sendo nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os Membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira e com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade implementados até a data da posse, indicados em lista tríplice.

Os Promotores de Justiça atuam nas Promotorias de Justiça de cada cidade que seja classificada como comarcas (divisões administrativas que incluem uma ou mais cidades), e são auxiliados pelos servidores da Instituição do MP (técnicos e analistas). Todos ingressam na carreira por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme regramento contido na CF/88, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no Estatuto do MP no Estado (Lei Estadual 6.536/73).

autorização da cobrança judicial da dívida e as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito". (MPTCU, s.d.)

⁷ Essa distribuição em instâncias é indicada pela própria Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 33. § 3º, dispõe que "Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, (...) haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais".

As Promotorias de Justiça da Capital são divididas, quando em comarcas maiores, nas áreas de atuação cível, criminal, regional, especializada e de plantão. Para este estudo, importa enfatizar, principalmente, a área Especializada (na qual se incluem as ações sobre patrimônio cultural) que, segundo a LOMP/RS, em seu artigo 23, é composta por: a) Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude; b) Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; c) Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor; d) Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; e) Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; f) Promotoria de Justiça Especializada Criminal; g) Promotoria de Justiça de Execução Criminal; h) Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística; i) Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e j) Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em Pelotas, no que tange a essa divisão de promotorias especializadas, o Ministério Público, que está situado na Rua Vinte e Nove de Junho, nº 80, no bairro Areal, possui: Promotoria de Justiça Cível (8 Promotores), Criminal (5 Promotores), Especializada (3 Promotores) e a Regional, onde há um Promotor, o Sr. Paulo Gentil Charqueiro.

E para cumprir todas essas tutelas, dispõe o Ministério Público de instrumentos – garantidos constitucionalmente – que lhe auxiliam na defesa do interesse público. Dentre eles, destacam-se as ações e a celebração de acordos extrajudiciais, como o Inquérito Civil Público - IC, a Recomendação e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, e os mecanismos de natureza judicial, como a Ação Civil Pública – ACP e Ação Penal Pública – APP, que serão brevemente descritos a seguir.

2.2. Instrumentos de Ação da Promotoria de Justiça previstos em Lei Nacional, Estadual e Municipal

A. Medidas de Cunho Extrajudicial e Administrativas

As medidas extrajudiciais são as que mais auxiliam os Promotores, pois são instrumentos que proporcionam maior celeridade na efetivação de soluções que visam à salvaguarda dos direitos difusos e coletivos. Mas, para a aplicação das referidas providências, faz-se necessária a utilização de uma outra ferramenta prévia e preliminar – o Inquérito Civil.

A partir da vigência da Lei da Ação Civil Pública (LACP), Lei 7.347/1985, os processualistas tornaram possível ao Ministério Público a instauração do Inquérito Civil, instrumento utilizado para investigar a existência de indícios de autoria e de materialidade da ação ilícita, para instruir e dar início à propositura da ação civil pública. Ou seja, Inquérito Civil é uma ferramenta de investigação/apuração para constatar a existência de lesão ou ameaça de lesão que fundamente o acionamento do Poder Judiciário.

Segundo o que dispõe a Lei 7.347/1985 - Art. 8º, § 1º, está a cargo do Ministério Público “instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”.

O Inquérito civil é mecanismo judicial administrativo de investigação em que o Ministério Público, a partir da notícia do fato, investiga-o para optar entre o arquivamento da reclamação ou a instauração da Ação Civil Pública. Dentre as possibilidades de abertura do expediente na Procuradoria, encontra-se a atuação do *parquet* de ofício ou impulsionado por notícias do fato (notas de internet, jornal e terceiros; relatório de fiscalização ambiental dos órgãos licenciadores; por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, entre outras).

Importa destacar que, a partir de 1990, com o advento do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei de Ação Civil Pública passou a contar com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), passando a ser esse adotado como um meio prévio de solucionar o dano, por meio da imposição e da aceitação de uma conduta conforme a lei. A partir desse TAC, Araújo acrescenta que o Inquérito Civil, mesmo sendo um procedimento administrativo investigatório, pode também ensejar a “busca da melhor forma da solução do conflito investigado, seja com a expedição de recomendação, com a formalização de compromisso de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública/coletiva ou arquivamento”. (ARAÚJO, 2007, p. 137)

A Promotora do município de Serro, em Minas Gerais, Sra. Marina Kattah, em entrevista para a revista MPMG Jurídico, em 2013, exemplifica um caso em que a atuação da promotoria, por meio do inquérito civil, obteve resultado significativo na proteção do patrimônio histórico cultural.

Assim que assumi a Promotoria de Justiça do Serro, imediatamente estipulei como uma de minhas prioridades a defesa do patrimônio histórico-cultural, porque havia inúmeros imóveis culturais em vias de desmoronamento e vários já em ruína. (...) Na mesma oportunidade e na presença de todos, instaurei vários outros inquéritos civis públicos com semelhantes objetos – promoção da tutela de bens culturais integrantes do Núcleo Histórico do Serro em mau ou péssimo estado de conservação. A partir dessa reunião, toda a sociedade serrana teve conhecimento de que o Ministério Público ia tomar todas as medidas necessárias à preservação e restauração do patrimônio histórico-cultural. Sabendo disso, os proprietários dos imóveis culturais começaram logo a buscar os meios para tal. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.7)

Ademais, Marina Kattah destaca que o êxito das ações de salvaguarda da promotoria, como a instauração do inquérito civil, ocorre não apenas com a reforma e a restauração dos imóveis, mas, também, com o resgate do pertencimento da comunidade, fazendo com que a preservação transcenda a atividade fim, proporcionando o restauro e também a recuperação da memória do passado:

Resultados positivos dessas ações foram e estão sendo colhidos. E não são apenas as reformas e restaurações dos antigos casarões do Serro, mas, sobretudo, o resgate e o fortalecimento do sentimento de orgulho dos serranos por pertencerem a um município que, embora geograficamente pequeno, é de imensurável importância na História do Brasil. Daí ter sido o primeiro conjunto arquitetônico e urbanístico tombado pelo IPHAN. Um imóvel cultural restaurado é muito mais do que uma edificação em bom estado de conservação. Preservar a memória de nosso passado nos assegura compreender o presente e nortear os rumos de nosso futuro. Esse é o respaldo da atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio histórico-cultural. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.7/8 – GRIFO NOSSO)

Quanto às medidas extrajudiciais, temos a Recomendação, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a Educação Patrimonial, como meios de que se valem os Promotores de Justiça para tutelar os bens culturais. Assim, para viabilizar a adoção de medidas adequadas para cada caso, respeitando suas particularidades, o Promotor de Justiça se utiliza do Inquérito Civil, procedimento administrativo de investigação e coleta de informações, com o fim de aglutinar informações que fundamentem sua convicção quanto à necessidade e à viabilidade da melhor solução para cada especificidade, podendo optar pela adoção de uma medida extrajudicial, como o TAC, ou da interposição de ação judicial, como a Ação Civil Pública ou, ainda, optar pelo arquivamento.

Glauco Peregrino (REVISTA MPMG, 2013), Promotor na comarca de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, exemplifica como o trabalho das promotorias, por meio de ferramentas extrajudiciais, como é o caso da TAC, auxilia na recuperação

do patrimônio cultural de uma cidade, em medidas que engajam o poder público e o particular na luta pela salvaguarda do patrimônio cultural:

Na comarca de Conselheiro Lafaiete, iniciamos um trabalho de convencimento das grandes empresas dos setores de siderurgia, mineração e logística acerca da importância de auxiliarem na tarefa de recuperação do patrimônio cultural, através de investimentos financeiros direcionados à elaboração e execução de projetos de restauro de templos e edificações históricas aqui situadas. Assim, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Gerdau Açominas S.A., já foram integralmente restauradas duas igrejas barrocas, incluindo a matriz da cidade. Por meio de um acordo judicial celebrado com a MRS Logística S.A., estão atualmente em curso os trabalhos de restauro do Solar do Barão do Suassuí, casarão do século XVIII, e de duas estações ferroviárias do final do século XIX. Tais edificações abrigarão centros culturais e repartições públicas do município de Conselheiro Lafaiete. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.6)

Outro exemplo, citado pela Promotora, Dra. Luciana Imaculada de Paula, revela, além da celeridade na salvaguarda do bem, a importância de atuação do *parquet* na destinação útil para a sociedade da localidade em que o bem se localiza, no caso, no município de Formiga, em Minas Gerais.

Mencionarei a derradeira atuação positiva, resultante da celebração recente de compromisso de ajustamento de conduta com o município de Formiga, por meio do qual o ente público obrigou-se a recuperar a antiga Estação Ferroviária do Timboré, imóvel de grande valor cultural e histórico para essa localidade. Em cumprimento ao avençado, o município está concluindo o procedimento de tombamento do imóvel, bem como executando melhorias necessárias à sua restauração. Além disso, em atenção ao previsto no ajuste, o município dará uma destinação útil ao prédio, transformando-o em um museu rural. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.7)

A Recomendação é um instrumento extrajudicial previsto na Lei Complementar 75/1993, na Lei 8.625/93 e no inciso II, do artigo 29, da Constituição Federal, e que confere ao Ministério Público o poder institucional de zelo na adequação de condutas que, porventura, deixem de cumprir determinação legal. Soares (2009, p. 349) assegura que “no âmbito da tutela patrimonial cultural, o teor da Recomendação é uma ‘ordem’ não coercitiva com a finalidade de formalizar, dar ciência e tornar pública a ilegalidade de uma determinada prática (comissiva ou omissiva) lesiva a um bem cultural (...)”. Soares (2009, p. 350), ainda, elenca os possíveis casos em que a Recomendação é medida que se impõem para prevenir lesões aos bens culturais, citando como exemplos dessas lesões, aquelas ocasionadas por: omissão de agente (público e privado) na adequada tutela do bem cultural; quando o interessado (MP, cidadão ou entidades sociais) necessite de dados que devem ser fornecidos pelo poder público e este não o faz e, quando houver entendimento legal ou técnico sobre

a adoção de medidas para a tutela do bem cultural e o agente responsável (público ou privado) não o faz.

Frisa-se que ao publicar a conduta delituosa, o Ministério Público dá ciência ao agente sobre a ilegalidade, oportunizando a readequação de sua conduta (cumprimento da recomendação), sendo esse, assim, um meio célere de proteção ao patrimônio cultural. Em caso de descumprimento e permanecendo o bem alvo de lesão, o Ministério Público terá de propor ação judicial para que se imponha medida coercitiva ao cumprimento da norma.

Na comarca de Paracatu, município de Minas Gerais, a Recomendação foi um dos instrumentos de que o Promotor de Justiça, Sr. Weber Augusto Rabelo Vasconcelos, se utilizou para evitar danos que poderiam ser irreparáveis à estrutura da igreja Nossa Senhora do Rosário. Em entrevista, o *Parquet* explicita como o instrumento extrajudicial em comento promoveu a salvaguarda do bem:

Destaca-se, ainda, a expedição de Recomendação à Mitra Diocesana de Paracatu, com a finalidade de que fossem adotadas as medidas necessárias para a realização de obras de conservação e restauração do retábulo mor e de toda a estrutura que compõe a edificação da igreja Nossa Senhora do Rosário, mediante prévia orientação e aprovação do IPHAN, bem como de que houvesse a paralisação das obras no centro catequético do templo. A medida foi necessária tendo em vista denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça de que o ente estaria na iminência de realizar intervenções sem prévia autorização e anuência do IPHAN, por meio de profissional sem especialização e sem homologação, o que poderia causar danos irreparáveis ao referido bem, além de estar promovendo intervenções no centro catequético de forma diversa do projeto aprovado. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.15)

O Termo de Ajustamento de Conduta, por sua vez, está previsto na Lei de Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85, e visa à proteção dos direitos e interesses transindividuais por meio de um termo ajustado entre as partes, ou seja, tem o instrumento o condão de resultar em um consenso entre as partes envolvidas no procedimento extrajudicial, quais sejam, o Ministério Público e o agente possível lesionador do bem. Soares (2009, p. 251), naquilo que se aplica ao patrimônio público cultural, considera a TAC um instrumento extrajudicial de tutela preventiva e inibitória, que, ao promover a celeridade do feito, permite uma melhor resposta à proteção patrimonial e, ainda, possibilita a inclusão da sociedade na tomada de decisões (a previsão da participação social se dá por meio de procedimentos como a consulta popular e a audiência pública).

O Manual de atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural, organizado por Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, como Marcos Paulo de Souza Miranda, assim conceituam o TAC, e o modo de demonstrar sua eficácia:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Instrumento extrajudicial por meio do qual as partes se comprometem, perante o Ministério Público ou outro órgão legitimado, a cumprirem determinadas condições, de forma a resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados. O TAC antecipa a resolução de problemas de uma maneira mais rápida e eficaz do que se o caso fosse a juízo. (MIRANDA, 2009, p. 166)

O Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, também enfatiza a utilização do procedimento administrativo do inquérito civil e que este atuou eficazmente na salvaguarda do patrimônio de Pelotas:

Muito dessas denúncias e recortes de jornais. Essa do Simões Lopes foi um artigo do Professor Francisco Diniz, era professor do Direito da Federal, dizendo que tinha feito um trabalho de pesquisa e detectado que aquela era uma das casas onde morou Simões Lopes, em Pelotas, e que ela estaria sendo vendida pela proprietária (igreja) para uma construtora. Aí eu não lembro se entramos com ação ou se se fez só inquérito. Nós entramos com ação impedindo que fosse demolido o bem. Ela chegou a ser vendida, aí quem comprou, se não estou enganado, foi um construtor aqui de Pelotas, Theo Bonow, e ele que acabou repassado para o Instituto fazer sua sede ali. Ele efetivamente comprou da entidade religiosa, não lembro o nome, desistiu de fazer o empreendimento, aí todo mundo se moveu e acabou dando para o Instituto. (Entrevista com o Promotor Paulo Charqueiro, em Pelotas, em 20/01/2020)

O terceiro instrumento extrajudicial são ações, promovidas ou apoiadas pelo Ministério Público, de Educação Patrimonial, esta enquanto imposição Constitucional, também prevista na Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal n. 9.795/99. Pode-se dizer que tal educação está associada ao processo de consolidação da memória coletiva, construção de identidade e, por conseguinte, reconhecimento dos bens culturais como patrimônio da sociedade.

Soares (2009, p. 345) destaca a importância do processo de educação patrimonial, eis que ele “deve valorizar a diversidade cultural do nosso povo e possibilitar que as manifestações culturais existentes se consolidem como bens culturais integrantes do patrimônio cultural brasileiro.”.

O Promotor de Araçuaí, município do Estado de Minas Gerais, Sr. Randal Bianchini Marins, acentua o mérito de ações que ofereçam a educação patrimonial à comunidade, uma vez que atuam como fato gerador do despertar da consciência para

a questão da proteção patrimonial e tem procurado atuar na conscientização e na qualificação de pessoas para atuarem na preservação do patrimônio cultural.

Para tanto, em novembro de 2011, foi realizado um minicurso de patrimônio cultural na comarca, que contou com a presença de membros e servidores do Ministério Público de Minas Gerais e de mais de 100 (cem) cidadãos que atuam na defesa do patrimônio cultural na região. Há cerca de dois anos exerço as atribuições de *Parquet* na comarca de Araçuaí. Em que pese o pouco tempo na região, percebo como a população tem se preocupado mais com a preservação do patrimônio cultural após o intenso trabalho desenvolvido na seara extrajudicial e judicial, em conjunto com a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural – CPPC. Cabe salientar que o município de Araçuaí, sede da comarca, possui mais de 141 anos de fundação e possui inúmeros prédios históricos. A divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público mineiro na imprensa tem gerado maior preocupação da sociedade na preservação do patrimônio cultural. (REVISTA MPMG JURÍDICO, 2013, p.8/9)

No intuito de promover a noção de pertencimento, Miranda (2009, p. 21) utiliza o entendimento da museóloga Maria de Lourdes Horta para conceituar “Educação Patrimonial” como “um instrumento de alfabetização cultural, que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido”. Ainda nesse sentido, Miranda colaciona trecho da Carta de Goiânia, relativa ao 1º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, uma vez que esse documento enfatiza a importância da criação da consciência cultural para preservação patrimonial:

Conclusão de nº 04: Só por meio da educação é possível mudar valores e incluir a preservação do Patrimônio Cultural na rotina de vida dos cidadãos. É preciso que as instituições de cultura, educação e a sociedade em geral incluam a educação sobre o patrimônio em seus projetos. É necessário criar essa “consciência cultural”, pois a condição primária para a preservação de um bem cultural é o reconhecimento de seu valor pela comunidade onde está inserido. Isso será possível através de execução de projetos de educação patrimonial que propiciarão à comunidade a compreensão de conceitos básicos como tombamento, bem cultural, patrimônio cultural, conselhos de defesa do patrimônio cultural, bem cultural material e imaterial, etc. Conhecendo tais conceitos, as comunidades passarão a interagir de maneira mais efetiva com as diversas manifestações culturais, reconhecendo-as como elementos de sua identidade. (MIRANDA, 2009, p. 22)

Fundamenta-se, portanto, a importância do uso dos instrumentos extrajudiciais na salvaguarda do patrimônio histórico cultural edificado pelo Ministério Público, bem como do papel do *Parquet* na averiguação da melhor medida a ser adotada para a celeridade do feito o que, conseqüentemente, fortalece a instituição Ministério Público como garantidor de tal proteção.

B. Medidas de Cunho Judicial

Segundo Soares (2009), os instrumentos judiciais, às vezes, podem ser a melhor ou única tutela possível dos bens culturais, quando todas as outras medidas negociais e administrativas falharam, e é preciso se valer deles para obter multas e garantir obrigações de fazer ou não fazer dos agentes lesionadores, de forma cogente, na decisão judicial.

Nos anos 60, os processualistas interessados na efetiva tutela do interesse coletivo, passaram a se preocupar com uma forma de tornar o processo judicial mais célere e avançar nos meios de proteção de direitos difusos e coletivos, resguardando não apenas o direito individual, como era a regra até então. A criação da Ação Popular, pela Lei 4.717/65, adveio desse propósito, eis que ela possibilitou a qualquer cidadão ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos aos bens e interesses públicos, como é o caso do patrimônio cultural. No entanto, somente nos anos 80 novas leis foram criadas nesse tom de dar viabilidade, celeridade e acesso à proteção coletiva dos direitos, como foi o caso da Lei 6.938/81 – a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – e da Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85, que disciplina a responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico.

O Professor Mazzilli (1991) ratifica a importância da Lei de Ação Civil Pública (LACP), uma vez que ela viabilizou ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

Marcou a Lei da Ação Civil Pública um notável momento na proteção dos interesses transindividuais, sendo que o Ministério Público vem aparelhando-se e efetivamente propôs, nestes poucos anos de sua vigência, centenas de importantes ações em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural, diversas das quais de repercussão nacional. Animou-se, assim, o constituinte de 1988 em conferir-lhe na Lei Maior aquilo que o então chefe do Executivo em 1985 lhe tinha vetado: a norma de extensão, que permitia ao Ministério Público a defesa de outros interesses coletivos e difusos, além daqueles taxativamente arrolados na Lei n. 7.347/85. Assim, dispôs o art. 129, III, da Constituição da República, que, dentre as funções institucionais não-privativas, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (MAZZILLI, 1991, p 474)

A Ação Civil Pública (ACP) está regulada pela Lei 7.347/85 e pelo artigo 129, III, da Constituição, e, segundo Soares (2009, p. 365), é “o instrumento processual

para reprimir (tutela ressarcitória) ou impedir (tutela inibitória), sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados aos direitos coletivos e difusos". Miranda (2017, p. 02) enfatiza que a ACP é um instrumento hábil na busca da proteção patrimonial, mesmo em caso de bens patrimoniais em potencial, em virtude de que, independentemente da existência prévia do reconhecimento do valor patrimonial do bem pelo poder público, "o que torna um bem dotado de valor cultural é o seu valor em si, é a natureza do próprio bem, e não o fato de estar protegido legal ou administrativamente", e, assim, pode-se suscitar a sua proteção por esse aqionamento.

A proposição da ação está regulamentada pelo artigo 5º da LACP, sendo legítimos, para tanto, o Ministério Público (que atuará com parte ou como fiscal da lei), a União, os Estados, os Municípios, bem como as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações. Qualquer um do povo, também, poderá provocar a inciativa do MP e dar-lhe ciência da lesão ou da ameaça de lesão aos bens culturais, e, se for servidor público, este detém o dever de comunicar o fato ao promotor.

Assim, o MP irá instaurar o inquérito civil, que compilará as informações e documentos que envolvem a denúncia e, após esgotadas as diligências, fundamentará sua decisão que poderá ensejar a propositura da ACP ou, no caso de compreender que inexistente fundamento para a propositura da ação, promoverá o arquivamento do inquérito.

Segundo o parágrafo § 3º do artigo 9º da Lei 7.347/85, tal decisão de arquivamento é submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, e, não sendo ela homologada, outro órgão do Ministério Público será indicado para o ajuizamento da ação. Para exemplificar esse controle do Conselho Superior do Ministério Público, em análise de Inquérito Civil, instruído pelo Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, em que figurava como investigado a Fábrica Lang, na cidade de Pelotas/RS, a nova alternativa para o caso, ou seja, a de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, preservando a memória da antiga Fábrica Lang, foi entendida, pelo Promotor e pelo Conselho, como a melhor opção, nos seguintes termos:

Voto. Esgotadas as providências devidas no Inquérito Civil, cumpre referendar o arquivamento promovido pelo Dr. PAULO ROBERTO GENTIL

CHARQUEIRO, eminente Promotor de Justiça, acolhendo-se as razões elencadas nas fls. 331/338v. *Destaco a excelente fundamentação lançada pelo Dr. Promotor de Justiça, com ampla análise das questões relacionadas à preservação do patrimônio histórico-cultural de Pelotas.* Em relação à problemática da chaminé da antiga Fábrica Lang, especificamente, salientou a inviabilidade, por diversas razões, de proceder-se a tombamento do bem. *Louvável, de outra parte, a preocupação de preservar a memória da antiga Fábrica Lang, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.* Diante do exposto, voto pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil em exame. (CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Expediente: IC.00824.00016/2009. Relator: Roberto Varalo Inácio. Data: 09/05/201.)

Nos casos em que a interposição da medida judicial é a melhor alternativa, a ACP terá como objeto evitar, reparar ou buscar indenização pelo dano que acometeu o bem cultural e, para tanto, a pretensão versará sobre condenação pecuniária, por meio de multa diária, obrigação de fazer (dentre elas, aquelas que visam o tombamento do bem) ou não fazer (dentre elas, a não concessão de licença ambiental).

O artigo 13, da Lei 7.347/85, disciplina que a cominação de obrigação em dinheiro, imposta pela condenação judicial, reverterá para um fundo gerido pelo Conselho Federal ou Estadual de que participa o MP, sendo os recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. Ainda sobre o instituto, o artigo 14 prevê que o juiz poderá conferir o efeito suspensivo aos recursos, de modo a evitar dano irreparável à parte e, no artigo 16, consagra que a sentença na ACP fará coisa julgada *erga omnes* (atinge todos os indivíduos). Para Soares (2009, p. 366), merece destaque a previsão contida no artigo 18, uma vez que “permite o prosseguimento da ação ainda que o autor não tenha fundos para custeá-la”, salvo comprovada má-fé.

Logo, a ACP é o instrumento jurídico utilizado pelos Promotores de Justiça para buscar, no judiciário, a obtenção da salvaguarda de determinado bem, tutelado ou não. Além disso, Bonatto (2017, p. 145) enfatiza que a necessidade foi o fator motivador para colocar a LACP em prática, pois que os promotores da época experimentaram a inconformidade de muitos empresários que não concebiam a ideia de preservação, vislumbrando as ações como obstáculos ao desenvolvimento. Fato importante, nesse sentido de fortalecer a proteção do bem patrimonial quando os agentes públicos o evitam em prol do desenvolvimento econômico, foi o que ocorreu quando da ação para evitar a demolição do “Cine Brasil”, que ainda não dispunha de proteção legal ou administrativa:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEÇÃO DE BEM DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL – “CINE BRASIL” – TOMBAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARATINGA – ÓRGÃO COMPETENTE – ARQUIVAMENTO ILEGAL DO PROCESSO DE TOMBAMENTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – FUNÇÃO HOMOLOGATÓRIA – ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO E DEMOLIÇÃO INICIADA – COMOÇÃO SOCIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO PARTICULAR PROPRIETÁRIO E DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL EM AÇÕES DE RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – DANOS MORAIS COLETIVOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – DESCABIMENTO. I – É do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga a competência para a definição acerca do tombamento de determinado bem, cumprindo ao Chefe do Poder Executivo a função homologatória da decisão do Conselho, pelo que é ilegal o arquivamento do processo de tombamento mediante ato do Prefeito, desprovido de motivação e contrário à decisão do Conselho do Patrimônio Cultural, que declarou o bem de valor histórico e cultural e deliberou pelo seu tombamento. II – Iniciada a demolição de bem de reconhecido valor histórico e cultural pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, impõe-se a condenação solidária do particular proprietário e do Município de Caratinga em obrigação de fazer consistente em ações de restauração, de proteção e de preservação do bem, assim como a condenação da empresa proprietária ao ressarcimento do dano moral coletivo configurado e do Município em obrigação de não fazer, consistente em não autorizar a alteração do aspecto ou da estrutura da edificação, sem prévia aprovação dos órgãos competentes, vedando-se a sua demolição total ou parcial. III – Ao propor a ação civil pública, o Promotor de Justiça exerce “*munus publicum*”, não lhe sendo devido o pagamento de verba honorária pela parte sucumbente, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (Ap Cível/Reexame Necessário n.º 0118382-81.2012.8.13.0134. Relator: Desembargador Peixoto Henriques – 7ª CÂMARA CÍVEL. Origem: Comarca de Caratinga/MG. Data da publicação da súmula: 18/07/2017)

Importa ressaltar uma utilidade adicional da interposição da ACP: a que visa proteger o bem quando o Poder Público não cumpre com os ditames estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, qual seja, o de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, “por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. No caso, o Promotor de Justiça interpôs a ação com o fim específico de fazer a prova do valor histórico do bem para obrigar os órgãos competentes a realizarem o inventário ou o tombamento, tal como ocorreu no processo abaixo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. BEM NÃO TOMBADO. PROVA DO VALOR HISTÓRICO. DEVER DE CONSERVAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO. Nos termos do artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, o Poder Público, em colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Quando o Poder Público não toma as medidas necessárias para o tombamento de um bem que possui grande valor histórico e cultural, pode o

Ministério Público, mediante ação civil pública, recorrer ao judiciário para determinar a pretendida proteção. No caso, está devidamente comprovado que o Moinho Backhaus é relevante para o patrimônio histórico da comunidade de Rolante, devendo os proprietários adotar as medidas de conservação requeridas na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70065478927, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 09/09/2015).

Ainda sobre as medidas judiciais, são as Ações Cautelares importantes às ações dos Promotores, recomendadas no artigo 4º da LACP, devem elas ser utilizadas nas circunstâncias em que o Promotor pretenda evitar iminente dano, nos termos da lei, “ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. Assim, com fulcro no art. 297 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), é lícito ao juiz determinar as medidas provisórias cabíveis ao caso concreto, de modo a evitar que, ao longo do curso judicial em que tramita a ACP, o bem possa se deteriorar.

Aliás, o risco da perda do bem, e sua irrecuperabilidade, levou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a firmar entendimento no sentido de que essa proteção cautelar opere mesmo sem a necessidade de prova de *periculum in mora* concreto, bastando a existência do risco, ou perigo em abstrato, além do *fumus boni iuris*, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade (STJ, AgRg no REsp 1.235.176/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/12/2013). Decisão similar foi proferida, no ano de 2019, no Tribunal de Justiça de Goiás⁸ (TJ-GO - ADI: 04064570820198090000, Relator: NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Data de Julgamento: 01/11/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 01/11/2019). Destaca-se, entre os efeitos das medidas cautelares: a) fazer cessar obra que não esteja em consonância com o permitido pelos órgãos competentes, como o IPHAE e o IPHAN; b) impedir demolição do bem inventariado; c) determinar obrigação de “fazer” ou de “não fazer” que determine o restauro ou impeça, por exemplo, ato que danifique o imóvel.

Na esfera Penal, a proteção ao patrimônio foi primeiramente instituída pelo Código Penal de 1940, mas apenas se protegia o bem previamente instituído como

⁸ TJ-GO - ADI: 04064570820198090000. Disponível em: <https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776642146/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4064570820198090000/inteiro-teor-776642158> Acesso em 18/09/2021

patrimônio cultural. Em 1998, foi promulgada a Lei 9.605, chamada de Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. É possível citar três das principais inovações legais trazidas pela referida Lei na proteção patrimonial. A primeira é a imprescindibilidade da existência de prévio tombamento para proteção do bem. A segunda é a ampliação no rol daqueles que podem incidir nas penas previstas na Lei (art. 3º), incluindo-se pessoas físicas e jurídicas. A terceira inovação está elencada no artigo 26, em que o legislador regimentou que no caso das infrações penais previstas nessa Lei, a Ação Penal será pública incondicionada. Com isso, o Promotor, ao invocar a tutela jurisdicional do Estado, interporá a Ação Penal sem necessidade de representação, ou manifestação de vontade do interessado (dos proprietários do bem, no caso do patrimônio edificado).

A tipificação dos delitos contra o patrimônio está descrita a partir do artigo 28, da Lei 9.605/98, que trata da Ação Penal. Dentre os Crimes contra o Meio-Ambiente estão os crimes contra a Fauna, a Flora, a Poluição, contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural e a Administração Ambiental. Do artigo 62 até o 65 dessa Lei, o legislador tipifica os crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, descrevendo as condutas criminosas que serão aferidas, em sua existência, nas ações penais promovidas pelo Ministério Público.⁹ A inovação mais recente nesta lei foi inserida em 2011, quando o legislador ampliou o tipo penal, considerando como crime o ato de pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano.

⁹ Lei 9.605/98. **Art. 62.** Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa. Art. 63. **Alterar** o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente *protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial*, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 64. **Promover** construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Art. 65. **Pichar** ou por outro meio **conspurcar** edificação ou monumento urbano. **Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. § 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Na continuidade dessa busca dos meios de proteção patrimonial disponíveis ao Ministério Público, o próximo capítulo versará sobre os instrumentos de proteção patrimonial: a) No cenário Brasileiro, serão analisados os processos de inventário e tombamento, seus avanços e exemplos ocorridos na cidade de Pelotas/RS; b) No Rio Grande Sul, será abordado o surgimento do órgão de proteção, o Instituto de Proteção Histórico e Artístico do Estado, o IPHAE, para compreender sua importância no processo de salvaguarda do patrimônio; c) Em Pelotas/RS, o propósito é dar visibilidade à engrenagem que inter-relaciona os órgãos e agentes em prol da preservação do patrimônio histórico cultural.

3. PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA LEGISLAÇÃO DO BRASIL, DO RIO GRANDE DO SUL E DE PELOTAS

Segundo o art. 216 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais ordinários sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a localização, a identificação e a proteção dos bens culturais que garantam sua inclusão em um regime jurídico diferenciado pode se dar por ações de natureza administrativa (em atos como o inventário, o tombamento, a desapropriação, o registro, [no caso dos bens culturais imateriais]), de natureza legal (lei de zoneamento urbano, tombamento legislativo¹⁰, proteção legal dos sítios arqueológicos – Lei 3.924/61) ou por meios judiciais (em ações como a ação civil pública, o mandado de segurança e a ação popular). Apesar desse rol de meios de proteção, os mais usados na proteção do patrimônio cultural edificado no Brasil continuam sendo o tombamento e o inventário. Por isso, uma breve explicação sobre esses instrumentos, que estão a demarcar o patrimônio cultural, a ser protegido pelos Promotores de Justiça, se faz necessária.

3.1. Do Inventário

Expressamente reconhecido pela Carta Constitucional Brasileira de 1988 (art. 216), Arroyo (Revista MPMG. 2009, p.70) frisa que a relevância do inventário está não apenas em auxiliar gestores na identificação dos bens culturalmente relevantes e na implementação de condições para o seu tombamento, como também no apoio à elaboração adequada do Plano Diretor dos Municípios, uma vez que ele orienta a “definição de áreas de interesse de proteção cultural, sejam elas urbanas ou rurais, patrimônio histórico/arquitetônico, imaterial ou patrimônio natural.”

Machado (2007, p. 50) acrescenta que o inventário auxilia nas ações de promoção da educação patrimonial e nas que visam divulgar o patrimônio cultural,

¹⁰ Casos de Tombamento Legislativo foram os ocorridos: na Cidade de Ouro Preto, consagrada como monumento nacional pelo Decreto 22.928 de 12 de julho de 1933; na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 216, § 5º, considerou tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos; nas várias outras leis estaduais e municipais existentes.

definindo-o como sendo “um processo administrativo onde se identificam os valores culturais de um bem cultural, seja de natureza material ou imaterial”, tornando-o um bem de interesse público, submetido a um regime jurídico específico. Isso significa que, em decorrência desse reconhecimento do valor cultural ao bem, os proprietários assumem o dever de conservação, necessitando consultar os órgãos responsáveis em caso intervenção, além de o poder público ser corresponsabilizado pela preservação, se o proprietário não puder arcar com os ônus dela.

O inventário é um instrumento bastante utilizado na cidade de Pelotas/RS. Mas, segundo Almeida e Bastos (2006, p. 100), foi só a partir da década de 80 que foram introduzidos os primeiros conceitos de preservação, por meio da aprovação do II Plano Diretor da cidade, onde, dentre as ações, apontava-se o reconhecimento da necessidade de se “criar zonas de preservação, tombamento de alguns exemplares, elaboração de cadastro de prédios de interesse patrimonial e a preocupação com o entorno dos prédios históricos”. No entanto, a regulamentação de tal lei só se deu com o advento da Lei 4.568/00 (CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS, 2000), em que ficaram instituídas as Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural – ZPPCs, listando os bens integrantes do inventário, fato que possibilitou o controle da descaracterização dos bens e a disponibilização de regramento para futuras intervenções em bens inventariados.

Segundo a Lei Municipal nº 4.568/00, as ZPPSCs dividem a cidade em 4 (quatro) sítios, que delimitam a zona de preservação, e incluem as vias públicas, as glebas, lotes e construções que lhes sejam confrontantes. Assim, a determinação legal protege não apenas os bens constantes do inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, mas, também, o entorno, como as fachadas públicas e a volumetria (manutenção da compatibilidade volumétrica e tipológica). A norma legal, ainda, elencou os tipos de intervenções permitidas para os bens inventariados, quais sejam: conservação, reparação, restauração, consolidação, reciclagem e adaptação. E, ao fazê-lo, determinou a responsabilização, com a aplicação de multa pecuniária, para toda a pessoa física ou jurídica que seja responsável pela descaracterização, mutilação ou desequilíbrio de bens constantes do inventário. Cabe referir que, nesses casos, também haverá a aplicação de restrições como as que se descreve: o uso do solo original deverá ser mantido, mesmo que na ausência das estruturas físicas e ambientais que lhe deram origem; o parcelamento do solo original deverá ser

preservado, não sendo permitidos loteamentos, desmembramentos, remembramentos e quaisquer outras formas de parcelamento e; a área construída e a volumetria originais deverão ser mantidas, não sendo permitidos nem aumentos, nem diminuições. Tal Lei Municipal, ainda, sancionada e promulgada pelo então Prefeito, Sr. José Anselmo Rodrigues, regulamentou, em seu artigo primeiro, que “a preservação do patrimônio cultural de Pelotas é um direito inalienável do cidadão, sendo sua realização responsabilidade de todos, especialmente do Poder Público, das instituições, das pessoas jurídicas e das pessoas físicas (...)”.

3.2. Do Tombamento

O Decreto nº 25/37, que organiza e define a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, é o mesmo que institui o tombamento e seus distintos livros de tomo¹¹. Tem-se, assim, na década de 30, a figura do tombamento como o principal instrumento de preservação do Patrimônio:

Na atividade desenvolvida pelo Sphan desde 1937, o tombamento tem se constituído como instrumento de preservação por excelência, a ponto de, conforme observa Sônia Rabelo de Castro (1991, p.5), confundir-se tombamento com preservação. Atualmente, além de instrumento jurídico com implicações econômicas e sociais, o tombamento tem sido considerado e utilizado, tanto por agentes oficiais quanto por grupos sociais, como o rito por excelência de consagração do valor cultural de um bem. (FONSECA, 2017, p.192)

O tombamento teve ratificada sua importância instrumental quando da sua previsão expressa no texto constitucional. Soares (2009, p. 292) define o tombamento como um processo administrativo em que o Estado reconhecerá publicamente o bem como sendo portador de valores culturais ligados à memória e identidade dos diversos grupos que formam a sociedade brasileira. E, a partir disso, o bem estará submetido a regras especiais, próprias para bens tombados, e terá assegurada a sua integridade, com responsabilidade pública e privada, de acordo com a propriedade o bem.

¹¹ Decreto-Lei 25/37 - Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber: 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º. 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Segundo Albernaz e Peres (2013), no processo do tombamento constam documentos e estudos técnicos que aferem o valor e a identificação do bem; o proprietário é, também, chamado para contestar ou aquiescer ao tombamento; se o IPHAN (em processos de nível federal) der parecer favorável ao tombamento, o Conselho Consultivo, deliberará, e, se também for favorável a sua decisão, o submeterá à homologação do Ministro da Cultura; em seguida, o tombamento é inscrito, de forma definitiva, no livro do tomo federal respectivo, e será averbada nos registro de bens imóveis competente, essa inscrição; na medida das instituições existentes em cada Estado do Federação, lógica similar ocorre nos níveis estaduais.

Importa reconhecer a natureza jurídica do tombamento, sendo ele um ato declaratório, no que tange à referência ao valor cultural do bem, e, em relação aos proprietários, tem natureza jurídica constitutiva, conforme Instrução Normativa nº 01, de 25 de novembro de 2003, do IPHAN, uma vez que é apenas quando assentado no livro tomo que lhes recairão limitações ao exercício do direito de propriedade e restrições ao entorno¹² do bem. Dentre as limitações ao direito de propriedade expressas no Decreto nº 25/37, artigo 17, encontra-se a proibição de qualquer forma de destruição, mutilação ou demolição, bem como a impossibilidade de intervenção estrutural sem a anuência do órgão competente.

Sobre o tema, em 12 de dezembro de 2018, ao negar provimento ao recurso (TJ/RS – AC 70078694825), o Relator, Desembargador, Sr. João Barcelos de Souza Jr, alegou que não bastava a lei municipal para que surgisse aos proprietários dos imóveis nela situados o dever de preservá-lo, sendo necessário que a Administração Pública Municipal, concretamente, apurasse quais são os imóveis lá situados de valor histórico, já que sem o efetivo tombamento dos bens, a Administração Pública pode até incentivar a sua conservação, mas não pode limitar a propriedade vedando a demolição. (Recuso provido. Apelação Cível N70045575982. Vigésima Segunda Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 20/03/2012).

Na cidade de Pelotas/RS, o primeiro tombamento de que se tem notícia é federal, e data de 1955, ocasião em que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico

¹² Segundo informações da Portaria IPHAE n.º 01/2003: para cada bem tombado ou complexo de bens, é publicada uma portaria de entorno específica delimitando a poligonal a ser protegida com o indicativo dos limites construtivos.

Nacional (SPHAN) tombou o Obelisco Republicano, de 1885, no bairro do Areal. Segundo Schlee (2008), o tombamento do obelisco representou a “baliza fundamental do início do processo de valorização patrimonial na cidade”. No entanto, relata o referido historiador, a iniciativa não foi capaz de despertar, no Pelotense, o sentimento de “guardião” do seu acervo cultural.

Um tombamento expressivo na cidade, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN – foi o do chamado Conjunto Histórico de Pelotas – formado por 04 Praças, um Parque, uma Chácara e uma Charqueada. O conjunto histórico de Pelotas (RS) possui significativo valor histórico, artístico e paisagístico, características que são fruto e testemunho do ciclo econômico e cultural do charque, que ocorreu no Rio Grande do Sul, entre 1800 a 1900. Essa riqueza cultural recebeu a aprovação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em maio de 2018, com o reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro e inscrição, pelo IPHAN, em três livros do Tombo: Histórico; Belas Artes; e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. (Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1764/> Acesso em 10/06/2020). Segundo Loner, Gill e Magalhães (2017, p.222), compõe esse Conjunto Histórico de Pelotas os seguintes bens:

- a) Praça José Bonifácio (CEP 96015-170), construída em 1812, no período da fundação da freguesia, chamava-se Praça da Matriz, em razão de localizar-se no entorno da igreja, atual Catedral São Francisco de Paula. Ainda foi chamada de Praça Princesa Isabel, em 1885, de Quinze de Novembro, em 1889 e, por fim, no centenário da Independência, de Praça José Bonifácio, em 1922;
- b) Praça Coronel Pedro Osório (CEP 96015-010) que foi batizada de Regeneração, no momento em que se instalou a vila, sendo que o governo municipal se localizava no entorno da praça. Depois, ela recebeu o nome de Praça Pedro II (1865), depois, novamente, de Regeneração (1889), de Praça da República (1895), e, em 1931, recebeu o nome que tem hoje – Praça Coronel Pedro Osório;
- c) Praça Piratinino de Almeida (CEP 96015-290), assim chamada a partir de 1893 (relativo ao nome do chefe do Partido Republicano Rio-Grandense),

foi construída em um terreno adquirido pela Santa Casa de Misericórdia, em 1878;

d) Praça Cipriano Barcelos (também conhecida como Praça do Pavão e dos Enforcados), em 1880, ocasião da construção, recebeu o nome do Presidente da Província, Henrique d'Ávila; em 1893, chamou-se Praça Floriano Peixoto; em 1925, Dom Pedro II e, em 1945, recebeu o nome que tem hoje: Praça Cipriano Barcellos, como forma de homenagear o ilustre engenheiro que foi o intendente do município durante três mandatos. Situada à Rua Lobo da Costa, n. 58, CEP 96010-150;

e) Parque Dom Antônio Zattera, primeiramente, em 1875, foi a Praça General Câmara; em 1893, chamou-se Júlio de Castilhos e somente há poucos anos, foi classificada como Parque pela Câmara Municipal, quando recebeu o nome do quarto bispo de Pelotas, Dom Antônio Zattera. Situada à Avenida Bento Gonçalves, CEP 96015-140.

f) Chácara da Baronesa, construída pela família Maciel, em 1884, que a utilizou até o final da década de 1960. Esteve fechada até 1978, quando passou à responsabilidade da Prefeitura Municipal. Situada à Avenida Domingos de Almeida, n. 1490, CEP 96085-470.

g) Charqueada São João, construída em 1810, localizada à margem direita do Arroio Pelotas, da qual, do bem histórico, como patrimônio, restam a residência-sede e algumas ruínas da área de produção. Situada à Rua Doutor Cláudio Manoel da Costa, n. 750, CEP 96085-100.

Além dos bens elencados acima, e seguindo a narrativa de Loner, Gill e Magalhães (2017, p.206), outros bens imóveis de Pelotas são tombados, dado o reconhecimento do valor histórico e arquitetônico, conforme registro de bens tombados pelo IPHAN, em 16 de agosto de 2019. São eles:

a) Teatro Sete de Abril, tombado em 11/07/1972: inaugurado em 1834, foi construído em dois pavimentos, a partir do projeto do engenheiro militar alemão Eduardo Von Kretschmar. O espaço está sendo reformado pela terceira vez, e, na segunda reforma, em 1916, sob influência do estilo *art nouveau*, suprimiu-se o pórtico e a varanda. Situado à Praça Coronel Pedro Osório, nº 152 - Centro, CEP 96015-010.

b) Conjunto de arquitetura eclética à Praça Coronel Pedro Osório, Casarões nº 2, 6 e 8, tombados em 15/12/1977. O conjunto é formado por três casarões em estilo eclético, construídos por volta de 1880, por charqueadores e políticos de famílias tradicionais como Viana, Moreira, Albuquerque Barros e Antunes Maciel. Em seu interior, segundo o IPHAE (s.d.), há “requintados forros em gesso e em marmorino, pinturas e barras decorativas nas paredes e esquadrias com vidros de cristal trabalhados”, e, nas fachadas exteriores, “há gradis de ferro fundido, além de platibandas decoradas com estátuas e jarrões de louça”, materiais vindos da Europa.

c) Caixa d'Água à Praça Piratinino de Almeida, tombada em 19/07/1984. Atual reservatório de água da cidade, ela é, segundo o IPHAN (s.d), um “exemplar de arquitetura industrializada em ferro, com estruturas importadas da Casa Fouila, Frères & Cia. (de Paris), pela Cia. Hidráulica Pelotense, em 1872”. Com a construção datada de 1875, ampliou o abastecimento de água potável na cidade. Ela foi construída com peças pré-fabricados de ferro, tendo forma cilíndrica, com 15 metros de diâmetro e apoiada em 45 colunas esbeltas, com 8 m de altura, com decoração em ferro fundido.

d) Obelisco Republicano, tombado em 14/12/1955. Localizado na Avenida Domingos de Almeida, bairro Areal, RS, CEP 96085-470, é considerado o único monumento público erguido, no Brasil, ao ideal republicano, durante a monarquia. É uma homenagem a Domingos José de Almeida, tido como “o cérebro” da Revolução Farroupilha, uma vez que articulou, em 1836, a proclamação da República Rio-Grandense.

3.3. Instituições e instrumentos de proteção patrimonial no Estado do Rio Grande do Sul e em Pelotas

No Estado do Rio Grande do Sul, segundo informações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE, s.d.), as ações de política cultural tiveram início na década de 50, mais precisamente em 1954, quando a Divisão de

Cultura, ligada à Secretaria da Educação, responsabilizou-se pela defesa do patrimônio arquitetônico e cultural do Estado e, também, pelo alastramento do folclore e de estudos no campo patrimonial. Após dez anos de atividade, a preocupação voltava-se às políticas de preservação e, em 1964, foi criada, junto à Divisão Cultural, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul. Em 1978, foi criada a Lei Estadual nº 7.231, que dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul e, em 1979, a Divisão de Cultura passou a se chamar Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, CPHAE. O empenho estava voltado a efetivar medidas protetivas de salvaguarda, principalmente de bens imóveis, uma vez que agregavam elementos históricos e arquitetônicos, marcas da identidade do povo. Naquele período, diz o site do IPHAE (s.d), o tombamento foi a forma eficaz de preservar a memória do Estado, sendo que o primeiro processo de tombamento estadual foi feito em 1980, referente à Ponte 25 de Julho, na cidade de São Leopoldo.

Dez anos mais tarde, ainda seguindo o IPHAE, com a vigência da Portaria Estadual 11/90, e após a criação da Secretaria de Estado da Cultura, as coordenadorias são transformadas em Institutos, surgindo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, o IPHAE; e na década de 1990, houve a viabilização de novas leis para o meio-ambiente, entre elas a Lei nº 9.519/92, que instituiu o Código Florestal, Lei nº 10.116/94, que trata do desenvolvimento urbano, e a Lei nº 11.380/99, que veio definir a competência para proteção dos sítios arqueológicos.

Importante pontuar a pertinência do trabalho do IPHAE junto aos Promotores de Justiça, uma vez que tal Instituto os auxiliam elaborando pareceres (sobre o valor cultural), fornecendo informações sobre os bens investigados nos inquéritos civis ou nas ações judiciais, e identificando o nível de proteção que o imóvel está submetido, se tombado, inventariado ou se desprovido de qualquer proteção. Além disso, o IPHAE deve observar as normas legais e justificar a procedência ou não de intervenções pleiteadas pelos proprietários dos bens, pois ele é o responsável por realizar convênios junto aos municípios, na implementação de inventários, e por fornecer subsídios para a criação de legislação específica. Em maio de 2020, eram 09 os tombamentos promovidos pelo IPHAE em Pelotas, conforme o registro de tombamento do órgão, disponível em seu site:

- a) Casa da Banha, antigo Quartel Farroupilha, à Praça Coronel Pedro Osório n. 102, em 27/03/1999. Inscrição no Livro Tombo: 83;
- b) Catedral Metropolitana São Francisco de Paula, em 19/07/2011. Inscrição no Livro Tombo: 103;
- c) Instituto Simões Lopes Neto, à Rua Dom Pedro II, n.810, em 25/01/2012. Inscrição no Livro Tombo: 106;
- d) Castelo Simões Lopes, à Avenida Brasil, n. 824, em 09/03/2012. Inscrição no Livro Tombo: 109;
- e) antiga residência do Senador Augusto Assumpção, à Rua Lobo da Costa, n. 859, em 02/04/2013. Inscrição no Livro Tombo: 121;
- f) Clube Cultural Fica Ahí prá Ir Dizendo, à Rua Marechal Deodoro, n. 368, em 22/11/2012. Inscrição no Livro Tombo: 115;
- g) Palacete Paysandú (residência de Simões Lopes Neto), à Rua Barão de Santa Tecla, n. 392, em 03/09/2012; Inscrição no Livro Tombo: 114;
- h) antiga Escola de Agronomia Eliseu Maciel, à Praça Sete de Julho, n. 180, em 12/06/2013. Inscrição no Livro Tombo: 125;
- i) Banco Pelotense – Matriz, à Rua Marechal Floriano nº 51 - esquina com a Rua Andrade Neves, em 29/08/2019. Inscrição no Livro Tombo: 143.

Ainda no Plano Estadual, em 2019, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou o dia 17 de agosto como o "Dia Estadual do Patrimônio Cultural". A ideia é que o Estado possa, com isso, promover a cultura nos municípios, a fim de que se desenvolvam atividades artísticas e culturais que instiguem a população a conhecer os prédios históricos e que se disseminem ações em prol da educação patrimonial.

No que se refere às instituições e medidas de proteção patrimonial no município de Pelotas, a primeira legislação municipal em prol do patrimônio histórico e cultural na cidade foi a Lei 2.708, de 10 de maio de 1982, com fulcro no Decreto Federal 25/1937. Mas, antes disso, em 1967, foi elaborado, durante a administração do então Prefeito, Sr. Edmar Fetter (1964-1969), o primeiro Plano Diretor de Pelotas. Apesar

de não ter despertado a consciência patrimonial coletiva, a luta pela preservação de poucos abnegados obteve êxito e, em 1977, a mobilização popular sensibilizou o SPHAN a tombar as Casas à Praça Coronel Pedro Osório – casarões n. 2, 6 e 8. (SCHLEE, 2008)

Aliás, a história da preocupação com a preservação do patrimônio histórico em Pelotas não é recente. Já em 1978, Pelotas sediou um encontro do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul, que, em sessão extraordinária, manifestou-se, por meio da “Carta de Pelotas”, contra a dilapidação do patrimônio histórico urbano nas cidades do Rio Grande do Sul. No ponto 2 da referida Carta, eles declararam a necessidade, em nível Estadual, da criação de um Sistema Permanente de Proteção ao Patrimônio Cultural Rio-Grandense; no ponto 3, alegaram a urgência em inventariar, no âmbito da arquitetura, todo patrimônio digno de preservação; no item 4, afirmaram o imperativo de justificar a todos, pela educação, a importância de proteger os bens culturais pois “só se protege o que se ama, mas só se ama o que se conhece” (CARTA DE PELOTAS, p. 05). Por fim, enfatizaram a relevância do despertar da consciência do cidadão para o patrimônio que conta sua história, fato gerador de ações preservacionistas de cunho identitário:

Somente, pois, com o apoio decidido e decisivo de todos quantos têm parcela de responsabilidade nos destinos da cultura rio-grandense, poder-se-á possibilitar às gerações futuras a subsistência dos elos que estabelecem a continuidade da corrente civilizadora e que dão ao homem, diante das mudanças bruscas da sociedade, a sensação de segurança necessária ao seu contínuo evoluir. (Carta de Pelotas, 21 de abril de 1978 – documento em anexo)

Em 1982, no governo municipal do Sr. Irajá Andara Rodrigues, o Município avançou sobre a temática com a promulgação da Lei Municipal n. 2708/82, essa que trouxe regramento específico para o tombamento, bem como criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPHIC. A partir dessa lei, em 1983, realizou-se o primeiro Inventário do Patrimônio Arquitetônico e Urbano de Pelotas.

No entanto, o registro dos bens inventariados e a garantia legal da preservação não foram óbice para a dilapidação dos bens e, em razão disso, em 1986, no governo municipal do Sr. Bernardo de Souza, requereu-se novo inventário, intitulado de – O Inventário da Área Central de Pelotas ou Estudo de Preservação da Área Central de Pelotas II – que foi desenvolvido pelo grupo de arquitetos e estagiários da Assessoria de Projetos Urbanísticos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente –

coordenada pelo arquiteto Maurício Couto Polidori e pelo COMPHIC. Almejava-se, também, criar a Zona de Preservação Paisagística Cultural Central (ZPPCC), prevista no segundo Plano Diretor. (RIBEIRO, 2013, p.56).

Em 1988, Pelotas experimentou um retrocesso legal com a promulgação da Lei Municipal 3.128/1988 (CÂMARA DE VEREADORES, 1988), reconhecida, popularmente, como "Lei do Destombamento", já que era contrária ao tombamento e o condicionava à apreciação da Câmara Municipal, de acordo com a redação do artigo 2º, que alterou a alínea "d", do artigo 4º, da Lei 2708/82. Ainda, há que se referir que a lei do destombamento instituiu, em seu artigo 16, um Conselho Revisor, responsável para apreciar recursos de decisões originárias do COMPHIC.

Almeida e Bastos (2006, p. 102) enfatizam que o Conselho Revisor, constituído, em sua maioria, por representantes do mercado imobiliário, desarticulou o grupo de preservação e impediu que se avançasse na luta pela preservação patrimonial. Pelotas retomou a rota da patrimonialização e da preservação patrimonial apenas em 1996, com o advento da Lei Municipal nº 4.093, que, em seu artigo 1º, criou o Conselho Municipal da Cultura – CONCULT (CÂMARA DE VEREADORES, 1996).

Aventada em 1986, foi somente no ano 2000, no Governo do Prefeito, Sr. José Anselmo Rodrigues, com a Lei n. 4.568 (CÂMARA DE VEREADORES, 2000), que a Zona de Preservação Paisagística Cultural Central (ZPPCC) foi regulamentada, conforme previsto no Plano Diretor II. Ribeiro (2006, p. 63) destaca que a ZPPCC é referência para o zoneamento urbano, pois "possibilita subdividir a cidade em áreas que operam como portadoras de interesse cultural, criando um roteiro à preservação, como mostram o mapa das zonas e a lei que trata delas."

Em 2002, Pelotas passou a participar do Programa Monumenta¹³, devido à representatividade histórica e cultural que possui e, por meio da Lei nº 4.792/02, criou-

¹³ Segundo Informações de Porta (2012, p. 21), o Programa Monumenta foi um programa federal de incentivo e financiamento a estados e municípios em ações de conservação de centros históricos e imóveis, com o fim de mobilizar a dinâmica econômica e cultural nesses locais. Ele primava pela "associação de ações de natureza distinta em um mesmo território", tais como: "restauração, qualificação urbanística, promoção de atividades econômicas ligadas ao patrimônio e estabelecimento de equipamentos culturais", propondo uma gestão local, participativa e descentralizada, e ensejando a criação de Conselhos e dos Fundos Municipais de Preservação, o que ocorreu em 14, das 26 cidades integrantes do programa. Segundo conclui Porta (2012, p. 60), "o *Monumenta* restaurou 220 bens tombados e financiou a recuperação de 406 imóveis privados ao longo da década. Também realizou importante ação de requalificação de espaços públicos, a qual abrangeu 51 praças, 8 orlas marítimas

se, na cidade, o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Pelotas - Fundo Monumenta, vinculando a aplicação dos recursos para a preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do Programa, (artigo 5º da citada Lei). São exemplos das ações do Monumenta, em Pelotas:

Nesta quinta-feira, dia 20 de dezembro de 2012, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) entrega a última obra realizada pelo Programa Monumenta. O Mercado Público de Pelotas, no Rio Grande do Sul, está totalmente restaurado. (...) A reinauguração do Mercado encerra o ciclo de ações do Programa Monumenta, na busca pela modernização e pelo suprimento das novas demandas, que envolvem a rede elétrica, lógica, de gás e hidrossanitária. Com o fim dos trabalhos em Pelotas, - com nove obras na cidade e sete intervenções em imóveis privados – o Centro Histórico de Pelotas colhe os frutos da conservação e revitalização da área, como a melhora no espaço urbano e a qualidade de vida local. O Programa Monumenta em Pelotas contemplou as obras da Fonte das Nereidas (R\$ 147 mil); Praça Coronel Osório e entorno (Beco das Artes, Beco dos Doces e das Frutas e Largo Mercado – R\$ 1,5 milhão); Casa nº 02 da Praça Coronel Osório (R\$ 503 mil); Paço Municipal (R\$ 493 mil); Exterior (R\$ 658 mil), interior (R\$ 1,6 milhão) e desapropriação do Grande Hotel (R\$ 946 mil); Casa nº 06 da Praça Coronel Osório e o Mercado Público. (IPHAN, 2020)

Ainda em 2002, a Lei Municipal nº 4.878, ao introduzir alterações no Código Tributário (Lei Municipal nº 2.758/1982), relativas ao Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU), estabeleceu, no inciso V, do artigo 5º, a isenção do pagamento do IPTU como incentivo fiscal para aqueles que preservassem os prédios tombados ou inventariados, desde que mantidas as características originais, conforme normas estabelecidas pelo órgão responsável do respectivo tombamento ou inventário.

Assim, em termos sintéticos, e somando-se à lista de bens tombados em nível federal e estadual, na instância Municipal (Executivo) são os seguintes os bens tombados em Pelotas¹⁴:

- a) Clube Comercial, à Rua Félix da Cunha, n. 663, em 14/09/1983;
- b) Paço Municipal, à Praça Coronel Pedro Osório, n. 101, em 19/07/1986;
- c) Mercado Central, à Praça Sete de Julho, n. 179, em 04/05/1995;
- d) Solar da Baronesa, à Avenida Domingos de Almeida, n. 1490, em 03/07/1985;

e fluviais e 4 parques urbanos”. Ele “investiu R\$324 milhões em 26 cidades (p. 62)”, tendo sido “iniciado em 2000 e reformulado em 2003; em 2009 encerraram-se os investimentos e as últimas ações estão sendo concluídas em 2010” (p. 68).

¹⁴ Planilha fornecida pela Secretaria de Cultura de Pelotas/RS (documento em anexo 2)

- e) Escola de Belas Artes, à Rua Marechal Floriano, n. 179, em 08/07/1985;
- f) Conservatório de Música e Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, à Rua Sete de Setembro, n. 212, em 03/07/1985;
- g) Grande Hotel, à Praça Coronel Pedro Osório, n. 51, em 23/07/1986;
- h) Sobrado do Barão da Conceição, à Rua Quinze de Novembro, n. 702, tombado em 13/12/1985;
- i) Jockey Club de Pelotas, à Rua Sete de Setembro, n. 153, tombado em 15/08/1983;
- j) antiga Escola de Agronomia Eliseu Maciel, à Praça Sete de Julho, n. 180, tombado em 08/07/1983.

Ainda, na competência Municipal, por ação da Câmara de Vereadores¹⁵, foram, ainda, tombados, em Pelotas:

- a) Ponte sobre o antigo leito do Arroio Santa Bárbara, à Rua Marechal Floriano, tombado em 26/12/1991;
- b) Estação Férrea, à Praça Rio Branco, n. 07, tombado em 22/09/1998.

Conforme se vê, ao longo do tempo, novas políticas públicas foram consagradas, permitindo o avanço na preservação do patrimônio cultural edificado de Pelotas. E, em alguns momentos desse processo de patrimonialização no Município, a presença da Promotoria Especializada foi determinante para seu êxito, como será visto no quinto capítulo quando abordarmos a história de vida profissional do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, em sua agência e militância patrimonial em Pelotas.

¹⁵ Planilha fornecida pela Secretaria de Cultura de Pelotas/RS (documento anexo 2).

4. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Neste capítulo, a proposta é apresentar e justificar o método de abordagem metodológica para configurar, validar e compreender o caminho de construção desta pesquisa, apresentando seus pressupostos, limites e potencialidades e justificando a adoção de técnicas de coleta de informações e as fontes de dados utilizadas.

4.1. A Biografia enquanto abordagem de investigação

Após essas informações preliminares, trazidas nos capítulos antecedentes, que foram necessárias para tornar possível ao pesquisador e ao leitor a compreensão dos termos e conceitos que serão citados nos depoimentos e nas entrevistas sobre a agência patrimonial de Paulo Charqueiro, passa-se, aqui, a discutir a orientação metodológica para o cumprimento do objetivo geral desta pesquisa. Posto que se trata de uma personagem histórica com atuação profissional entre os anos de 1992 e 2013, a narrativa refere-se à trajetória de um homem do presente que marcou a história da cidade de Pelotas na esfera Patrimonial. Frisa-se, que a pessoa em comento foi citada em diversos trabalhos acadêmicos, monografias, dissertações e teses, notadamente as deste Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural (ver levantamento em Apêndice), dada sua participação em diversos processos de tombamento e inventário, o que reforça sua importância e representatividade na salvaguarda do patrimônio cultural edificado em Pelotas.

Dito isso, é fundamental explicar que a atividade desta pesquisadora, com formação em direito e mestranda no referido Programa de Pós-Graduação, é a de encorajar reflexões sobre, não apenas a atuação profissional do sujeito biografado na proteção patrimonial, mas, também, sobre a pesquisa biográfica como um meio que possibilite o não apagamento da memória de personagens representativos que lutam ou lutaram por assegurar direitos culturais para uma comunidade.

Nesse sentido, pondera-se a percepção de Oliveira (2017) quanto à História de Vida e a biografia, que, segundo ele, são abordagens em que se coloca o sujeito da pesquisa como a fonte primeira de oitiva e de atenção. Segundo Ortner (2007, p. 376), por subjetividade tem-se o “conjunto de modos de percepção, afeto, pensamento,

desejo, medo e assim por diante, que animam os sujeitos atuantes”, mas considerando esse conjunto inserido em “formações culturais e sociais que modelam, organizam e provocam aqueles modos de afeto, pensamento, etc.”. Assim, nesta dissertação, como no estudo de Ortner, vai-se “alternar entre o exame de tais formações culturais e os estados internos dos sujeitos atuantes” (ORTNER, 2007, p. 380).

Essa alternância foi feita, também, porque a biografia de recorte social, aqui processada, acresce à narrativa biográfica uma correlação com outros instrumentos de coleta de dados (como documentos e entrevistas), capazes de configurar o contexto social, o impacto das ações do sujeito investigado e de dar-lhes verificabilidade. Esse tipo de correlação entre subjetividade e objetividade histórica, aliás, explica Oliveira (2017), foi realizada em outros estudos históricos notáveis, como o de Lucien Febvre, que ao utilizar o gênero biográfico, na obra "Martinho Lutero, um destino" (1928), editada, no Brasil, em 2012, preocupou-se em advertir seus leitores de que a obra transcendia o gênero, pois seu verdadeiro intuito era mostrar as relações entre o indivíduo e a coletividade, o homem em seu contexto histórico e, com isso, a biografia narrativa abria espaço para a criticidade e a análise das fontes

Aliás, segundo a autora (2017), há um movimento, desde o final dos anos 1970, que discute a questão das escalas de análise e que recupera estudos sobre nomes próprios e itinerários de vida de indivíduos ou grupos de indivíduos, como sendo uma questão importante na renovação da história social. Nesse sentido, conclui Oliveira (2017), foram paradigmáticas as proposições de Giovanni Levi, na defesa na biografia “como estratégia heurística ideal para investigar o caráter intersticial das ações e coações dos atores históricos frente às práticas e normas sociais (REVEL, 2010, p. 235-248).”.

Nessa recolocação da biografia na história, tem-se que, ao definir sentidos para a própria vida, o sujeito constrói uma “intrincada invenção de si, que é tanto única e pessoal como enraizada na sua experiência social” (FERREIRA, 2006, p. 19). Nesta narrativa, no nosso caso, sobre a trajetória profissional do Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, o sujeito se destaca em suas experiências profissionais e ações, mais do que se destacam as ações e bens por ele protegidos em si, passando-se de um enfoque positivista sobre as coisas do real para outro

enfoque - no sujeito que promove ou lida com essas coisas do real. Mas, falando-se do sujeito social biografado nesta dissertação, e em uma contaminação recíproca entre o objetivo e o subjetivo, entende-se que narrando a sua agência patrimonial, descobrir-se-á facetas e sentidos do patrimônio pelotense, ou da realidade por ele movida, impossíveis de serem encontradas de outras maneiras.

É claro que, por ser uma perspectiva que foca no sujeito, o problema de validade científica dessa abordagem é discutível. A autobiografia costuma, nesse sentido, segundo Ferreira (2006), ser desconsiderada, seja pela natureza particular dos registros pessoais, bastante idiossincráticos em relação a quem fala da sua própria vida, seja quanto ao próprio formato narrativo do texto, que perturba as tradições (positivista ou crítica) da sociologia coletivista.

Esse é, aliás, o fundamento sobre o qual se sustentava a crítica sobre a “ilusão biográfica”, feita por Bourdieu (2006, p. 183), que apontou o gênero história de vida como uma história romantizada, como um contrabando no universo científico. Bourdieu (2006) assinalava que a história de vida era apresentada exatamente como o fazia o senso comum: como uma história linear, com um percurso orientado onde existe um começo e um fim da história, com finalidade taxativa: haverá êxito e brilhante carreira, mas que isso não representa o real, sequer da vida do sujeito. Dito isso, o autor francês (2006) lança uma reflexão crítica, em que, pressupondo tais assertivas, a vida seria um conjunto coerente e orientado em que a ordem cronológica é também lógica e isso é, nas palavras do autor, conformar-se com uma “ilusão retórica” (2006, p. 185).

Nessa linha, o autor reduz o relato de vida a uma produção de si mesmo, eis que será orientada pelas leis que, em tese, regem a biografia, pressupondo uma apresentação pública de si e, por isso, contando com coações e censuras quanto ao discurso de vida em sua integralidade e ilogicidade. Ademais, segundo Bourdieu (2006, p189), o pesquisador estaria à mercê da forma como o sujeito biografado relata as próprias experiências vivenciadas, se com veracidade dos fatos narrados ou se usando de manipulação para bem articular o relato sobre si mesmo. Fatos esses que interfeririam na análise crítica do processo, e que poderiam fazer o pesquisador cúmplice desta construção da narrativa de vida limitada a acontecimentos sucessivos sem outro vínculo que não o relato do sujeito.

Inconformado com a ilusão retórica da biografia, o autor (2006) assevera que a construção biográfica se dá nos diferentes deslocamentos sociais em que o sujeito está inserido e, por isso, considera que a trajetória de vida será possível se for reconstruído o campo e as relações em que o sujeito se deslocou, de modo que o pesquisador possa alcançar o “ conjunto das posições simultaneamente ocupadas num dado momento por uma individualidade biológica socialmente instituída e que age como suporte de um conjunto de atributos e atribuições que lhe permitem intervir como agente eficiente em diferentes campos.” (BOURERDIEU, 2006, p. 190)

Assim, esta dissertação não versa sobre uma biografia linear, que conta a vida do sujeito desde seu primeiro suspiro de vida até o último, nem adota uma abordagem sensacionalista. Em uma analogia poética, pode-se dizer que se pretende fazer o relógio caminhar lentamente para absorção daquilo que foi e que hoje é história que vive na memória de muito poucas pessoas e que amanhã, caso não seja convertida em um processo de criação como fonte histórica, trará o esquecimento, como se essas horas nunca tivessem existido. Isso, porque, o método biográfico, segundo Delory-Momberger (2016, p.136/137), é um processo de individuação, uma construção de si a partir dos múltiplos processos constitutivos que se originam das interações com os demais indivíduos sociais.

Um primeiro passo concentrou-se na elaboração do roteiro de entrevistas e, ato contínuo, na realização da primeira entrevista com o biografado. Depois, o foco voltou-se para a transcrição da entrevista e o destaque dos aspectos mais significativos dessa trajetória profissional, apontados pelo próprio sujeito biografado, e que, no caso desta pesquisa com um Promotor de Justiça, revelam os processos que tiveram maior relevância em sua carreira e impacto social. Esses processos foram também consultados. Pontua-se, aqui, a fundamental importância da narrativa para a conversão da voz em fonte histórica, acessando a trajetória do sujeito por meio da memória (ALBERTI, 1990, p. 02). As etapas suscitadas acima, assim, possibilitaram a compreensão do sujeito, e as suas singularidades, com as condições da realidade social por ele vivenciada, como alertava Bourdieu.

Ferreira (2006, p.21), diz, então, que o maior risco nesse sentido de validade científica refere-se à atitude do próprio pesquisador, quando sua narrativa desliza para “um estilo obscuro de escrita ou para o intimismo narcisista” do sujeito biografado. Daí, continua o autor (2006, p. 22), é devido ao pesquisador que lida com a biografia que

ele se policie para que o estudo represente, de fato, alguma objetividade, mesmo que pedagógica, ou seja, que opere “uma contribuição para compreensão de experiências com as quais possamos nos identificar e estabelecer referências com contextos comuns na vida do potencial público de leitores interessados”, sendo que esse policiamento vale, também, para muitas outras pesquisas qualitativas. Esse ímpeto policiado do pesquisador, somado à busca de comprovação, por meio de documentos oficiais, entrevistas, e outras fontes colacionadas na pesquisa, pode fazer com que a biografia mitigue essa limitação de objetividade científica da biografia pura, sem perder a virtuosidade do método que é a de destacar a agência de pessoas, e de suas perspectivas, na constituição dos fatos e das instituições sociais.

Chama-se a atenção, portanto, aqui, para o conceito de “agência”, que está na base referencial desses estudos biográficos, e que, assim, subsidia a noção específica pela qual se qualifica o sujeito biografado nesta dissertação como Agente Patrimonial. Versando sobre o aparecimento das teorias da agência social, Ortner (2007) explica que essa ideia surgiu como uma reação filosófica a teorias como a de “restrição” social (em Durkheim) e de “determinismo” social (em Marx), tendo sua origem, inicialmente, com Sartre (1966), que defendia o contrário desse determinismo social, em seu “O Ser e o Nada”, através de sua apologia à liberdade humana. A reação contra essa filosofia da agência adveio de estruturalistas como Lévi-Strauss, este que tentou purificar, ainda mais, a teoria durkheimiana sobre o fato social, em termos de lhe retirar todos os resquícios de subjetividade que nela ainda restavam, negando, peremptoriamente a presença e o impacto dos sujeitos na vida social e negando a agência.

A contrarreação a esse estruturalismo na teoria social e cultural reposicionou a ideia de agência, existindo, segundo Ortner (2007), três linhas de discussão no seu sentido. A primeira, a do pós-estruturalismo, que acentuava, ainda mais, a ideia levi-straussiana do “homem em dissolução” (aí entrando, também, as teorias feministas, estudos culturais e pós-coloniais). A segunda linha, continua o autor (2007), é a do pós-levistraussiano (mas que não é pós-estruturalista), e que tenta “restaurar um sujeito de alguma forma no centro da teoria social”, mesmo sem desconsiderar o peso das estruturas, em chamadas teorias da prática, “como a de trabalhos de Pierre Bourdieu, (ex., 1977, 1990, 2000), Anthony Giddens (especialmente, 1979), Marshall

Sahlins (especialmente 1981), William H. Sewell Jr. (1992) e Ortner (1984, 1996, 1999a)". Para Giddens e Sewell Jr., ao contrário do que concluía Bourdieu, interpreta Ortner (2007), os sujeitos não seriam explicados como totalmente produzidos, cultural e estruturalmente, pela estrutura, havendo uma ênfase na *agency* de sujeitos sociais, esses que seriam "sempre, ou ao menos parcialmente, 'conhecedores', e assim, capazes de agir a favor e contra as estruturas que os formaram" (GIDDENS, 1979) e destacando que "no mundo das lutas e estratégias humanas, muitos pensamentos, percepções e ações consistentes com a reprodução de padrões sociais existentes falham em acontecer, e vários inconsistentes acontecem o tempo inteiro" (SEWELL JR., 1992, p. 15). Ortner (2007, p. 381), por sua vez, aprofunda a importância da subjetividade como sendo a base da *agency*, entendendo que ela "não é uma vontade natural ou originária; ela é moldada enquanto desejos e intenções específicas dentro de uma matriz de subjetividade – de sentimentos, pensamentos e significados (culturalmente constituídos)." No caso da agência patrimonial de Paulo Charqueiro, pressupõe-se, assim, que a sua subjetividade, sopesada, devidamente, com os limites institucionais e contextuais que em que ele se situa, interferiram em sua ação e, conseqüentemente, no fato social da identificação e da proteção patrimonial na cidade de Pelotas.

Por essa importância na agência, presume-se que a escolha de biografar pessoas protagonistas de fatos e processos sociais pode dizer algo sobre esses fatos e processos sociais, trazendo informações que os influenciaram, conformaram e, às vezes, até os determinaram, na própria objetividade material neles inscritas. Nessa linha de envolver elementos de subjetividade, agência e estrutura, estão vários estudos, com diferentes escalas dessas inter afetações, como são as teorias da "construção social da realidade (Berger; Luckman, 1966), da base social das expectativas (Garfinkel, 1967), dos entendimentos compartilhados (Becker, 1963), das pressuposições sociais (Goffman, 1959), entre outras perspectivas de uma abordagem multirreferencial entre a sociologia, a psicologia e a educação" (FERREIRA, 2006, p. 19).

Em termos de forma, a construção textual do eixo central desta dissertação é de uma narrativa, no sentido de que "uma vida não adquire sua verdadeira e definitiva "realidade" senão por meio de e através do seu relato que, em suma, é o que faz

‘surgir o inteligível do acidental, o universal do singular, o necessário ou o verossímil do episódico’ (OLIVEIRA, 2017, 433).

Nessa narrativa, Portelli (2010, p.04) considera flexível a arte do diálogo, pois denota a subjetividade, as paixões que movem aquele com quem falamos, revelando, assim, que a entrevista não se resume em simples extração de informações, mas é, na verdade, “um espaço compartilhado de narração, em que a presença do historiador oferece ao entrevistado alguém que está ali para escutá-lo”.

Também, quando à autonomia e veracidade dessa construção narrativa, vale destacar: se no começo, o entrevistado detém o poder de estruturá-la, por ser ele o portador das memórias que se almeja recuperar, no instante seguinte, é o historiador quem tem o dever de sistematizar o relato, enquanto narrativa de um locutor que não é o próprio biografado, e a narrativa é, assim, confiada ao historiador, e aos rigores de sua ciência, mas de modo que, para que valha como fonte histórica, é preciso manter certa fidelidade ao dito, ou seja, “que as palavras que utilizamos em nosso trabalho permaneçam propriedade dos entrevistados” (PORTELLI, 2010, p.07)

Assim, em termos de categorias de amarração desta narrativa – pois, como dito acima, as categorias não podem ser dadas *a priori*, sem ser problemáticas, em uma biografia – mas que ajudaram nos primeiros passos de “quebrar o gelo” e orientar o diálogo na relação entre pesquisador e sujeito biografado, teve-se as seguintes:

- 1) a primeira é dedicada à contextualização da cidade de Pelotas, território¹⁶ onde atua nosso sujeito investigado, em termos da história social das instituições, atores, bens e das medidas de proteção do patrimônio cultural, além de traços da sensibilidade patrimonial do povo pelotense.
- 2) a segunda categoria narra, em uma sistematicidade memorial do próprio agente, elementos da natureza pessoal do sujeito biografado que ele entenda que foram relevantes, em termos de suas experiências, referências e formações, para compor a identidade de sua militância

¹⁶ Aqui, território é um conceito segundo uma abordagem antropológica, que o considera como “o esforço coletivo de um grupo para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a, assim, em seu território, ou *homeland* (cf. Sack 1986: 19)” (LITTLE, 2002, p. 3)

patrimonial e para constituir e determinar suas posições, meios de ação, pressupostos, pontos de vista e valores na proteção patrimonial da cidade.

- 3) a terceira categoria narrativa é a do impacto social das ações de nosso sujeito investigado, a partir dos destaques feitos por ele mesmo, em termos de investigar a formação do arcabouço dos bens do patrimônio cultural de Pelotas e do rol institucional criado para ampará-lo.
- 4) como nenhum agente atua ou produz impactos sociais sozinho, a quarta categoria narrativa versa sobre as relações, embates, cooperações, negociações com demais agentes e instituições com quem interagiu o Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, ao longo de sua trajetória, notadamente as desenvolvidas nas suas principais ações de proteção patrimonial, conforme sua perspectiva.
- 5) a quinta categoria, de cunho autorreflexivo e pedagógico, diz a narrativa da percepção, por conta do sujeito biografado, dos desafios vencidos ou perdidos, dos avanços ou retrocessos enfrentados, das lutas válidas e vãs, enfim das lições que nosso agente patrimonial acumulou e amadureceu ao longo de suas experiências e trajetória de luta pelo patrimônio pelotense, no pressuposto de que sua trajetória tem algo para ensinar a outros promotores de justiça e à população pelotense em geral.

Como toda pesquisa biográfica, e no teor dessas categoriais amarrativas iniciais, esta é uma pesquisa qualitativa, tendo como sujeito biografado o agente patrimonial, o Sr, Promotor de Justiça Paulo Roberto Gentil Charqueiro, que ingressou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 1986 e, antes de estar lotado na cidade de Pelotas (1992), atuou nas cidades de Pedro Osório, Bagé e São Lourenço. Em 1996, ele assumiu a Promotoria que estava sendo criada à época – a Promotoria de Defesa Comunitária – e que atuava nas ações ambientais, do consumidor e da saúde. Depois, atuou na Promotoria Especializada Ambiental, que englobava, também, ações em Proteção ao Patrimônio Cultural, permanecendo nesta Promotoria especializada até 2013.

As entrevistas e depoimentos foram coletados na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado à Rua 29 de julho, 80, na cidade de Pelotas - RS. A primeira entrevista, de apresentação da pesquisa e para os primeiros contatos,

a fim de realizar a sua melhor conformação, foi realizada no gabinete do Promotor Paulo Charqueiro, em 20 de janeiro de 2020, tendo tido a duração de duas horas e trinta minutos. A gravação desta entrevista foi realizada. Em anexo, também segue a autorização do Dr. Charqueiro para esta pesquisa, indicando a sua disponibilização para a coleta de novos depoimentos, nos horários agendados por ele. Outras entrevistas e depoimentos foram aplicados, de modo a validar a narrativa biográfica, e de acordo com as indicações do biografado ou de fatos por ele citados. Todas as entrevistas, dadas as circunstâncias atuais que experimentamos, de imposição do distanciamento social pelo Covid-19, foram realizadas pela internet, aplicação de entrevista por e-mail ou teleconferência.

Como o principal instrumento de coleta de informações da biografia, o depoimento visa revelar a memória individual, dentro de um contexto social experimentado, transformado em documento compartilhado, para evitar o esquecimento (SANTOS, 2005, p. 03/06). Sobre o depoimento, atesta Santos, alguns cuidados interpretativos precisaram ser levados em conta nesta pesquisa:

O depoimento é uma técnica utilizada pela história oral para a obtenção de declarações de um sujeito sobre algum acontecimento do qual ele tenha tomado parte, ou que ele tenha testemunhado. No entanto, quando se faz o registro e a posterior análise do depoimento, deve-se levar em conta as disposições que o entrevistado quis manifestar por intermédio de suas declarações, pois o que emerge dos depoimentos não pode ser entendido nem como uma reprodução da realidade, nem como uma contrafação dela. Ao contrário, trata-se de uma construção que cada indivíduo elabora a partir de uma realidade cognoscível. (SANTOS, 2005, p. 06)

Para esses cuidados, mas sempre mantendo a autenticidade e fidedignidade dos relatos do biografado, para apoiar os seus depoimentos, foram utilizadas outras fontes documentais e entrevistas. As fontes documentais envolveram arquivos pessoais, disponibilizados pelo sujeito biografado, documentos processuais, disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (notadamente dos processos judiciais em que o Promotor Paulo Charqueiro atuou, em causas sobre o Patrimônio, entre 1992 e 2013), ofícios e demais documentos da Secretaria da Cultura de Pelotas, processos no IPHAN e no IPHAE sobre os bens, notícias veiculadas em jornais da cidade, documentos esses sempre selecionados a partir dos fatos e ações destacados nos depoimentos do biografado. E entrevistas com outros agentes citados ou envolvidos nas principais ações narradas por Charqueiro, também foram usadas, em alguns casos, para revelar nuances desses depoimentos, às vezes, até mesmo esquecidas na memória remota e presente do biografado ou não tratadas

em documentos, fechando, assim, algumas lacunas na narrativa. Isso é comum em casos de pesquisas como o desta dissertação, onde, segundo Santos, entrevistas e histórias de vida são reconhecidas na ciência como instrumentos para que processos sociais não sejam esquecidos.

Entrevistas, depoimentos e histórias de vida são técnicas que vêm sendo utilizadas já há bastante tempo para se conhecer, ainda que parcialmente, determinados processos sociais desde a ótica daqueles que estão imersos nesses mesmos processos. (...) Não obstante suas limitações, a história oral deve ser entendida como um método capaz de produzir interpretações sobre processos históricos referidos a um passado recente, o qual, muitas vezes, só é dado a conhecer por intermédio de pessoas que participaram ou testemunharam algum tipo de acontecimento. Quando uma pessoa passa a relatar suas lembranças, transmite emoções e vivências que podem e devem ser compartilhadas, transformando-as em experiência, para fugirem do esquecimento. (SANTOS, 2005, p. 03)

No plano municipal de Pelotas, entrevistou-se uma agente da Secretaria Municipal de Cultural – SECULT – que é o órgão responsável por formular, promover e executar políticas públicas voltadas à identificação, preservação, difusão, ao acesso e ao incentivo da cultura em toda a sua diversidade. A Sra. Liciane Machado, que trabalha na SECULT há mais de 15 anos, auxiliou tanto por meio da sua memória pessoal e até com um trabalho de sua autoria, que também desvela a trajetória do Promotor e suas formas de atuação, e que mostra os instrumentos utilizados por ele para a composição dos litígios patrimoniais.¹⁷ A Deputada Miriam Marroni, atual vereadora da Câmara Municipal de Pelotas, que auxiliou ao recordar sobre fatos ocorridos em 2010. O Sr. Enrique Omar Silva Rocha, assessor jurídico do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul e Professor de Direito Processual Penal da Faculdade Anhanguera, auxiliou na aproximação com o Promotor Charqueiro, e foi entrevistado para relatar aspectos da estrutura e do funcionamento do Ministério Público, em Pelotas.

Essa análise documental e por entrevistas tem por intuito obter dados sobre a situação histórica, institucional e relacional do Promotor, sobre o contexto social e econômico (1992-2013) na qual as ações do Promotor Charqueiro se situavam, bem

¹⁷ Um desses instrumentos foi uma ação que resultou em um Convênio firmado entre a SECULT, o MP e Companhia Estadual de Energia Elétrica de Pelotas, a CEEE "Recordo agora, com relação às caixas de medição de energia elétrica, na fachada dos prédios históricos, que foi feita toda uma interlocução do Promotor com a Secretaria e a CEEE e aí foi feito tipo um convênio que a companhia de energia não mais exigisse a colocação de medidores na fachada, porque isso descaracteriza os imóveis. Só isso já uma ação que foi bastante relevante pra gente. E, a partir disso, a gente não mais teve intervenções nas fachadas. Eu sei que temos na secretaria uma minuta desse convênio que foi firmado entre as instituições". (LICIANE MACHADO– arquiteta da SECULT, em 17/04/2020)

como encontrar fatos correlatos e consequentes de suas ações como Promotor de Justiça na proteção do Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas.

A coleta documental foi auxiliada pela Sra. Cíntia Vieira Souto, historiadora do Memorial do MP, que ajudou na localização de processos arquivados, disponíveis no memorial e da assistente de promotoria, a Sra. Ivana Morales Peres, que ajudou na consulta de outros processos.

5. A BIOGRAFIA DO PROMOTOR PAULO CHARQUEIRO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO EDIFICADO EM PELOTAS

Candau (2014, p. 98) evoca Tiberghien ao comentar sobre a memória dos acontecimentos, para dizer que a memória, sendo um museu de acontecimentos singulares, está diretamente relacionada a um nível de evocabilidade ou de memorabilidade. Assim, seriam os acontecimentos representados por situações especiais que sinalizam a trajetória, seja individual ou coletiva, coerente com esses marcos.

Verbalizar uma lembrança é evocar a memória, ainda que não represente a totalidade da lembrança (Candau, 2014, p. 33). Ativar a memória com um amigo ou familiar é recordar de fatos simbolicamente importantes para aqueles que experienciaram juntos alguma situação. Logo, quanto mais lembrarem daquele fato, maior a valorização simbólica que lhe será atribuído. Assim funciona a experiência, ter com quem lembrar torna o fato mais próximo, significativo e valoriza a união daqueles que juntos estavam, tornando um a memória viva do outro. Isso, considerando, por óbvio, que o grupo, apesar de recordar o mesmo marco memorial, talvez não tenha, igualmente, a mesma representação do passado (Cadau 2014, p. 35).

No caso de instituições públicas, a memória está registrada nos documentos, nos processos administrativos e judiciais e, também, na mente dos servidores públicos. No entanto, por mais contributiva que possa ser, a memória do servidor não tem registro, inexistente um diário de atuação em que seus pensamentos, articulações e ações sejam registrados para a posteridade e, assim, para sobre essa porção de realidade o risco do esquecimento, tanto dos fatos, quanto do próprio servidor e de sua relevância profissional.

Foi com vistas a evitar esse tipo de esquecimento, que esta narrativa pretendeu construir, por meio do método biográfico, o registro da trajetória profissional de Paulo Roberto Gentil Charqueiro. Pondera-se, os fatos apresentados nesta dissertação são relatados a partir da memória de Charqueiro, que diante das perguntas apresentadas pela pesquisadora rememorou situações experienciadas durante o período em que atuou tanto na Promotoria de Defesa Comunitária quanto como na 1ª Primeira

Promotoria Especializada, no interregno tempo de pouco mais de 20 anos, entre 1992 e 2013/2014.

Em razão da utilização do método biográfico com característica narrativa, as perguntas, utilizadas como uma das técnicas de pesquisa, não se revelam de forma clara no texto, estando explícitas nos anexos desta Dissertação. Por fim, cabe referir que se trata de uma biografia com desdobramentos futuros, uma vez que alguns processos em que o biografado atuou ainda estão em tramitação e em razão do fato de que o tempo tudo transforma, carecendo o patrimônio de constante salvaguarda.

A narrativa partirá de uma breve contextualização, que visa nortear o leitor para que ele possa compreender como a cidade de Pelotas/RS se desenvolveu e propiciou a construção de imóveis de valor patrimonial.

5.1. O Patrimônio e Pelotas: território de ação

No que diz respeito à valoração patrimonial no Brasil, na década de 1920 ascende-se a uma preocupação em preservar o que restava das edificações antigas e originárias, nomeando-as como patrimônio histórico. As tendências culturais e artísticas ocorridas na Europa, os chamados movimentos de Vanguarda (Expressionismo, Fauvismo, Cubismo, Futurismo, Dadaísmo e Surrealismo), que propunham uma inovação na atuação artística, dado que tinham a premissa de questionar os padrões até então impostos, influenciaram os intelectuais modernistas, que deram início à ressignificação do pensamento sobre a cultura, o passado, o presente e o futuro, e o risco das inovações rápidas tudo destruírem dos legados materiais antigos.

Desse mundo, que é o Brasil, vamos deter nosso olhar através da janela da Princesa do Sul, o Município de Pelotas, cidade do Interior do Rio Grande do Sul. Pelotas foi Freguesia, Vila e, por fim, Cidade. A cultura do pelotense foi marcada por aqueles que habitaram a cidade em tempos passados, incluindo estrangeiros, nativos, de várias raças e credos e, por isso, ela é tão plural como o resto do país.

Fragata. Nessa linha, importa referir, em razão do aporte histórico, que o Projeto Viva o Santa¹⁸, pesquisa realizada pela então graduanda da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Pelotas, Glenda Dimuro, em 2002/003, fornece os dados da construção da Freguesia, relatando as influências políticas dos charqueadores da época. No caso, Dimuro (2003) conta como o prestígio de Antônio Franciso dos Anjos, importante charqueador, foi decisiva na configuração do povoado.

Construiu-se, pois, a igreja, e ao redor dela formou-se o povoado. Ambos - igreja e povoado- em terrenos que pertenciam justamente ao capitão-mor, Antônio dos Anjos. (...)Mas, onde se localizou esse primitivo povoado? Conforme a planta projetada em 1815 pelo engenheiro Maurício Inácio da Silveira, com certeza parente de dona Mariana Eufrásia e de “Dona Isabel de Pelotas”, no sentido norte-sul entre as atuais Avenida Bento Gonçalves e Rua General Neto; no sentido oeste-leste, entre as Ruas Marcílio Dias e Barroso. Formava uma espécie de quadro, em quase perfeito xadrez, com 12 Ruas longitudinais e 7 transversais. (DIMURO, 2003, sem paginação)

Dito isto, o grande propulsor do crescimento econômico de Pelotas, desde que era Freguesia, foi o saber fazer de uma iguaria, o charque, ou a carne que é exposta a uma processo de salgamento e posterior exposição ao sol para desidratação. O relevo, de planície costeira, com elevações médias e coberto de pastagens, favoreceu a criação de gado e a instalação das Charqueadas e, assim, o comércio e a produção dos charqueadores promoveram a ascensão da localidade e, conseqüentemente, alavancou a riqueza e a cultura local¹⁹.

Segundo Dimuro (2002/2003), em 1818 havia em Pelotas, então Freguesia São Francisco de Paula, 19 Ruas, sendo 12 longitudinais e 07 transversais, o que formava um quase perfeito tabuleiro de chadrez. Ainda, a autora revela que o francês Auguste de Saint-Hilaire em 1820, quando esteve em viagem ao Sul do Brasil, hospedou-se na Charqueada São João, de propriedade do charqueador Antônio Gonçalves Chaves e, em sua pesquisa, constatou que a Freguesia contava com 18 charqueadas esparsas e um povoado com mais de 100 casas. O Blog Terra Australis ²⁰, em reportagem de João Paulo Lucena, publicada em 25 de outubro de 2011, intitulada “No tempo das

¹⁸ Projeto Viva o Santa. Disponível em: [HISTÓRICO DA CIDADE DE PELOTAS | Projeto Viva o Santa \(wordpress.com\)](https://www.pelotas.com.br/cidade/historia). Acesso em 30/09/2021.

¹⁹ <https://www.pelotas.com.br/cidade/historia>

²⁰ Blog Terra Australis. Disponível em: [TERRA AUSTRALIS: No tempo das charqueadas - Parte 3: A São João, Saint-Hilaire e os escravos de saladeiro \(terra-australis-br.blogspot.com\)](https://terra-australis-br.blogspot.com). Acesso em 30/09/2021

charqueadas - Parte 3: A São João, Saint-Hilaire e os escravos de saladeiro.”, transcreve as palavras do viajante sobre a localidade:

"Hospedaram-me num quarto pouco iluminado, dando para uma sala de refeições, gênero de distribuição comum em todo Brasil.

Mesas, cadeiras e canapés compõem o mobiliário do Sr. Chaves. As cômodas e as secretárias são móveis completamente modernos no Brasil e somente encontrados em um número exíguo de casas. O rio Pelotas tem quase a largura do Essonne em Pithiviers, passa ao lado da habitação serpenteando em uma vasta planície, tendo ao lado oposto uma pequena encosta, onde se vêem algumas casas cobertas de telha.

Diante da residência do Sr. Chaves estende-se um belo gramado e além vêem-se várias fileiras, compridas, de grossos paus fincados na terra. Têm cerca de quatro pés, sendo cada um terminado por pequena forquilha.

Essas forquilhas recebem varões transversais destinados a estender a carne seca no tempo das charqueadas. Ao lado desses secadouros existe o edifício onde se salga a carne e onde é construído o reservatório, denominado de tanque". (Blog Terra Australis. 2011. Palavras de Auguste de Saint-Hilaire em 1820, referenciadas na obra Viagem ao Rio Grande do Sul)

Consonante ao relato de Saint-Hilaire (Blog Terra Australis. 2011), seguem as imagens que ilustram tanto o formato da casa em que se hospedou (figura 02), a Charqueada São João, a disposição do quarto (figura 03), como os varais em que o charque era cultivado (figura 04).



Figura 02: Fachada da Charqueada São João

Fonte: Disponível em: TERRA AUSTRALIS: No tempo das charqueadas - Parte 3: A São João, Saint-Hilaire e os escravos de saladeiro (terra-australis-br.blogspot.com) Acesso em: 29/09/2021



Figura 03: vista do interior da Charqueada São João, em que as janelas dos quartos são abertas para o interior da casa.

Fonte: Disponível em: [TERRA AUSTRALIS: No tempo das charqueadas - Parte 3: A São João, Saint-Hilaire e os escravos de saladeiro \(terra-australis-br.blogspot.com\)](http://terra-australis-br.blogspot.com) Acesso em: 29/09/2021



Figura 04: varal para cultivo do charque, carne bovina salgada exposta ao sol.

Fonte: Disponível em: [TERRA AUSTRALIS: No tempo das charqueadas - Parte 3: A São João, Saint-Hilaire e os escravos de saladeiro \(terra-australis-br.blogspot.com\)](http://terra-australis-br.blogspot.com) Acesso em: 29/09/2021

O dicionário de história de Pelotas (Loner, Gill e Magalhães. 2017, p. 88) , assim como o relato de Saint-Hilaire, conta que o pelotense sempre esteve voltado para a arte, a cultura e as belas construções. Dentre as significativas edificações, o Theatro

Sete de Abril, inaugurado em 1834, um ano antes da Princesa do Sul tornar-se cidade, é um belo exemplo, a partir da memória edificada, da importância que Pelotas atribuía à cultura desde os primórdios de sua criação. Obviamente, muitas questões giram em torno da arte que era divulgada, bem como do acesso a essa cultura, e do pertencimento das edificações protegidas, mas esta é uma cortina que não será aberta aqui; atentaremos para as cenas que revelam as edificações tombadas e/ou inventariadas ou não, como objetos de relevância cultural, que mesmo entre outras, desse compósito cultural que é Pelotas, vale a pena serem destacadas.

E é assim que entram em cena outros prédios de relevância arquitetônica, como é o caso do Hospital Santa Casa, erguido em 1847, do Mercado Central inaugurado em 1853, da Caixa D`água de Ferro de 1874 e, é claro, enaltecendo a relevância da educação, em 1883, Pelotas passa a abrigar a primeira faculdade de Agronomia do Brasil.

O tempo passa e, da sua janela, a Princesa do Sul observa os navios que transportavam o charque de outros mares retornarem com outra iguaria do nordeste brasileiro, o açúcar. O açúcar, a partir de 1870, torna-se o segundo ator principal do espetáculo pelotense. Carismático, ele perpetuou a memória dos sabores. Icônico, a chegada do açúcar protagonizou, nas mãos de doceiras brancas, negras e Índias, a identificação cultural e a autenticidade do doce pelotense como patrimônio imaterial, tradição reconhecida, em 2018, pelo IPHAN²¹.

Abaixo, a figura 05 é a imagem utilizada pelo IPHAN para a divulgação de que Pelotas recebeu, na 88ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a certificação do reconhecimento do Conjunto Histórico e das Tradições Doceiras da região como Patrimônio Cultural do Brasil, integrando a região de Pelotas e da Antiga Pelotas (Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu).

²¹ Reconhecimento do Conjunto Histórico e das Tradições Doceiras de Pelotas e da região da Antiga Pelotas como Patrimônio Cultural do Brasil. IPHAN Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1767/> Acesso em: 29/09/2021.



Figura 05: Divulgação do reconhecimento, na 88ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, das Tradições Doceiras da Região de Pelotas e Antiga Pelotas (Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu). Doces de Pelotas, entre eles estão o “Bem-Casado”, “Quindim”, Olho de Sogra”, “Pastel Santa Clara” e “Ninho”.

Fonte: IPHAN Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1767/> Acesso em: 29/09/2021.

Nesse momento é necessário provocar um intervalo entre as cenas para uma ressalva: neste capítulo vários núcleos se entrelaçam, pois foram diversos os personagens que deram vida aos doces pelotenses, a arte de saber fazer misturou não apenas os ingredientes, mas as culturas, como, por exemplo, a africana e a portuguesa e, desta união, criaram um novo sabor, o sabor pelotense, uma memória, uma identidade, que foi expressa e transmitida através das gerações, até os dias de hoje.

Esse processo de cuidado das memórias e transmissão de tradições, com a sua institucionalização no século XX, no Brasil, passou a englobar vários atores, atos, palcos e arenas, em um composto do qual se poderia extrair milhares de histórias e narrativas relevantes. Daqui, de Pelotas, também vários sujeitos participaram, a seus modos, com forças e competências no trajeto da proteção do patrimônio cultural da cidade. Escolheu-se, nesta pesquisa, um destes personagens, um Promotor de Justiça que, tal qual como um ator em cena, precisou articular, improvisar, lutar para bem conduzir os desafios que lhe foram surgindo. O personagem é Paulo Roberto Gentil Charqueiro, que ingressou na Promotoria de Justiça do Estado do Rio Grande

do Sul no início dos anos 90, período efervescente no cenário jurídico e político nacional, não apenas em razão da redemocratização do Brasil e da promulgação, em 1988, da primeira Constituição Federal verdadeiramente cidadã, mas, também, em razão dos novos horizontes que essas mudanças trouxeram para o cenário do meio-ambiente cultural. Dito isto, as cortinas serão abertas para que seja contada, a partir de uma narrativa biográfica, a memória viva da luta pela preservação do Patrimônio Cultural Edificado por esse importante agente patrimonial na cidade de Pelotas/RS, de cuja ação, vários bens culturais devem a sua integridade.

Antes disso, para familiar o leitor, a figura 06 demonstra como se dava a tramitação dos processos na década de 90, de forma física, todos os documentos eram impressos e recebiam uma capa em que era identificado o órgão, no caso o Ministério Público do Rio Grande do Sul, com um selo em que constava o tipo de ação, o nome das partes, o nome do Promotor responsável, a data de ingresso da ação e o número do processo.

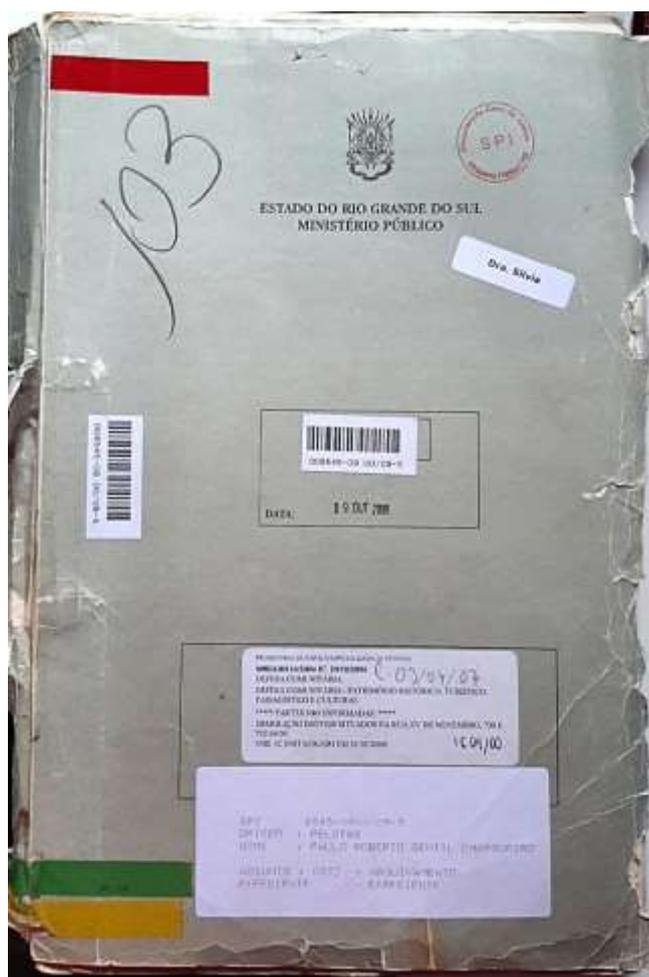


Imagem 06: capa do Inquérito Civil em que atuou o Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro
Fonte: Processo n. 00824.00124/2004, Inquérito Civil de 29/10/2004 – MP/RS

5.2. A Trajetória de Paulo Gentil Charqueiro em defesa do patrimônio de Pelotas

Nascido na cidade de Jaguarão/RS, em 29 de julho de 1958, Paulo Roberto Gentil Charqueiro era o menino que gostava de jogar bolita e empinar pandorga em sua infância, na Cidade Heróica²². Os pais Nery Palmiro Charqueiro e Nei Lires Santa Genti Charqueiro, militar e professora municipal e estadual, respectivamente, talvez nunca tenham imaginado que aquele menino um dia teria uma profissão capaz de auxiliar a salvaguardar o patrimônio de uma cidade.

Despertou para a carreira de Promotor de Justiça quando realizou estágio na 1ª Promotoria Criminal de Pelotas, com o Promotor de Justiça Mário Romera. Esse estágio, enquanto ele era acadêmico do curso de direito da UFPEL, abriu seus olhos para outras possibilidades de realização pessoal e profissional. Mas, mesmo já tendo consciência do que desejava, ainda trilhou os caminhos da advocacia. Experimentou, assim, outras possibilidades de atuação no campo do direito para ter mais segurança na carreira que abraçaria a partir de 1986.

Durante sua carreira, transitou por diversas cidades do interior do Rio Grande do Sul até instalar-se, em definitivo, no ano de 1992, em Pelotas. Uma curiosidade: alguns meses após ser removido para Pelotas, Charqueiro poderia ter sido promovido para Porto Alegre, mas recusou a promoção.

A atuação em Pelotas lhe exigiu intensas batalhas, pois não apenas necessitava interpor ações com vistas a salvaguardar o patrimônio, mas, também, era urgente a necessidade de articulação em prol da busca por uma atualização da legislação que pudesse fundamentar e respaldar a legislação federal. Isso porque, não eram raros os processos em que as ações interpostas em defesa de prédios de valor histórico, em razão de suas especificidades locais, eram indeferidas por não se moldarem no espectro legislativo de proteção federal. Por vezes, diante de tal dificuldade de enquadramento legal, sequer se conseguia levar ao Judiciário a

²² IPHAN. História – Jaguarão (RS). A cidade participou de acontecimentos militares da história do Brasil, como a Revolução Farroupilha (1835) e a Invasão Uruguaia (1865), quando 1.500 caudilhos brancos invadiram e saquearam a cidade, chefiados por Basílio Munhoz. Embora em número reduzido, as forças jaguarenses compostas por cerca de 500 praças, com o auxílio de canhões, resistiram fazendo com que os uruguaiois se retirassem. Nessa ocasião, o coronel Manoel Pereira Vargas comandou a defesa da cidade e Jaguarão conquistou o título de “Cidade Heroica”. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1536/> Acesso em 29/11/2021.

intenção de preservação ou conservação de determinado imóvel reconhecido pela comunidade como de valor histórico. Tal descompasso levantou a urgência de se fomentar a necessidade de uma discussão coletiva/comunitária (com todos os segmentos envolvidos – Ministério Público, Legislativo, Universidades e Sociedade Civil) para a revisão, a atualização e a criação de normativas municipais que especificassem, de forma mais objetiva e clara, a forma como se daria a proteção, preservação e restauração de nosso rico patrimônio cultural edificado, superando contradições existentes. Diz Charqueiro:

Nesse sentido, ainda, parece-me oportuno referir que o grande impulso para que buscássemos uma adequação (modernização de nossa legislação urbanística e para uma melhor proteção de nosso patrimônio, especialmente o edificado) foi a edição do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001) e que estabelecia diretrizes gerais da política urbana. Mas tal Estatuto, de sobremaneira, defendia e definia o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo a proteção, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural uma das diretrizes do estatuto na formulação da política urbana. Um “verdadeiro achado”! As disposições legais (especialmente os princípios e diretrizes para o desenvolvimento urbano) trazidas pelo referido Estatuto, com essas novas “ferramentas”, é que se procurou inserir e adequar no novo (III) Plano Diretor (que então começa a se discutir na cidade). E o que a Promotoria/MP passou a defender (“com unhas e dentes”) era a ideia (e para mim o Estatuto deixa claro essa obrigação) de que o Plano Diretor é uma verdadeira “Constituição Urbana”. Ou seja, a política pública de desenvolvimento urbano, obrigatoriamente, deveria ser o resultado do desejo coletivo/comunitário. E, como tal, estimulou-se a participação de todos os segmentos, inclusive, nas diversas audiências públicas realizadas.

Antes disso, é preciso lembrar que já tínhamos a Lei 4568/2000 (esta lei sofreu alteração, modificação, não sei qual nova) e que declarava áreas da cidade como Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas – ZPPCs, listando os bens integrantes. O grande avanço desta lei foi oficializar como integrantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas aqueles já existentes na Divisão de Patrimônio Histórico do Departamento de Cultura da Integrasul. Ou seja: o inventário dos bens, considerados como de valor histórico e cultural estava, agora, tornado legal. Esta lei é que, na prática, vai significar um grande avanço, pois estabelece como punição, para quem descaracterize, mutile ou venha demolir bens constantes do rol de inventário do patrimônio histórico, sem autorização do município, a pena de manter o “uso do solo original, bem como a área construída e a volumetria originais” (exemplificando: se no terreno de 300 metros quadrados só existia uma casa de quatro cômodos e 100 m², com a destruição de tal casa, só poderá ser edificado, em todo o terreno, novo imóvel com os 100 m². Não poderá ser erguido um edifício com 10 andares (lembras da casa que abrigava o “sebo do Janjão”). Os proprietários pediam indenização pois tinham, para o terreno, a proposta de construção de um edifício de 10 andares. Ocorre que, pela referida lei, o uso do solo original, a área construída e a volumetria deveriam ser as originais).

Mas, continuando, consequência do Estatuto da Cidade, o novo Plano Diretor (Lei Municipal 5.502/2008) passou a contar como modernos conceitos de proteção do patrimônio cultural.

Veja que, no artigo 6º do Plano Diretor, está expresso que um dos princípios da política municipal de ordenamento e desenvolvimento territorial do município é “a gestão democrática e participativa na execução das políticas territoriais” (o que veda qualquer alteração de normas de proteção do nosso patrimônio sem prévia participação comunitária, por exemplo), bem como o princípio da “Cidade de Pelotas como Patrimônio Histórico Nacional”.

Ademais, como diretrizes do desenvolvimento urbano da cidade está a de “reconhecer o valor do patrimônio cultural das localidades rurais de Pelotas, historicamente consolidadas como objeto de preservação” (art. 7º. XXV – não havia nenhuma disposição sobre a proteção de “imóveis históricos na área rural”).

O Plano ainda estabelece que a função social da propriedade se dê “através da proteção e preservação do patrimônio cultural” (art. 8). O Plano Diretor ainda vai trazer, definir e delimitar as chamadas “Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural ou Construído (AEIAC) e “Focos Especiais de Interesse Cultural (FEICs), trazendo várias disposições sobre os objetivos da proteção ao patrimônio cultural (art. 67 e seguintes), inclusive estabelecendo os níveis de preservação (art. 69). Veja-se que as sedes da Charqueadas também passaram a ser protegidas, proibindo-se descaracterizações e degradações ou mutilações, mas permitindo sua restauração com o objetivo de adequá-las à sua utilização sustentável.

Essas novas disposições obrigam ao poder público a estar mais próximo dos proprietários desses prédios e dos responsáveis técnicos por suas modificações alteração (esta só pode ser realizada a partir de autorização e parecer do poder público – SECULT). Passamos a ter, assim, uma política pública de acompanhamento, de divulgação, de orientação e de convencimento dos proprietários da necessidade da conservação e preservação do prédio histórico que lhe pertence, mas sem retirar-lhe ou esvaziar seu valor econômico e sua indispensável revitalização para a qualificação do ambiente urbano. É a sociedade sendo chamada para o processo de preservação, através de uma espécie de educação patrimonial. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 06.09.2020)

Para melhor ilustrar a fala do Promotor, colacionam-se os mapas das Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas – ZPPCs, considerando a Legislação Municipal vigente, qual seja, a Lei do Plano Diretor, Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018²³. Na imagem 07 o mapa demonstra a Zona de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas, em consonância com o Plano Diretor. Identificação dos Focos de Interesse: 1a - Zona Portuária, 1b - Praça Coronel Pedro Osório, 1c - Área do Calçadão, 1d - Praça Dr. Cypriano Barcelos, 1e - Estação Férrea, 1f - Praça Piratinino de Almeida, 1g - Catedral São Francisco de Paula, 1h - Av. Bento Gonçalves e Parque Dom Antônio Zattera, 1i - Canaleta da Rua Gen. Argolo I. Identificação dos Eixos de Interesse: E1 - Félix da Cunha, E2 - Padre Anchieta, E3 - Quinze de

²³ Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018 Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/servicos/gestao-da-cidade/plano-diretor-mapas> Acesso em:29/09/2021.

Novembro, E4 - Dom Pedro II, E5 - Benjamin Constant, E6 - Av. Saldanha Marinho, E7 - Barão de Santa Tecla.

Desde já, pontua-se que na Praça Coronel Pedro Osório localiza-se a Casa da Banha, na Rua XV de Novembro estão os prédios 730 e 732 e, na Rua Dom Pedro II, o Instituto Simões Lopes. Todos fazem parte do Patrimônio Cultural Edificado que será estudado na presente dissertação e, por isso, a importância de localizar o leitor dentro da cidade, o que pode, também, ser feito mediante acesso do link disposto na nota de rodapé.

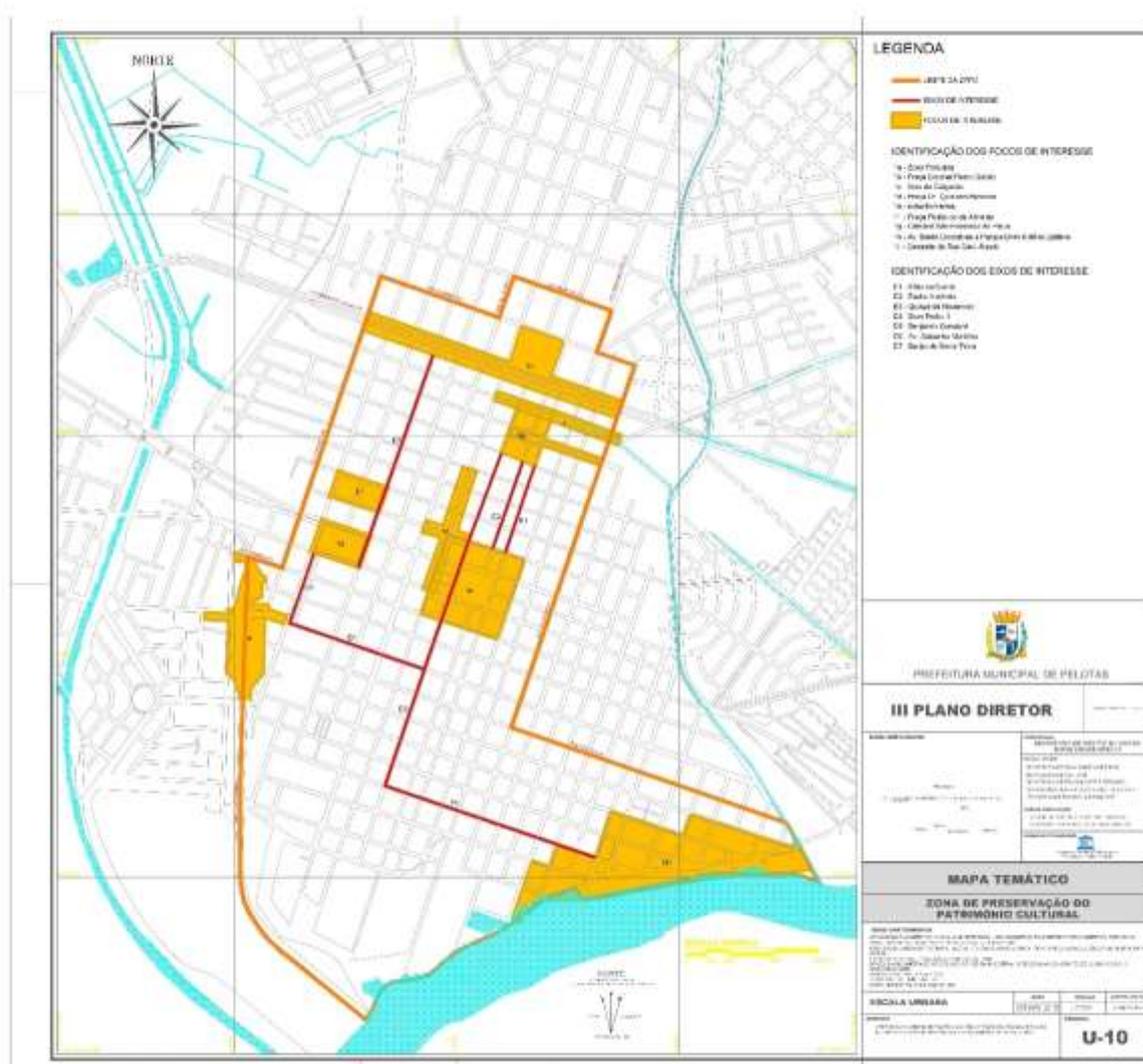


Figura 07: Conforme o III Plano Diretor, o mapa demonstra a Zona de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018. Fonte: Prefeitura de Pelotas. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/servicos/gestao-da-cidade/plano-diretor-mapas> Acesso em:29/09/2021.

Ainda na intenção de situar o leitor, nas ilustrações abaixo, conforme o III Plano Diretor de Pelotas, a figura 08 refere-se às áreas do Modelo Urbano mapeadas, em rosa a cidade histórica e, na figura 09 estão os bairros da cidade, em ênfase o centro, vez que neste espaço encontram-se a maioria dos imóveis que serão objeto desta dissertação, conforme será visto a seguir.

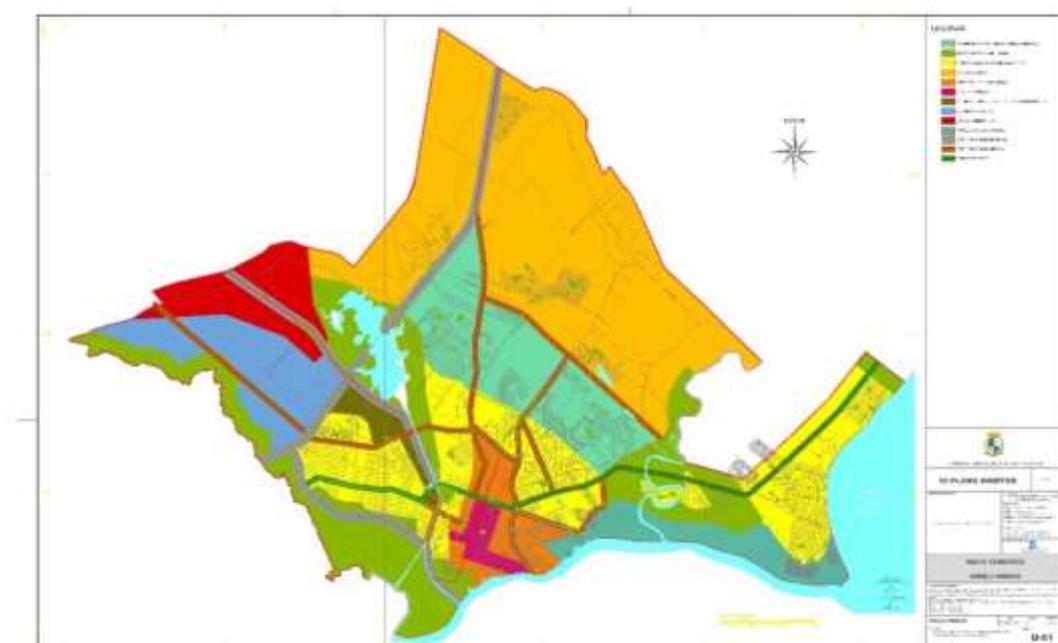


Imagem 08: Conforme o III Plano Diretor, o mapa demonstra o Modelo Urbano de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018.

Fonte: Prefeitura de Pelotas. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/servicos/gestao-da-cidade/plano-diretor-mapas> Acesso em:29/09/2021.



Figura 09: Conforme o III Plano Diretor, o mapa demonstra os Bairros de Pelotas, em consonância com a Lei n. 5502/2008 atualizada pela Lei n.6636/2018.

Fonte: Prefeitura de Pelotas. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/servicos/gestao-da-cidade/plano-diretor-mapas> Acesso em:29/09/2021.

Retomando a narrativa, especificamente, Charqueiro compreendia que Pelotas carecia, nos idos dos anos 1980 e início de 1990, de legislação Municipal que fundamentasse não apenas as razões da Promotoria de Justiça em processos judiciais, mas, também, que pudesse proteger o patrimônio, primeiramente, por meio da fiscalização administrativa. Ele almejava a criação de um Plano Diretor para a cidade, com normas que impedissem, por exemplo, a demolição dos prédios e que, além disso, fosse uma medida de profilaxia, assegurando o dever municipal de fiscalização administrativa de alteração dos prédios de valor histórico, pois, na época, a regra era: primeiro derrubar e depois pedir autorização para tanto.

Essa regra também se dava, pensava o Procurador, pelo fato do Pelotense não reconhecer o valor do seu patrimônio, o que também precisaria ser trabalhado. A questão sobre “qual patrimônio nos interessa” sempre norteou as discussões de Charqueiro junto aos professores da UFPel e aos funcionários da SMUMA (ou departamento de cultura da época), contenda que muito avançou com a posterior criação da Secretaria de Cultura e do departamento que começou a olhar para a

temática. Válido acentuar que a Secretaria de Cultura de Pelotas foi criada em fevereiro de 2001, no governo do Prefeito Marroni, pela Lei n. 4.630/01²⁴.

Nesse sentido, Charqueiro enfatiza:

Entendíamos que deveríamos, na defesa de nossos bens históricos e culturais, juntar a visão legal (da Promotoria) e técnica (Universidade) com o dever (constitucional) do poder público de zelar pela preservação de tais bens (Secretarias de Urbanismo e de Cultura). Daí a necessidade de uma aproximação de órgãos que, embora com diferentes ramos de atuação profissional, tinham um objetivo comum: a proteção do patrimônio cultural edificado. Não bastava ao Ministério Público ingressar com uma ação judicial para a proteção de tal ou qual bem. Era necessário que tal ação estivesse instruída com pareceres técnicos a indicar que o bem, sim, possuía, por exemplo, valor arquitetônico ou histórico que impunha a sua preservação (isto antes da existência do inventário dos bens reputados como de valor histórico e cultural ou para bens que não integravam tal rol de proteção). Em alguns casos, o interesse e a necessidade de parecer técnico assentava-se em um simples esclarecimento em torno da singularidade histórica, arquitetônica e cultural de determinado bem. Uma vez assentado o valor histórico e arquitetônico ou cultural, o proprietário se dispunha a preservá-lo, por exemplo. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 06.09.2020)

Pontua-se que a importância da relação entre a Promotoria e as Universidades e a SECULT será demonstrada, nesta dissertação, a partir da análise do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009, promovido por Charqueiro, onde se investigou eventuais danos ao patrimônio cultural, diante da não conservação da Chaminé da Fábrica Lang.

Antes da criação da Secretaria da Cultura, segundo Charqueiro, a luta era “difícil e tormentosa”, pois as demolições eram autorizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente, que as analisava apenas no aspecto da construção, sem buscar ouvir o órgão da administração pública encarregado de zelar pela preservação do patrimônio histórico cultural, ou seja, sem qualquer consideração sobre o eventual valor histórico das edificações. Assim, nosso ator participou na interação entre as secretarias do município e a Promotoria, para tentar costurar essa necessária e indispensável aproximação e proteção, de modo a impedir a derrubada de prédios sem que antes fosse dada oportunidade à Secretaria de Cultura de manifestar-se e apresentar parecer sobre o fato.

Houve, inclusive, a expedição de um ofício da Promotoria de Justiça recomendando ao então secretário municipal de urbanismo e meio ambiente

²⁴ PELOTAS. Lei nº 4.630 de 05 de fevereiro de 2001. Altera a redação de dispositivos da lei nº 3.381, de 10 de maio de 1991, criando a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, a secretaria municipal de obras, a secretaria municipal de qualidade ambiental - sqa, a secretaria municipal de planejamento urbano - SEURB, a secretaria municipal da cultura, a secretaria municipal de direitos humanos, cidadania e assistência social, altera a competência da procuradoria geral do município, cria cargos em comissão e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas Disponível em: < <https://sapl.pelotas.rs.leg.br/norma/569>> Acesso em 17 jun. 2020.

para que, antes da autorização da demolição de qualquer imóvel, fosse previamente ouvido o Integrasul. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 06.09.2020)

Em 1996, a promotoria começou a criar estruturas especializadas, momento em que o Promotor passou a ter maior contato com o direito ambiental. No mesmo ano, ele foi alocado na Promotoria de Defesa Comunitária, que versava sobre direitos coletivos, difusos ou os chamados individuais homogêneos, inclusive a improbidade administrativa. A partir da criação da Justiça Especializada, Charqueiro sempre esteve na Promotoria do Meio-Ambiente, que possui um ramo que é o meio-ambiente cultural.

Desta forma, a salvaguarda do patrimônio edificado era uma das pautas em que ele lidava, em sua atividade, enquanto Promotor de Justiça. Ainda que entusiasta, assim como os intelectuais modernistas, ele precisava do despertar da consciência de outros tantos pelotenses e do Poder Público para que as suas demandas fossem exitosas.

No caso de Charqueiro, chama-se a atenção para a fonte primeira de seu interesse pelo patrimônio cultural, que surgiu a partir da leitura de um jornal local, que ele não soube precisar a especificação, e que noticiava a insatisfação de uma reconhecida e imponente livraria da cidade com a Banca de Revistas de Nelson Nobre, que publicava artigos sobre a importância do patrimônio cultural, sobre imóveis a serem preservados e sobre imóveis que detinham significação histórica para Pelotas. A insatisfação da livraria foi fundamentada no argumento de que a comercialização dos fascículos sobre a história de Pelotas, na Banca, estava perturbando seus negócios. Nesse momento, não investido no cargo público que ocupava, mas imbuído pela relevância da função desempenhada pela Banca e certo do seu dever de exercício de cidadania, Charqueiro escreveu ao jornal argumentado considerar estranho que alguém que procurasse divulgar a história de Pelotas pudesse atrapalhar uma das maiores livrarias da cidade. Esta breve narrativa acerca da fonte geradora do interesse denota que ele não apenas pautava suas ações em razão da investidura do cargo que ocupava como, também, o fazia enquanto cidadão.

Mas foi disparado por esse fato que se apresentou aquele que seria seu grande aliado no início de sua jornada em defesa do patrimônio cultural de Pelotas, Nelson Nobre Magalhães. A interação entre Charqueiro e Magalhães, entre o Promotor de

Justiça e o Pesquisador Preservacionista ²⁵, rendeu muitos capítulos, pois significativas foram as confidências do segundo para o primeiro, de histórias que descortinaram inúmeras situações que demandavam a urgência da ação de preservação, já que os imóveis estavam sob o olhar inerte de seus proprietários, que ou não tinham interesse ou não tinham rendimentos necessários para a manutenção dos prédios. A primeira ação preservacionista em que ambos estiveram juntos na busca pela salvaguarda do bem, foi, segundo Charqueiro, em defesa do Casarão dos Mendonças.

No exercício de cargo no Departamento de Cultura da Prefeitura, Nobre Magalhães auxiliou Charqueiro na salvaguarda do Casarão dos Mendonça, onde hoje está localizada a Agência do Sistema de Crédito Cooperativo, o SICREDI. Após conversa com os moradores locais e abastecendo-se de informações sobre o prédio por meio do Inquérito Civil, o Promotor impetrou a Ação Civil Pública em 1995, quando, na sentença, foi declarado, judicialmente, o valor histórico, arquitetônico, cultural e artístico do casarão. Charqueiro relembra que apesar do reconhecimento do bem como de valor histórico, a ação foi indeferida, pois apesar de se reconhecer o inegável valor histórico do bem, o Tribunal não determinou o tombamento, sob a alegação de que o Município poderia não ter condições financeiras para a manutenção do prédio (construído em 1840, com características luso-brasileiras):

Então a gente perdeu em termos, porque a gente pegou essa decisão que reconhece o patrimônio histórico e mandou para o Município, que inventariou o bem, que é uma forma de proteção. Tens o tombamento que é mais grave, digamos assim, eu não diria grave, têm exigência maiores e o tombamento implica na responsabilidade de quem tomba, ao contrário do inventário. Se o Município tomba ele passa a ser o corresponsável pela preservação do bem. No inventário não, ele vai dizer: olha, está inventariado, tu podes mudar, mas tens que ter cuidado com o que vais mudar, tens que pedir autorização tal, tal e tal. Aí o Município acabou inventariando e foi uma forma que se encontrou de salvar o bem, porque ele iria sair destruído, e hoje está uma bela agência onde está o SICREDI. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Sendo o inventário uma medida de proteção do patrimônio que assegura que as mudanças só podem ser feitas mediante autorização do órgão competente, essa ação garantiu a sobrevivência do bem. Importa referir que, apesar do reconhecimento

²⁵ Com a morte de Nelson Nobre Magalhães, no ano de 2007, a Universidade Católica de Pelotas ficou responsável por catalogar e digitalizar todos os documentos, fotografias e publicações existentes em seu acervo. A parceria do preservacionista com a UCPel se iniciou no ano de 2001, com a criação de um CD multimídia, lembrou a coordenadora do Ponto de Cultura da UCPel, professora Fabiane Marroni. (UCPEL, 2017. Disponível em <https://cpa.ucpel.edu.br/2017/05/quiosque-nelson-nobre-sera-totalmente-reformado-pela-ucpel/>)

do valor histórico, o bem seguiu sofrendo com o desgaste do tempo e por ações humanas, disse Charqueiro, durante a entrevista:

E ali naquele prédio, para teres uma ideia, várias vezes ele (Nelson Nobre) entrou ali no prédio, porque o prédio era usado pelo pessoal do centro, morador sem Rua. Qual o problema do morador de Rua, quando ele invade esses prédios? É que no inverno ele precisa se aquecer e ele faz fogo e quando vê está pegando fogo no prédio. Então a gente foi ali, ele foi, eu dei dinheiro para colocar umas tábuas para fechar. Oh, prefeitura não tem dinheiro, eu disse: compra a madeira que eu te mando o dinheiro depois. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Nos autos da Ação Civil Pública (ACP), de n. 22195016062, que tramitou na 5ª Vara Cível de Pelotas/RS, a partir de 27/01/1995 essas informações se confirmam, quando, em 22/04/1994, foi proposta ação cautelar, em processo n. 22194017327, em razão de a proprietária ter ingressado na SMUMA com pedido de demolição do imóvel Casarão dos Mendonça, situado na Rua Gonçalves Chaves n. 702, sob o argumento de que o imóvel não tinha valor histórico, eis que esse nem mesmo havia sido reconhecido pelo Município.

O Promotor ressalta que para investigar os possíveis danos ao patrimônio Casarão dos Mendonça - o MP instaurou Inquérito Civil, n. 03/94, quando foi possível constatar que as cotas dos proprietários do imóvel perfaziam 120% (ou em torno disso) do imóvel, que os proprietários deram causa ao estado singular do imóvel (falta de conservação, problemas estruturais resultante do desmanche de paredes internas e abalo das fundações ocasionado pelas escavações realizadas no terreno ao lado) e que, diante do requerimento, a SMUMA, a Integrasul – Divisão do Patrimônio Histórico e o Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas – IHGPel manifestaram-se contrários à alegação da proprietária de que o imóvel não possuía “vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil ou por não encerrar excepciona valor artístico” (pp. 94/110 dos autos da referida ACP).

A narrativa de Charqueiro, na peça em que contrapõem os argumentos lançados pela proprietária na contestação, merece ressalva, afinal, por se tratar de ACP, interposta em 1994, ela traz elementos que denotam o proceder do Poder Público, declarando a omissão do Município em preservar e/ou conservar os prédios tombados, que na época eram apenas dez.

Para tanto, Charqueiro cita, nesta ACP, como exemplos, as precárias condições do Casarão 8, que era objeto de outra medida de proteção - Inquérito Civil (IC), em tramitação, e enfatiza que Poder Público, apesar das Leis Municipais n.

2708/1982 e n. 3.128/1988, não desenvolvia políticas de incentivo, como as fiscais ou tributárias para o Casarão dos Mendonça e para outros tantos prédios em situação precária de conservação.

Neste ponto, necessário referir que a Lei 3.128/1988, citada anteriormente nesta dissertação, refere-se à Lei de Retrocesso, uma vez que condicionava o tombamento definitivo à apreciação da Câmara Municipal e, como resultado daquele período, segundo Neto e Serres (2019), muito prédios deixaram de receber a proteção patrimonial:

Assim, apenas 15 dos 236 prédios que estavam com o tombamento provisório foram protegidos definitivamente, sendo que, neste grupo, encontram-se as casas nº 02, 06, 08, da Praça Coronel Pedro Osório, e o Teatro Sete de Abril, os quatro tombados em nível federal, e a Casa da Banha, tombada em nível Estadual; os tombados em nível Municipal deste grupo foram: Grande Hotel, Mercado Público, Paço Municipal, Antiga Escola de Agronomia Eliseu Maciel, Antiga Escola de Belas Artes, Estação Ferroviária, Antiga Sede do Jockey Clube, Conservatório de Música, Clube Comercial, Solar do Barão da Conceição. (NETO e SERRES. 2019, pág. 15/16)

Prosseguindo, Charqueiro pondera acerca da inveracidade das alegações da proprietária, principalmente em dois pontos: a) o Município reconheceu o valor histórico do imóvel, conforme parecer de seus órgãos técnicos e b) o tombamento não diminui o valor econômico do bem, pelo contrário, se conservado, o valor é sensivelmente majorado. Neste momento, Charqueiro ressalta, mais uma vez, que a valorização do patrimônio também depende das ações do Poder Público em assegurar a conservação dos bens. Por fim, em busca não apenas do tombamento e do reconhecimento do valor histórico do bem Casarão dos Mendonça, mas, também com vistas a garantir o futuro próspero do bem, Charqueiro assim redige a petição nesta ACP:

Ao contrário do que sustenta a requerida, com a presente ACP, não pretende o MP o simples tombamento do “Casarão dos Mendonça para assistir passivamente sua deterioração”. Ao contrário, o que se almeja, ao recorrer-se a via judicial, é que a autoridade administrativa municipal seja compelida a reconhecer o valor arquitetônico, histórico e cultural do “Casarão dos Mendonça”, para, então, exigir-se diretamente do Poder Público Municipal o integral cumprimento do dever constitucional de preservar e não deixar destruir a história viva da nossa cidade. (Ação Civil Pública, de n. 22195016062. MP/RS)

No desenrolar da ACP, os proprietários reconheceram o valor do bem, mas requereram a improcedência da ação em razão de que o tombamento era inviável, dada a precária condição econômica dos proprietários e do Município em garantir a preservação do imóvel. A sentença proferida, apesar de reconhecer o valor do bem,

foi de improcedência da ação, por questionar a determinação do tombamento pela via judicial, o ônus ao Município em ter de indenizar os proprietários e em razão de não ser possível o tombamento de prédio que apresentasse parcial descaracterização interna. O Promotor Charqueiro, então, em julho de 1997, recorreu à Instância Superior com a Apelação, processo n. 597165756, objetivando, em síntese, a reforma da sentença de primeiro grau, sob o argumento de que se o Município reconhece o valor do bem não pode eximir-se da sua proteção, sendo a única medida o tombamento, este determinado pelo judiciário, último recurso para o bem reputado de valor histórico. E, ainda, por considerar inconcebível a parcial descaracterização interna do bem como fato impeditivo do tombamento, Charqueiro junta jurisprudências, casos jurídicos similares em que a proteção de bem em pior estado de conservação foi exitosa. Mas, em 1999, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso, pelas mesmas razões dispostas na sentença de primeiro grau. Inconformado com a decisão, o Promotor recorreu à última instância judicial, requerendo a reforma da decisão, interpondo Recurso Extraordinário, processo n. 70001264530, em agosto do ano 2000, que também restou indeferido.

Retomando o IC, em 2014, considerando a ausência de interesse em conservação e preservação do imóvel por parte dos proprietários, imóvel este pertencente ao cadastro de bens inventariados de Pelotas, a Promotoria ajuizou nova ACP, requerendo que a sucessão dos proprietários tomassem as medidas cabíveis para restauração do bem Casarão dos Mendonça, que se tornou possível somente quando ocorreu a venda do imóvel. A dissertação de Bertoncini (2019) enfatizou que a venda do imóvel tornou possível o restauro, sendo inaugurada, em 2018, a agência do Sicredi no referido “Casarão dos Mendonça”.

Segundo o blog sobre a história pelotense, de Francisco Antônio Vidal, em 2006 o prédio foi adquirido pelo administrador de empresas Saul Moura dos Santos, e recebeu pequenas intervenções para barrar as ações de vândalos e invasores (Figura 70). Somente em 2011 foram realizadas obras emergenciais focadas na estrutura da construção, como paredes e telhado. O projeto foi realizado pelo Arquiteto Pierre Prestes. Segundo este, um projeto de restauração foi solicitado. No entanto, com a morte do proprietário, não foi realizado. Nos documentos disponibilizados pela SECULT consta que os requerimentos passaram a ser solicitados por Erick dos Santos a partir de 2015, e, em 2017, pelo atual proprietário, Francisco Coelho, que comprou a edificação em avançado estado de deterioração. Além disso, no mesmo ano, começaram as obras de restauração, para a instalação de uma nova agência da Sicredi na cidade, inaugurada em 2018. (BERTONCINI. 2019, p. 88).

Na figura 10 ilustra-se como atualmente se encontra o Casarão dos Mendonça, atual sede da Agência do Sistema de Crédito Cooperativo, o SICREDI.



Figura 10: Casarão dos Mendonça, hoje Agência do SICREDI.
Fonte: Arquivo próprio de Paloma Pirez Valério, em 12/09/2021.

Como essa, muitas outras denúncias recebeu o Promotor, como foi o caso da salvaguarda do Casarão Simões Lopes, hoje Instituto Simões Lopes Neto. No caso, pontua Charqueiro, durante a entrevista, o Professor, à época, da Faculdade Direito, Carlos Francisco Sica Diniz²⁶, após pesquisa de trabalho, havia detectado que o casarão tinha sido morada de Simões Lopes e que ele seria vendido para uma construtora para ser demolido com o propósito de construir um edifício. Diante disso, Charqueiro ingressou com a Ação Civil Pública, em 1992, com pedido de liminar, com o intuito de garantir a não demolição do prédio.

A imagem 11 demonstra o estado precário em que se encontrava o interior do prédio localizado na Rua Dom Pedro II, o Instituto Simões Lopes Neto, antes das intervenções de conservação e restauro.

²⁶ Carlos Francisco Sica Diniz, em 2004, recebeu o prêmio Açorianos, na categoria ensaios literários, pela publicação da obra “João Simões Lopes Neto: uma biografia”, publicada em 2003. Em 2020, o autor publicou a obra *Eu Conheci João Simões Lopes Neto – Recordações de Contemporâneos do Escritor*, cujo lançamento virtual ocorreu em 15 de outubro de 2020, pelo Instituto João Simões Lopes Neto. Fonte: Jornal Pelotas 13 horas. Data da publicação 04/10/2020. disponível <https://pelotas13horas.com.br/o-livro-eu-conheci-joao-simoes-lobes-neto-carlos-f-s-diniz-podcast/#:~:text=Carlos%20Francisco%20Sica%20Diniz%20recebeu,%2FPorto%20Alegre%2C%20003>). Acesso em 10/07/2021



Figura 11: Imagem da parte interna do Instituto João Simões Lopes Neto antes da reforma
Fonte: arquivo de Ivana Morales Peres

A decisão judicial proibiu a demolição do bem e, com isso, o empresário Theo Bonow desistiu do empreendimento e, dado o engajamento na época, mais tarde, em 2004, o bem foi novamente vendido, tornando-se sede do Instituto João Simões Lopes Neto²⁷.

A figura 12 mostra como está hoje a fachada do Instituto Simões Lopes Neto, ressaltando que se vivencia as retrições impostas pela pandemia do Covid-19 e, por isso, não foi possível o ingresso no interior do prédio, que se mantém em atividade, apenas cumpre com as determinações municipais e estaduais.

²⁷ João Simões Lopes Neto, escritor regionalista, autor de obras como “Os contos gauchescos” (1912) e “Lendas do Sul” (1913).



Figura 12: Casa do Instituto João Simões Lopes Neto
Fonte: arquivo próprio, em 12/09/2021

Nos dois casos narrados, a partir da entrevista com o sujeito biografado e da análise processual, é possível perceber não apenas o seu protagonismo, mas a agilidade de suas relações, de seu papel social e das ações institucionais, tanto na mediação entre os litigantes quanto em encontrar soluções para casos, aparentemente, perdidos.

Seguindo a entrevista, Charqueiro recordou-se da oportunidade em que Nélon Nobre o auxiliou em promover a salvaguarda do Casarão da Casa da Banha, quando da proposição de Ação Civil Pública em que perseguiram o Tombamento do prédio pelo Estado do Rio Grande do Sul. O Promotor relembra não apenas o que motivou seu interesse pela preservação do prédio, mas, também, como se deu sua atuação como mediador na questão, uma vez que nem todos os entraves foram resolvidos pelo Judiciário, muitos precisavam de outros tipos de cautela, diálogo e flexibilidade dos envolvidos.

Assim, ele rememora sua intervenção a partir da conversa com Henrique Pires, então Conselheiro Estadual da Cultura, que o informou sobre a história do Casarão da Casa da Banha, levando-o a perceber o seu valor histórico. A mobilização envolveu a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas até que o tombamento, de fato, ocorresse, pois o prédio era inseguro para os transeuntes, comerciantes e

funcionários que ali atuavam, e o Promotor precisou se articular em prol da proteção não apenas do prédio, mas também das pessoas usuárias do lugar.

No casarão da Casa da Banha, funcionava um açougue, na esquina da Praça, aquele que pertenceu ao Clube Caixerai. Na época o Clube tinha cinquenta sócios. E a gente pensava assim: como é que vou acionar um Clube para ele reformar aquele prédio se tem apenas cinquenta sócios? Ele não consegue pintar o prédio dele na esquina. O prédio estava ocupado, uma parte da casa, que era a parte da frente, o assoalho tinha caído e a parte do teto tinha caído. Aí, um dia, a gente estava conversando com o Henrique Pires, que foi secretário da Cultura do Governo Bolsonaro. Ele era Conselheiro do Conselho Estadual da Cultura. Ele disse assim: “Dr. Charqueiro, recebi, não sei quem fez o trabalho, se foi alguém da Federal, um trabalho de pesquisa dizendo que essa casa serviu como sede para a Câmara de Vereadores, foi prisão na época da Revolução Farroupilha, tem toda uma história por trás.” Quem sabe a gente propõem o tombamento, serve? Serve, pois se tomar pelo Estado, o Estado fica corresponsável. Aquilo que eu te disse, ele vai ter que ajudar a conservar. Aí passou, a gente fez campanha, eu me lembro de que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas, o Presidente era o Gilberto Cunha. Ele disse assim: “A Associação vai dar uma ajuda, o que nós podemos fazer?” Vamos fazer o seguinte, colocar uma espécie de bandagem no teto para todo mundo ver. Ele colocou lona em cima para dizer: oh, o prédio vai cair. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Na sequência da entrevista, Charqueiro evoca a aprovação do tombamento da Casa da Banha pelo Conselho do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul e a consequente necessidade de interposição de ação judicial para a retirada de alguns comerciantes que se negavam a de lá sair. Com o tombamento pelo Estado, corresponsável pela sua proteção, recuperou-se o telhado e, em certo período depois, o Clube Caixerai vendeu o prédio, venda que ficou condicionada à promessa de reforma, conforme relato do Biografado:

A gente conversou com os comerciantes que ocupavam lá, alguns aceitaram sair e outros não. Aí entramos com uma ação. Judicialmente se conseguiu que o prédio fosse esvaziado, enquanto não se fizesse uma reforma que garantisse a segurança de quem lá ingressasse. Então, a partir daí, eles saíram. O governo do Estado recuperou o telhado e uma empresa comprou e negociou o prédio com a incumbência de reformá-lo. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Com o intuito de ressaltar a importância e a relevância cultural da Casa da Banha, colaciona-se trecho das características do prédio, bem como de seu histórico:

Todas as aberturas têm verga reta. A platibanda possui ornamentação geométrica, com um pequeno frontão que marca o centro da fachada menor. Os relevos em massa que emolduram as aberturas também apresentam motivos geométricos, aparecendo ainda na marcação dos cunhais e das pilastras que dividem verticalmente as fachadas. A cobertura de quatro águas é de telhas de barro tipo capa-e-canal. O prédio, construído no início do século XX, tem características coloniais, entretanto alterações realizadas em 1926 o transformaram num prédio eclético, com “linhas formais da linguagem historicista”. Nesta ocasião o beiral foi substituído pela platibanda e as janelas de guilhotina foram trocadas.

Na época do tombamento o prédio encontrava-se descaracterizado por pinturas incompatíveis com o caráter da edificação, realizadas sem critério. Os letreiros das fachadas seguiam o mesmo padrão caótico, escondendo detalhes arquitetônicos como os gradis de ferro.

HISTÓRICO: Construído entre 1830 e 1835, o prédio serviu de quartel-general a tropas imperiais durante a Guerra dos Farrapos em 1836. Foi sede da Câmara Municipal, por volta de 1870, conforme o historiador Mário Osório Magalhães. Foi redação e oficinas do extinto jornal Diário de Pelotas, por volta de 1889. Foi colégio de José de Seixas (Colégio São Salvador), de Bernardo Taveira Júnior e, por último, do Dr. Brasileiro da Costa e Silva. Foi estação telegráfica. Foi o prédio sede da União Republicana e da Igreja Evangelista. Foi Quartel de Polícia. Foi sede da Sociedade Musical Euterpe, formada por "distintos moços" do comércio local. Foi sede do clube carnavalesco Demócrito. Foi prisão de chefes federalistas. Foi residência do Dr. Adolfo Gastal (1922). Em 1924, o prédio já pertencia ao Clube Caixeiral. A partir daí, teve vários usos, presumindo-se, através de plantas existentes, que tenha funcionado como hotel ou casa de cômodos no segundo piso e que tenha abrigado atividades comerciais e residenciais no térreo.

Em 1926 o prédio passou por uma grande reforma, perdendo suas características coloniais como o beiral e as janelas de guilhotina. Em 1949 sofreu pequenas reformas, passando a abrigar salas comerciais no segundo piso. Em 1933 houve outras intervenções, quando o corredor lateral que havia pela Rua Félix da Cunha foi ocupado no segundo piso pelo prédio contíguo. O corredor ainda existe no pavimento térreo. A parede que divide os dois sobrados (Casa da Banha e o número 609 da Rua Félix da Cunha) é comum aos mesmos, de meiação. Outras alterações, como a ocupação do pátio dos fundos, foram feitas em datas ignoradas. A escada interna que dá acesso ao segundo piso foi substituída por escada de concreto em data desconhecida, assim como a porta de entrada em frente a esta escada. A troca por uma porta de metal, sem relação com as aberturas existentes, contribuiu para a acentuada descaracterização estética do prédio. O uso exclusivamente comercial da edificação data de 1949, sendo que um dos estabelecimentos do térreo emprestou seu nome ao prédio: Casa da Banha. (IPHAE/RS)

Na correlação entre subjetividade e objetividade histórica nesta dissertação, no caso deste bem (Casa da Banha), houve o Processo n. 2200.90.554-7, em que o Ministério Público do Rio Grande do Sul, representado por nosso biografado, interpõe a Ação Civil Pública na 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, em 24 de maio de 2001, diante do iminente perigo de desabamento da "Casa da Banha", contra o Clube Caixeiral de Pelotas (proprietário), Município de Pelotas e outros quatro comerciantes que exerciam atividades no imóvel (papelaria e livraria, serviços de datilografia, serviços de consertos em máquinas de escritório, serviços de despachante).

O Jornalista Ronaldo Cupertino de Moraes, do jornal local Diário Popular, conforme pág. 76 dos autos, denuncia o descaso para com a Casa da Banha, localizada, especificamente, na Praça Coronel Pedro Osório, n. 100 e 102, e na Félix da Cunha, n. 601 a 607. Conforme lembrou Charqueiro, o prédio foi tombado pelo Patrimônio Histórico (IPHAE) em 27.04.99, n. de inscrição 83, Processo de Tombamento 1869-11.00/96.1 SEDAC. Moraes ressalta que, apesar do tombamento,

na época, a estrutura e o telhado encontravam-se em situação de colapso iminente, face à ausência de manutenção. Ainda, fato também reclamado pelo Promotor Charqueiro era o perigo do não isolamento e a necessidade de interdição do local aos transeuntes e usuários.

Segue trecho da denúncia noticiada pelo cidadão e arquiteto Ronaldo Cupertino de Moraes, conforme a figura 13, disposta abaixo:

Sinto-me na obrigação de alertar as autoridades em particular e à comunidade em geral, para um gravíssimo problema que requer urgente ação pública, sob pena de assistirmos uma tragédia de grandes proporções, bem no centro histórico de Pelotas. Trata-se do prédio conhecido pela denominação de Casa da Banha, recentemente tombado, de propriedade do Clube Caixerai, localizado na esquina norte formada pela Rua Félix da Cunha e Praça Coronel Pedro Osório. A cobertura deste edifício histórico (estrutura e telhamento) encontra-se em situação de colapso iminente, face à depreciação geral dos materiais e à ausência de manutenção de seus componentes. Mais grave ainda, é o fato de que o edifício não foi interditado e isolado, sendo que diversas casas comerciais estão ali instaladas, com a frequência de muitas pessoas no decorrer do dia. (Jornal Diário Popular - Reportagem de Ronaldo Cupertino de Moraes sobre o estado de deterioração da Casa da Banha. Fonte: pág. 76 do Processo n. 2200.90.554-7 – Ação Civil Pública – MP/RS)

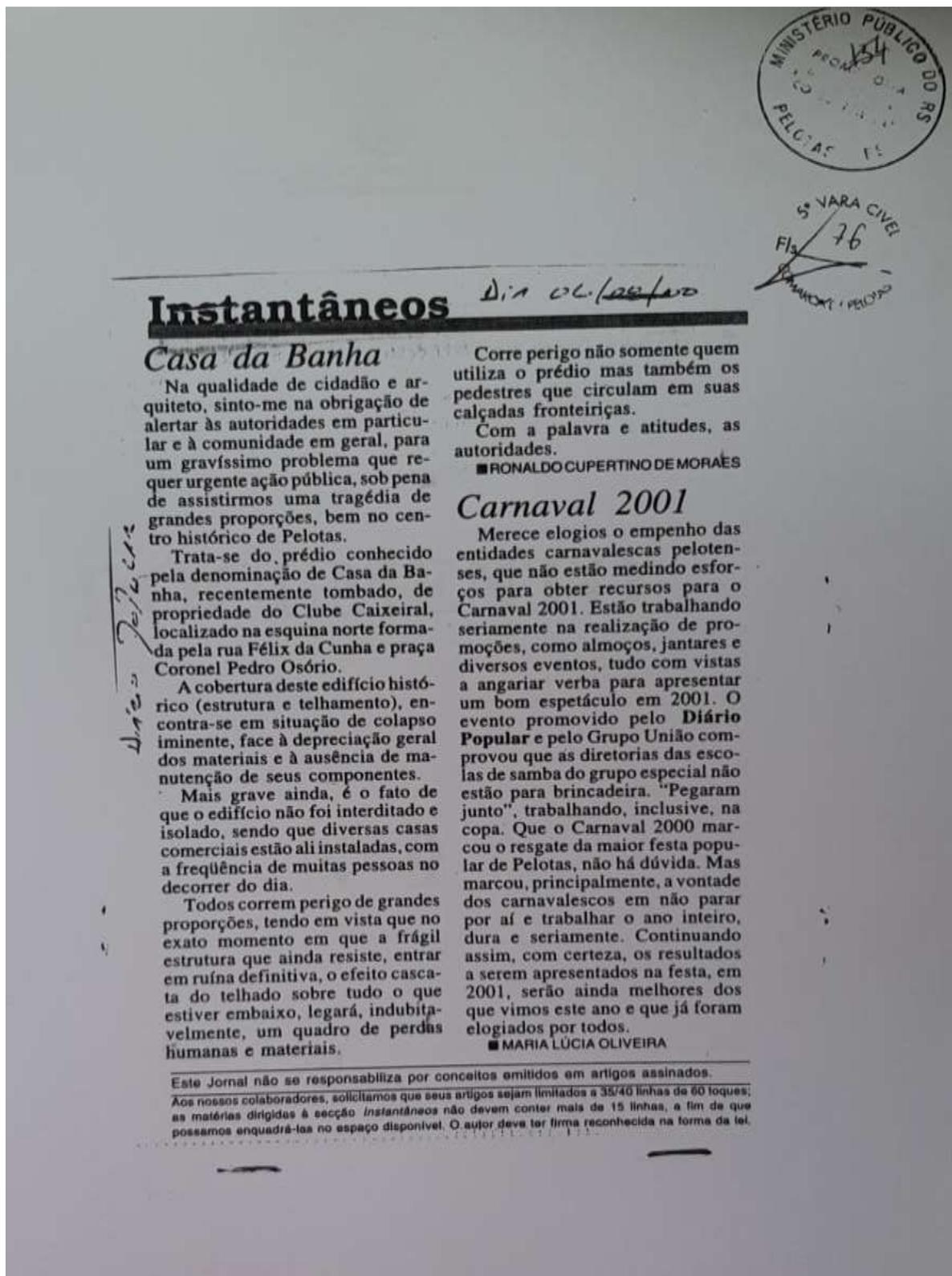


Figura 13: Jornal Diário Popular - Reportagem de Ronaldo Cupertino de Moraes sobre o estado de deterioração da Casa da Banha

Fonte: pág. 76 do Processo n. 2200.90.554-7 – Ação Civil Pública – MP/RS

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária descreveu nos autos os fatos ocorridos durante o Inquérito Civil n. 07/1998, enfatizando os quatro laudos que

atestaram a necessidade de desocupação do prédio, bem como o subsequente isolamento e interdição: 01/98 – Laudo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; 10/99 – Vistoria técnica; 10/99 – Vistoria do IPHAE e 12/99 – Laudo do Corpo de Bombeiros.

Conforme dados disponíveis na ACP (pág. 2/87), consubstanciado em tais pareceres, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária, por seu Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, realizou reunião com o Clube Caixerai e com os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para que fossem adotadas medidas urgentes de segurança, tanto para os trabalhadores e consumidores, vez que naquela época estabelecimentos eram mantidos nesses prédios, como pela segurança dos transeuntes que circulavam pelas proximidades do prédio que começava a ruir.

Diante dos fatos documentados, pontua-se o auxílio dos intelectuais da época em prol da salvaguarda do patrimônio cultural edificado de Pelotas, que estavam atentos às condições dos prédios e os reconheciam como de importância cultural. Em outras tintas, os acontecimentos registrados no processo judicial corroboram para com o entendimento de Charqueiro, de que a consciência patrimonial é essencial para que o cidadão se identifique com o patrimônio e, assim, queira preservar, denunciando irregularidades quando constatadas.

A figura 14 refere-se à fachada do prédio da Casa da Banha, ilustrada na página 24 da ACP de n. 24 do Processo n. 2200.90.554-7, mostrando que diversos comércios eram desenvolvidos no edifício. Ademais, mostra que algumas portas mantinham-se abertas, com o comércio em funcionamento, sem que o Poder Público tivesse interditado e isolado o trânsito de pedestres no local.

A figura 15 mostra a parte interna do telhado da Casa da Banha, revelando a impossibilidade da permanência de qualquer tipo de atividade no prédio, bem como era perigoso que os transeuntes por ali se locomovessem, pois o risco de desabamento era, de fato, iminente.

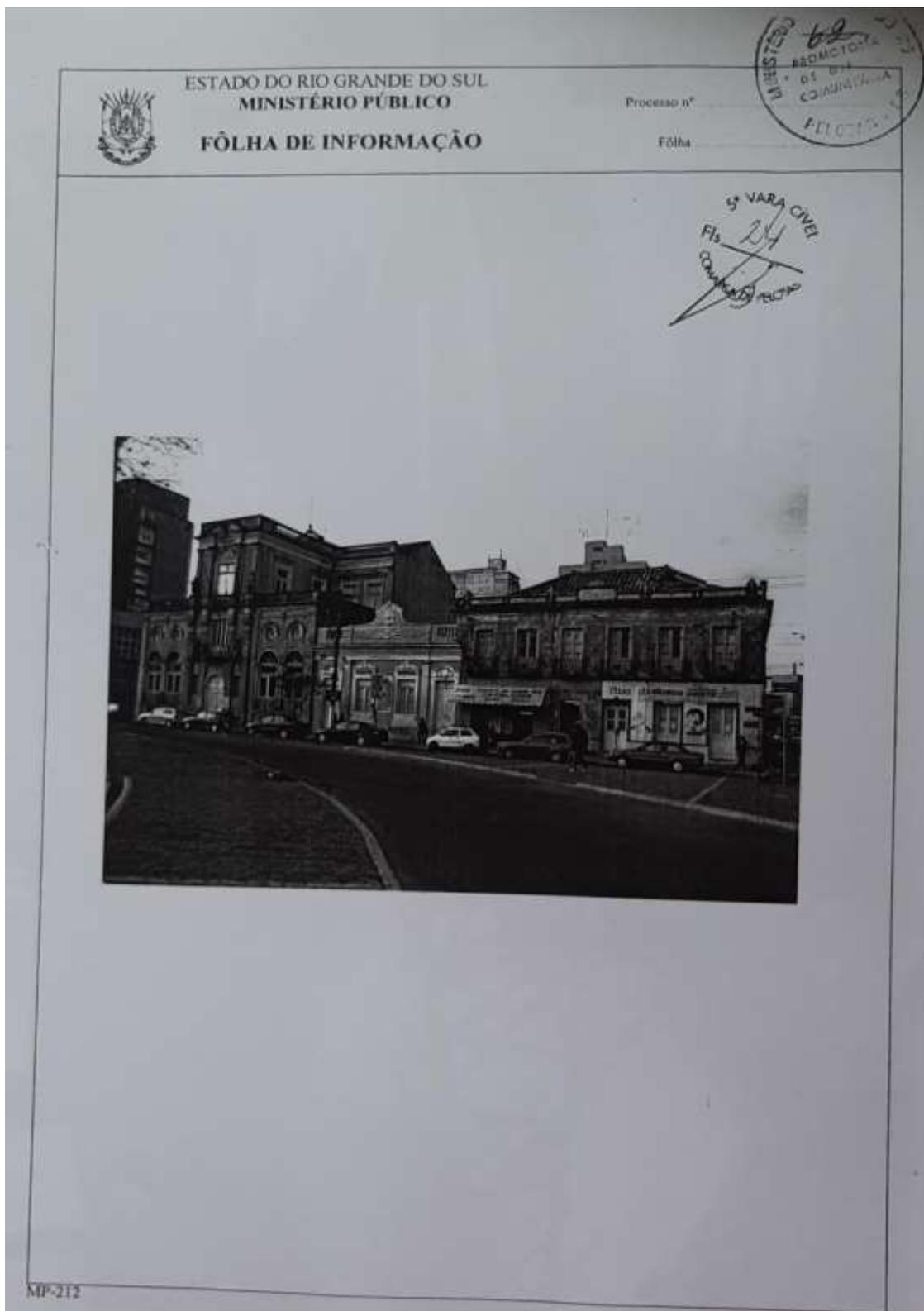


Figura 14: Imagem da fachada da Casa da Banha, 1998.

Fonte: pág. 24 do Processo n. 2200.90.554-7 – 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas.



Figura 15: Vista interna do telhado da Casa da Banha
Fonte: pág. 24 do Processo n. 2200.90.554-7 – 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas.

Nos autos, o Promotor Charqueiro ressaltou o descumprimento da interdição administrativa promovida pelo Município (notificada em junho de 2000), fundamentada nos pareceres e, conseqüentemente, no não cumprimento do Código de Posturas (Lei

1.807/70²⁸), do Plano Diretor (Lei 2.565/80²⁹) e do Código de Prevenção contra Incêndios (Lei 3.832/94³⁰). Os comerciantes, apesar das notificações, permaneceram a desempenhar suas atividades comerciais. Da mesma forma, o Clube Caixeral também não adotou nenhuma das medidas impostas. O Município, por sua vez, embora tenha notificado os comerciantes e de ter ciência dos riscos de desabamento da estrutura, nenhuma outra ação promoveu em prol da segurança da população, fato ratificado nos autos da ACP pelo promotor (Processo n. 2200.90.554-7, pág. 08): “Vale dizer: abdicou o município/requerido do seu poder administrativo de auto-executoriedade das providências urgentes que determinara e em defesa da segurança e saúde pública”.

Assim, diante dos pareceres técnicos e do descumprimento das medidas de segurança, fez-se necessária a interdição judicial do prédio mediante a propositura da ACP com pedido liminar, esta com caráter preventivo e inibitório.

Deferida a liminar, em fevereiro de 2001, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura, apresentou aos autos o contrato de prestação de serviços de restauração da cobertura do imóvel Casa da Banha. Na ocasião, pontuou que a obra deveria ser articulada junto ao IPHAE.

O Município, ao “contestar” (manifestação) a ACP, argumentou que não pretendia evadir-se das obrigações e pontua ter dado início às determinações judiciais.

Estando em cumprimento todas as exigências feitas pelo MP, em 10/12/2001, a 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas julga procedente a ACP, tornando definitiva a liminar concedida, determinando o cumprimento de todos os pedidos apontados pelo MP, na pessoa de Charqueiro, que foram: a) que enquanto não realizadas todas as obras que garantam a estabilidade da estrutura, o Município de Pelotas não licencie, permita e/ou tolere o exercício de qualquer atividade comercial, bem como recreativa

²⁸ PELOTAS. Lei nº 1.807 de 23 de janeiro de 1970. Institui novo Código de Posturas do Município de Pelotas. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1970/180/1807/lei-ordinaria-n-1807-1970-institui-novo-codigo-de-posturas-do-municipio-de-pelotas>> Acesso em 17 jun. 2020.

²⁹ PELOTAS. Lei nº 2.565 de 26 de agosto de 1980. Institui o II Plano Diretor de Pelotas. Prefeito Municipal de Pelotas (1982). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1980/256/2565/lei-ordinaria-n-2565-1980-institui-o-ii-plano-diretor-de-pelotas>> Acesso em 17 jun. 2020.

³⁰ PELOTAS. Lei nº 3.832 de 09 de junho de 1994. Institui o código de prevenção contra incêndio. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1994/384/3832/lei-ordinaria-n-3832-1994-institui-o-codigo-de-prevencao-contraincendio>> Acesso em 17 jun. 2020.

no interior dos prédios; b) que os comerciantes se abstenham de retornar aos prédios e/ou desenvolver qualquer atividade comercial sem que tenha sido liberada pelo Município, após a finalização das obras; c) que o Clube Caixeral mantenha a conservação enquanto perdurar a interdição, na forma técnica recomendada (tapumes e cercamento do prédio). Todas sob pena da cominação de multa diária arbitrada no valor de R\$1.000,00.

Na figura 16 é possível perceber o andamento das obras na Casa da Banha e a interdição do prédio.

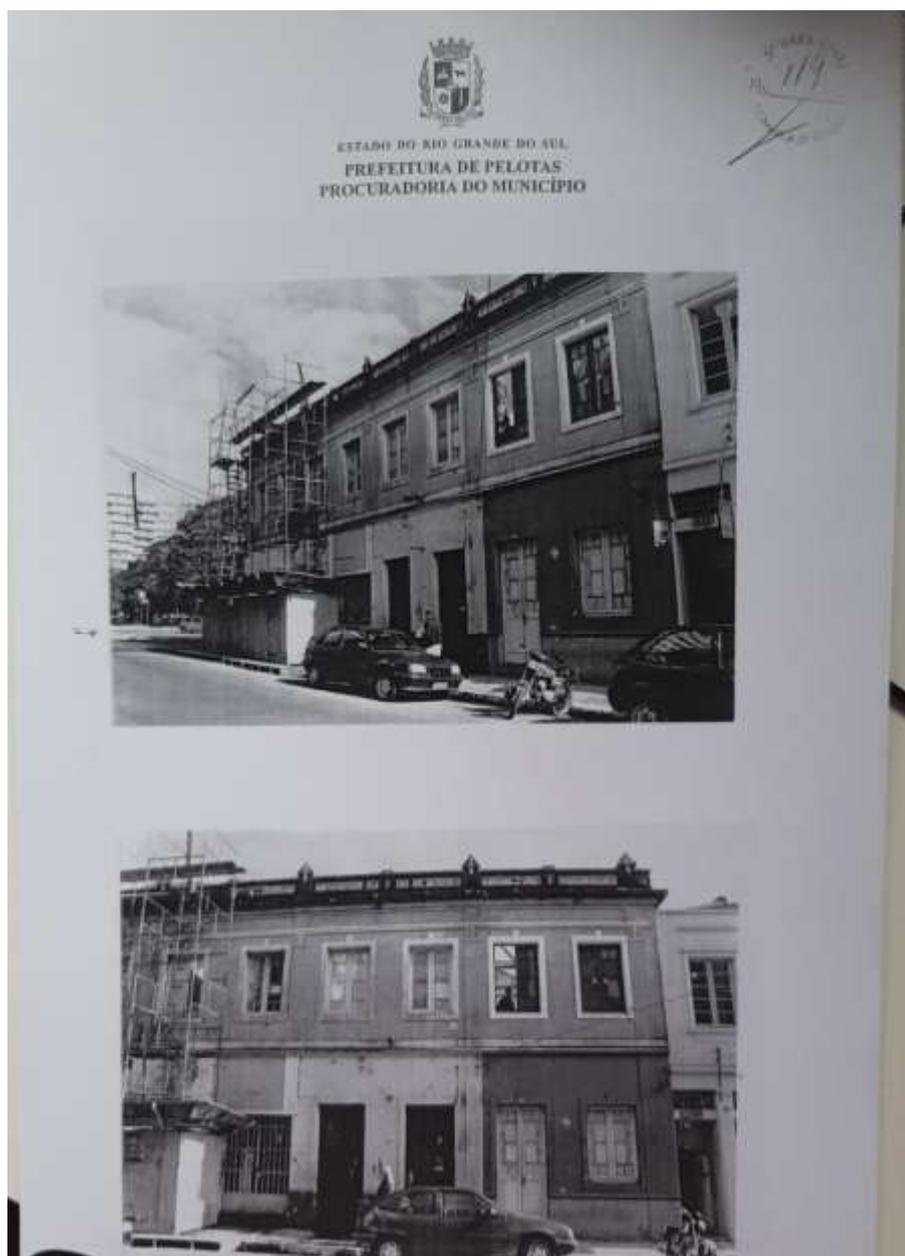


Figura 16: Fachada da Casa da Banha, com a obra de conservação do telhado em andamento, demonstrando, também, que o imóvel estava desocupado.

Fonte: pág. 119 do Processo n. 2200.90.554-7 – 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas

O processo demonstra que, no caso das intervenções da Casa da Banha, tornou-se imperativa a ação de Charqueiro na propositura da Ação Civil Pública, eis que somente com a determinação de liminar Judicial foi possível impelir o cumprimento de medidas de conservação do prédio e de segurança geral.

Abaixo, a figura 17 exhibe os pedidos dispostos na ACP pelo Promotor Charqueiro, requerendo a procedência dos pedidos esposados, em síntese, que o Poder Público indefira qualquer pedido de exercício de atividade comercial ou não enquanto a obra perdurar, até que se garanta a estabilidade das estruturas; que os comerciantes se abstenham de realizar suas atividades enquanto o prédio não for liberado pela autoridade competente e, que o Clube Caixeral mantenha o Clube cercado ou com tapume enquanto perdurar a obra. Com isso, Charqueiro visou assegurar a segurança da população e a salvaguarda do bem.

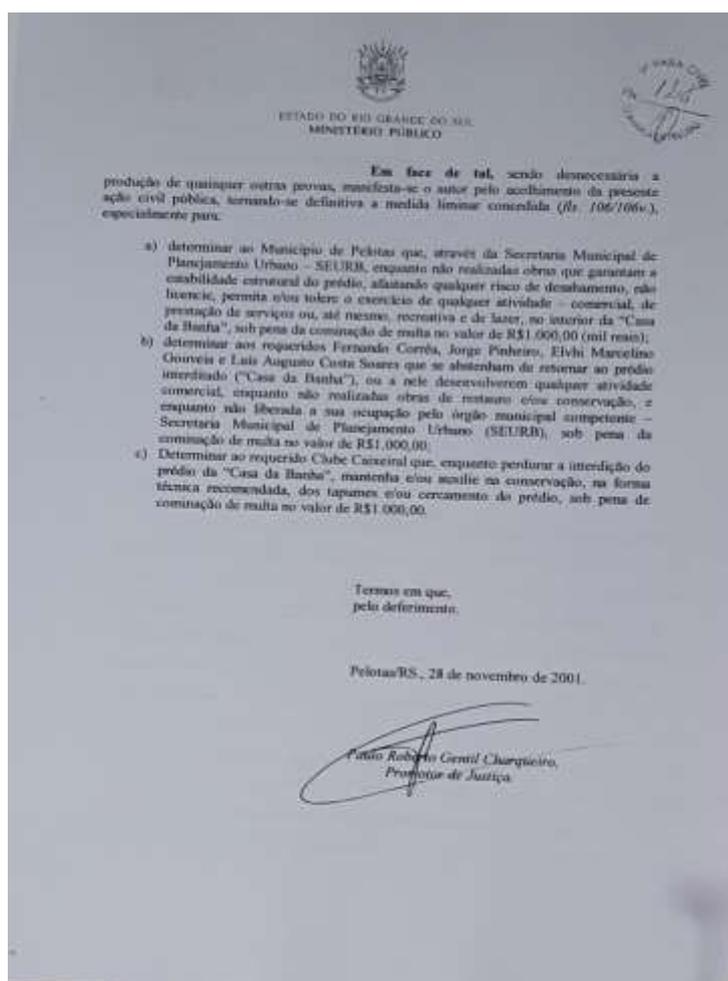


Figura 17: Manifestação do Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro nos autos do processo, litigando a procedência dos pedidos.

Fonte: pág. 128 do Processo n. 2200.90.554-7 – 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas.

A reforma do prédio, citada na narrativa de Charqueiro, ocorreu somente após a compra do imóvel, no ano de 2006, cinco anos após a decisão da ACP. Loner, Gil e Magalhães (2017, p. 51) atestam que o imóvel permaneceu fechado até 2006, tendo sido reaberto somente após o restauro promovido pelo novo proprietário, a construtora do arquiteto e urbanista Ricardo Ramos. O Portfólio do Instituto de Memória e Patrimônio (IMP)³¹ também certifica que, em 2007, a Construtora Ricardo Ramos efetuou o Salvamento Arqueológico da Casa da Banha.

A pesquisa sobre a Casa da Banha propiciou a descoberta do Projeto Patrimônio-Pé-de-Ouvido³², financiado pelo Programa Monumenta, do Ministério da Cultura, UNESCO e BIRD, em parceria com as Universidades Católica de Pelotas (Escola de Comunicação Social) e Federal de Pelotas (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Assim, a partir de agosto de 2008, a rádio da Universidade Católica de Pelotas transmitiu a rádio-novela intitulada “Outras Histórias de uma mesma Cidade”, com trinta e dois episódios veiculados, e tendo o décimo terceiro deles sobre a Casa da Banha, vendida ao Clube Caixerai, em 1926.

Ainda, cumpre ressaltar a existência do Relatório de Salvamento e Acompanhamento Arqueológico nas Obras de Restauro da Casa da Banha, realizado pelo Instituto de Memória e Patrimônio, em parceria com o Laboratório de Antropologia e Arqueologia - LEPAARQ/UFPel, quando da reforma do prédio em 2007. O relatório, coordenado pelo Prof. Dr. Fábio Vergara Cerqueira, da UFPel, está disponível na Revista Cadernos do LEPAARQ/UFPel, V. 6, N. 11/12 (2009): JAN-DEC³³.

Conforme se verifica, as Universidade Católica e Federal de Pelotas foram coautoras na promoção e salvaguarda da Casa da Banha. Ainda, sobre memória, cumpre referir que o Poder Público, em 06 de novembro 2018, engajou-se, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (Sdeti), e promoveu o desenvolvimento de um aplicativo, o mobile Turismo Virtual em Pelotas. Segundo Adriana Rabassa³⁴, “o acesso a jogos e imagens exclusivas dos casarões tombados

³¹ Portfólio do Instituto de Memória e Patrimônio. Disponível em: <http://imprs.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Portif%C3%B3lio-IMP-2020-1.pdf> Acesso em: 01/09/2021.

³² UCPEL. Notícias. Disponível em: <https://ucpel.edu.br/noticias/catolica-participa-do-projeto-patrimonio-pe-de-ouvido> Acesso em: 01/09/2021.

³³ UFPEL. Periódicos. Disponível em <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1236> Acesso em: 01/09/2021.

³⁴ Pelotas, Prefeitura Municipal. Notícias. Prédios recebem adesivos do aplicativo Turismo Virtual. Publicação em 06/11/2018, jornalista Adriana Rabassa. Disponível em: <https://www.pelotas.rs.gov.br/noticia/predios-recebem-adesivos-do-aplicativo-turismo-virtual> Acesso em: 01/09/2021.

pelos Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)” foi uma inovação que aproximou os Pelotenses de seu patrimônio, como sempre propunha Charqueiro.



Figura 18: Casa da Banha Reformada, fotografia de 12/09/2021.
Fonte: arquivo próprio, Paloma Pirez Valério.

A Figura 18 mostra o resultado dessas lutas pela conservação da Casa da Banha, atual sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Retomando a narrativa de Charqueiro, o Promotor relembra, nesse caso, que, quando a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE – determinou que os medidores de luz fossem instalados na área externa do prédio, isso ocasionou dois problemas: alteração da fachada de prédios de valor histórico e cultural, sem prévia autorização do Poder Público e, além disso, o gastos financeiros acima dos demais para os proprietários. Novamente, a ação da Promotoria fez-se imperiosa, e instaurou-se o procedimento - Peça de Informação (PI 05/03) - após recebimento da reclamação de moradores que estavam na iminência de ter a casa desconfigurada pela instalação do medidor, bem como de representação da Câmara Municipal de Vereadores – Bancada do PSDB, assinada pelo Vereador Gilberto Cunha. Durante a tramitação do expediente, sobreveio a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica, a ANEEL, sob nº 258/2003, que passou a proibir a instalação de equipamentos de medição de energia elétrica onde houvesse patrimônio histórico, cultural e artístico, objeto de tombamento pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, exceto, com autorização explícita dos respectivos órgãos, bem como a impedir a cobrança de ônus

aos consumidores, nos casos em que fosse necessária a alteração do local da instalação do medidor.

A Promotoria, na PI 05/03, oficiou a SECULT e a CEEE questionando quanto ao cumprimento do artigo 3º, inciso II, da Resolução 258/2003³⁵, da ANEEL. Diversas reuniões foram realizadas e intermediadas pela Promotoria, pois, apesar da CEEE alegar ter passado a cumprir a Resolução da ANEEL, apontava que a SECULT não havia atualizado a lista de prédios inventariados e tombados. A SECULT, por outro lado, alegava permanecer recebendo reclamações dos moradores. O último acordo ocorreu nos seguintes termos:

a “Companhia de Energia Elétrica do Estado, visando resguardar e/ou manter a preservação da fachada dos prédios inventariados e/ou tombados, irá inserir, nas notificações aos clientes para adequação de entrada de energia, avisos de que o proprietário do imóvel tombado ou inventariado, bem como eventual locatário, antes de qualquer alteração da fachada, deverá consultar a Secretaria Municipal de Cultura – Coordenadoria Memória e Patrimônio Cultural...” (PI 05/2003. Pág. 79)

Assim, em 16 de junho de 2006, três anos após a instauração da PI, a Promotoria promoveu o arquivamento do expediente. Ainda que a resolução efetiva do caso tenha apresentado demora, as reuniões ocorridas e as demandas dos consumidores e da Câmara de Vereadores foram fundamentais para o deslinde do feito, pois, a partir delas, tornou-se necessária a reformulação da resolução, com vistas a preservar os prédios de valor histórico e cultural da cidade. Mais uma vez, a postura negociadora e articuladora de Charqueiro foi decisiva.

Seguindo a linha de denúncias recebidas, o Promotor oferece importante recordação durante a entrevista: segundo ele, um fato pitoresco, o caso do prédio do Sebo Janjão³⁶: a salvaguarda foi possível, primeiramente, em razão da denúncia

³⁵ Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução nº 258 de 06 de junho de 2003. Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados por concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica que optar por instalação de equipamentos de medição em local externo à unidade consumidora. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-5-34-2003-06-06-258>> Acesso em 10 junho de 2020

³⁶ Localizado na Rua XV de Novembro, n. 730 e 732. Feira de livros Estrela, ideia originada por Jesus Luiz Pinto Braga, popularmente conhecido por Janjão. O sebo Estrela contava com coleções de revistas, livros e discos usados. (...) O local pode ser referido como um lugar de passagem, ou seja, as pessoas por ali passavam muitas vezes em busca de saber um pouco dos acontecimentos atuais ocorridos na cidade, sendo considerado, para alguns, como um “ponto de encontro”. (Peres, 2010, p. 67)

realizada por Klécio Santos³⁷, jornalista que trabalhava no prédio da RBS, o que lhe garantia uma visão privilegiada do espaço interno do prédio onde se localizava o Sebo Janjão. Assim, foi possível buscar a proteção do bem que, inclusive, tinha sido inventariado, fazia parte da Zona de Preservação do Patrimônio Cultural.

Um fato importantíssimo para o deslinde deste feito foi a vigência de Lei Municipal nº 4.568/2000, que previa punição (o uso do solo, a área construída e a volumetria – originais - teriam que ser mantidas) para quem derrubasse prédio inventariado ou tombado sem autorização do Município. Durante a entrevista, Charqueiro mostrou-se muito motivado, pois foi isso que fundamentou a decisão do Tribunal:

Aí, um dia, o Klécio Santos estava trabalhando e foi na janela. Os caras estavam destruindo o prédio do Sebo Janjão por dentro. Laterais, frente, estava tudo íntegro, só que lá por dentro eles estavam demolindo. Aí ele me avisou, está acontecendo isso. Aí se fez um ofício aos fiscais do Município, eles foram lá e constataram, estavam derrubando tudo. A gente entrou com uma ação para trancar, porque, na época, já tinha a lei do inventário e esse prédio já estava inventariado. Então, ele não podia ser demolido. (...) É interessante: porque essa ação? E vê bem, quando a gente diz que tem que ter Lei Municipal, a Lei Municipal que a gente trabalhou junto com o pessoal da Federal, pessoal da própria Prefeitura, Engenheiros e Arquitetos. Na Lei do Inventário, ela trouxe uma punição para aquele que derrubasse prédios inventariados, tombados ou sem autorização do Município. Qual era a penalidade? A nova área construída só poderia ser a mesma área demolida. Por quê? Porque o que o cara fazia? Eles demoliam, não pediam autorização. Bom, tu já demoliste, faz o que tu queres, faz um prédio de vinte andares. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

A inovação na legislação possibilitou o indeferimento parcial da ação proposta pelos herdeiros, esses que almejavam uma indenização pelo que deixariam de ganhar pela venda do prédio para a possível construção de um prédio de dez andares. Neste caso citado, com base no inciso terceiro, do artigo 8º, da Lei Municipal (Lei 4.568/00), foi usado como penalidade: além da multa pecuniária, a aplicação da obrigação de que a nova área construída só poderia ser a mesma área demolida, valendo essa determinação contra herdeiros e futuros compradores.

Há de se pontuar, ainda, que o Sebo Janjão detinha relevância social para os Pelotenses, que reconheciam naquele patrimônio a memória da sua história, tanto que fora entregue à Promotoria Especializada de Pelotas um abaixo-assinado reclamando

³⁷ Klécio Santos formou-se em Jornalismo e atuou no Jornal Diário da Manhã, foi repórter do Diário Popular e correspondente do Correio do Povo. Em 1992, como correspondente, atuou na Zero Hora. É autor dos livros "Sete de Abril, o teatro do imperador", "Mercado Central - Pelotas 1846-2014" e "O reino das sombras - Palcos, salões e o cinema em Pelotas", publicado no volume 2 do Almanaque do Bicentenário de Pelotas. Disponível em: coletiva.net.com.br Acesso em 15/07/2021.

a preservação do prédio, “solicitando providências acerca dos 106 problemas causados pelos imóveis que se encontravam abandonados na Rua XV de Novembro, 730 e 732”. (PERES, 2010, p. 105).

Durante a entrevista, Charqueiro lembrou-se do nome do Engenheiro que comprou os prédios da Casa da Banha e, também, do Sebo Janjão, Sr. Ricardo Ramos, que garantiu a recuperação dos dois bens, e ponderou sobre a acertada decisão do Tribunal:

O Tribunal disse assim: “não há indenização porque o prédio, primeiro, as provas trazidas eram muito escassas, era uma proposta de compra, não havia ocorrido a compra. Mesmo que tivesse sido feita a compra, essa proposta não teria valor, porque a Lei Municipal impede que tu faças um prédio, como eles dizem, tu não podes aumentar o índice de ocupação, aí se impediu e o prédio está recuperado lá. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

A partir das referências memoriais do Promotor, segundo o processo de individualização citado por Delory-Momberger (2016), a análise do Processo de Inquérito Civil (IC), recupera elementos que completam os traços da memória de Charqueiro: pelo IC, em 31 de janeiro de 2000, na Portaria n. 04/2000³⁸, o Promotor Paulo Charqueiro, da Promotoria de Defesa Comunitária, instaurou o Inquérito Civil para investigar a ocorrência de danos ao patrimônio cultural e arquitetônico, decorrente da demolição dos imóveis localizados na Rua XV de Novembro n. 730 e 732. Uma das primeiras medidas adotadas pelo Promotor foi oficial o Diretor do Departamento de Cultura – Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural – da Integrasul, para que informasse se os imóveis demolidos estavam no rol de bens inventariados e/ou tombados. Ao depois, o Promotor remeteu cópia de alguns documentos extraídos do IC para os Promotores Criminais, em razão da possível ocorrência do delito previsto no artigo 62, I, da Lei 9605/98 (destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por Lei), para que adotassem providências.

O jornal local, Diário Popular, no dia 28 de janeiro de 2000, noticiou a demolição das casas inventariadas, conforme imagens abaixo, ambas retiradas das páginas 05 e 06 do Processo de Inquérito. A figura 19 evidencia o momento em que o vitrô do imóvel começa a ser danificado. A figura 20 é a reportagem de Roberto Ribeiro, que relata os fatos ocorridos.

³⁸ 00824.00124/2004 IC 29/10/2004

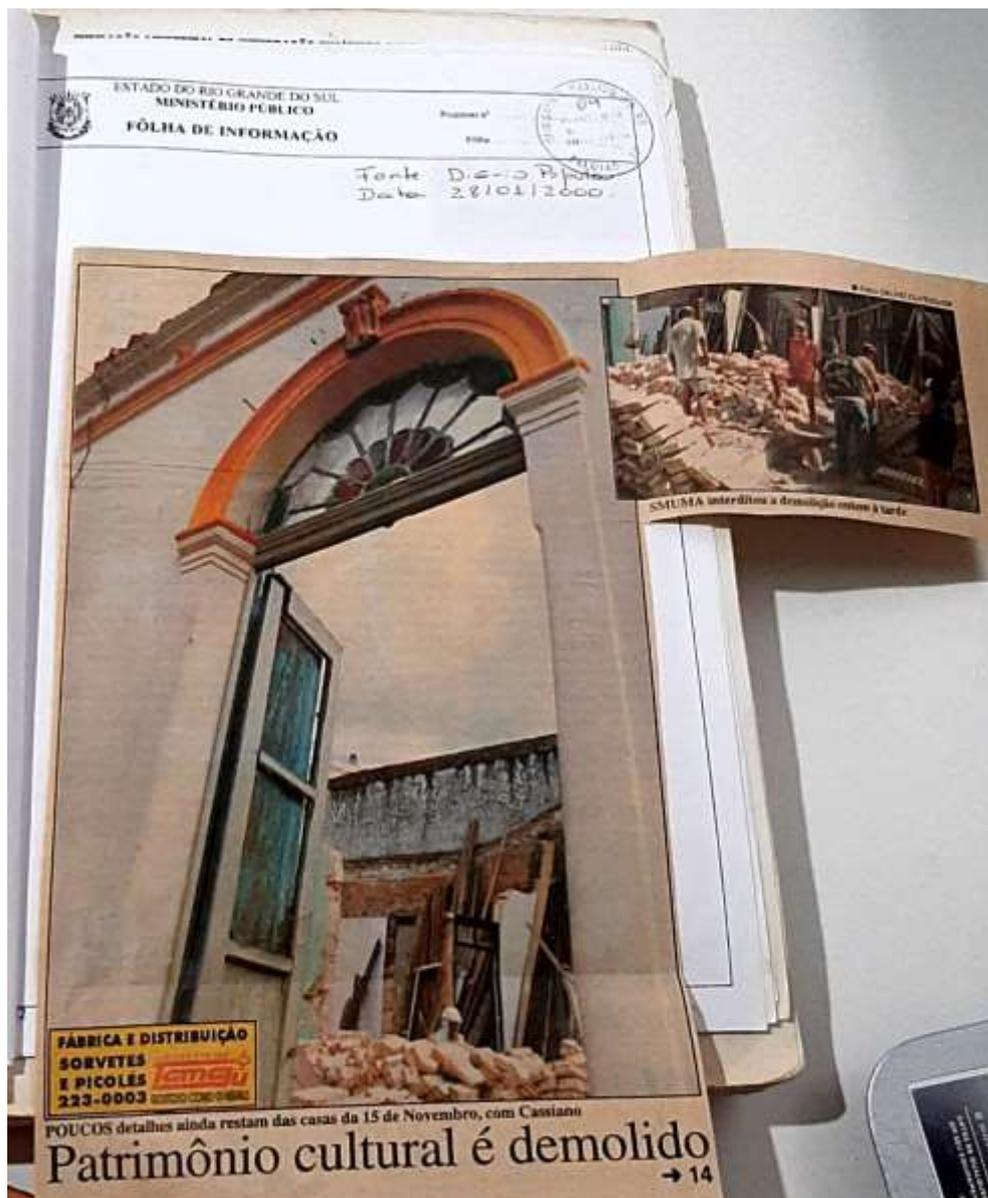


Figura 19: Jornal Diário Popular - reportagem de Roberto Ribeiro de 28/01/2000 – Patrimônio Cultural é Demolido.

Fonte: página 04 do processo n. 00824.00124/2004, Inquérito Civil de 29/10/2004.

A reportagem, de Roberto Ribeiro, noticia que o bem, inventariado, não poderia ser demolido e, devido a isso, a obra transcorria sem alvará. Na imagem da página 14 do jornal, o vitrô é retirado, o que correu antes da chegada da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Smuma, responsável pela paralisação da obra, às 17h, do dia 27.01.2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
FÓLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 05
Fólia 05
14 de Abril de 2004
PELOTAS

Fonte:

14 • DIÁRIO POPULAR

CULTURA • Sexta-feira, 28 de janeiro de 2000

Patrimônio cultural demolido em pleno centro da cidade

Casas estão inventariadas como patrimônio cultural

■ ROBERTO RIBEIRO
Editoria de Cultura

A consciência patrimonial que estaria começando a se disseminar entre os pelotenses merece análises mais cautelosas. Ontem, em pleno centro da cidade, uma cena que remete a velhos e sombrios tempos. Operários de uma demolidora botavam abaixo dois imóveis na rua Quinze de Novembro, esquina Doutor Cassiano, 730 e 732. Detalhe: os prédios estão cadastrados no inventário de patrimônio cultural do município. Portanto, não poderiam ser demolidos.

Devido ao caráter ilícito, a "obra" estava sendo executada sem alvará. Foi o bastante para que a equipe de fiscalização da Secretaria, que chegou ao local por volta das 17h, fizesse a interdição. Com a notificação, os empregados foram impedidos de continuar no local. Um deles, bastante exaltado, insultava os fotógrafos dos veículos de Comunicação com palavrões e ameaças. A proprietária, Maria Pinto Soares, será multada em cinco URs (em torno de R\$ 160,00).

"A obra está paralisada", sentenciou o chefe da fiscalização da Smuma, Marcos Montenegro. Em caso de reincidência, a Secretaria poderá solicitar força policial para barrá-la. "Quem voltar a demolir esta casa pode ser apresentada à Polícia, pois estará pas-

sando por cima de uma lei", advertiu o fiscal.

INTEGRASUL - A denúncia de que os imóveis estavam sendo destruídos partiu do chefe de gabinete da Integrasul, Mógar Pagana Xavier. "É inadmissível que num momento em que o município prepara-se para receber polpudas verbas para restaurar seu acervo arquitetônico fatos como esse continuem ocorrendo", indignou-se Xavier. Ele enfatizou a intenção da Integrasul em acionar o Ministério Público a fim de que um processo seja movido contra a proprietária dos imóveis.

O **Diário Popular** tentou falar por telefone com Maria Pinto Soares, mas não obteve contato. Já um dos responsáveis pela demolidora mostrou-se bastante tranqüilo. "Este problema deve ser resolvido pelos proprietários com a Prefeitura. Nós somos apenas contratados."

VITRÔ é retirado enquanto fiscalização da Smuma não chegava para barrar demolição



Destruição acontecia em silêncio

Foi tarde demais. Quando a equipe de fiscalização da Smuma chegou ao local, só restava a fachada dos dois imóveis. Na parte interna, poucas paredes resistiram à ação das marretadas. De acordo com moradores e comerciantes vizinhos, a demolição das casas onde muito tempo funcionou o "secho do Janjão" começou semana passada.

"Hoje (ontem) eram 6h e já estavam desmanchando a casa", comunica o técnico em eletrônica Humberto Gallo Morador nas redondezas, vem acompanhando a degradação do patrimônio arquitetônico do centro da cidade há pelo menos 20 anos. "Isso tudo é muito triste, o que vai restar da memória desta cidade?" - perguntava ele.

Mais triste estava a mulher de Humberto, Marisa Braga. Durante 28 anos sua família morou nos imóveis ora destruídos. A melancolia motivada pelas marretadas no tempo misturava-se à incompreensão: "É um absurdo, por que não fizeram aí um museu ou alguma coisa bonita?" ■ RR/DP

Figura 20: Jornal Diário Popular - reportagem de Roberto Ribeiro de 28/01/2000 – Patrimônio Cultural é demolido em pleno centro da cidade.

Fonte: página 05 do processo n.00824.00124/2004, Inquérito Civil de 29/10/2004.

Os imóveis estavam sob administração do Presidente da Associação dos Proprietários de Imóveis de Pelotas (APIP), que alegou ter contratado a demolição por ordem da proprietária, uma vez que não dispunha de recursos financeiros para recuperar o imóvel, que apresentava risco de desabamento. Ademais, necessário

inferir que a proprietária, ao apresentar defesa ao auto de infração, fundamentou sua pretensão no documento datado de 27/04/1989, em que o Prefeito Municipal liberava os imóveis de qualquer tombamento.

Em 16/02/2001, em reunião com o representante legal da proprietária, Charqueiro acordou que, em 60 dias, a proprietária encaminhasse projeto de recuperação do prédio, elaborado por profissional habilitado. No entanto, apresentada a proposta, a Secretaria Municipal de Cultura veio aos autos referir que o documento não se enquadrava na Legislação vigente, eis que previa a construção de prédio no lote lateral ao inventariado, com área que extrapolava o regramento contido no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 4568/2000, quanto a compatibilidade volumétrica, lei que ordenava: “Deverão manter compatibilidade volumétrica e tipológica com os bens constantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, as construções que lhes forem confrontantes pelas laterais”. Ainda, a Secretaria de Cultura pontuou que os prédios situados à Rua XV de Novembro, 730 e 732, estavam cadastrados no Inventário do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas, protegidos pela Lei Municipal 4568/2000 e incluídos na Zona de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas, instituída pela Lei Estadual 11499/2000.

Em razão disso, a proprietária dos imóveis propôs Ação Ordinária (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Processo 1050039185-9 – 5ª Vara Cível de Pelotas), com pedido de antecipação de Tutela contra o Município de Pelotas para que fosse reconhecido seu direito de dispor livremente dos bens, sendo, então, declarada a inaplicabilidade da Lei 4568/2000. Além disso, requereu a condenação do Município pelos lucros cessantes, dano moral e, em pedido sucessivo, não sendo reconhecido o primeiro pedido, a condenação do Município a pagar indenização decorrente da limitação ao direito de propriedade.

A Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária, por seu representante legal, Paulo Charqueiro, peticionou nos autos com o fim de demonstrar que a demanda proposta pela proprietária ultrapassava a discussão sobre direitos individuais e disponíveis, pois, nas palavras do nosso Promotor: “abarcando e/ou englobando o interesse de toda uma coletividade interessada na proteção de seus bens culturais. Dizendo de outro modo, a presente ação também atinge (ou coloca em risco) os chamados 'direitos ou interesses difusos’ (Autos do IC – p. 63/64). Requerendo, por isso, que fosse feita a sua intimação, enquanto Promotor, a todos os atos do feito.

Importa referir que, durante a instrução do processo, a Promotoria recebeu, em 29 de junho de 2002, uma petição³⁹ com um abaixo assinado de mais de uma centena de cidadãos, requerendo providências do *Parquet*, sob as seguintes alegações (p. 126/138): a) Os imóveis, parcialmente destruídos, apresentam riscos aos transeuntes; b) Os prédios estavam sendo utilizados por moradores de Rua e delinquentes para guardar objetos furtados e roubados e, ainda, para transação de venda de drogas; c) Os prédios estavam sendo usados como moradias, local onde também fazem suas necessidades fisiológicas, sem qualquer condição de higiene, tornando o cheiro das imediações insuportável e d) Utilizavam o prédio como trampolim para acessar telhados de outros imóveis para furto e roubo. O representante dos demais cidadãos, por fim, aduzia que a versão da proprietária não se justificava, pois apesar da ausência de averbação nos registros de imóveis, teria ocorrido um pré-tombamento de um ou dos dois prédios pelo então prefeito da época, Bernardo de Souza, que não chegou a ser concretizado.

Em 03/03/2004, o Promotor Paulo Charqueiro ofereceu denúncia criminal contra a proprietária, o administrador dos prédios e o proprietário da empresa de demolição. Segue trecho do fato delituoso apontado pelo Promotor:

Tais imóveis, por força do artigo 14 da Lei 2565/80 (Lei do Plano Diretor), estavam cadastrados, desde 1986, como prédios de interesse histórico, cultural e arquitetônico e integrando a chamada Zona de Preservação Paisagística Cultural (ZPPC). E, por expressa disposição do parágrafo 1 do art. 14 da Lei do Plano Diretor, por “constituírem elemento característico da Zona, deverão ser conservados, não podendo ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados em seus elementos característicos”. Ademais, tais imóveis estavam cadastrados no “Volume V” do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Instituto Nacional de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), recebendo especial proteção contra eventual demolição, destruição ou alteração, eis que considerados de valor histórico cultural. (...) Tinham inteiro conhecimento de que não obteriam qualquer autorização municipal para a demolição dos imóveis reputados como de valor histórico, cultural e arquitetônico. Entretanto, para burlarem tal proibição, urdiram a demolição do imóvel de forma a não ser percebida pelos órgãos de fiscalização da administração municipal. Assim, começaram a demolir os imóveis às escondidas – “de dentro para fora”, de tal modo que, quando os atos de destruição foram percebidos, restavam apenas as paredes externas dos prédios. (00824.00124/2004 IC 29/10/2004 – p. 155/156)

³⁹ Petição: pedido a uma autoridade

Em 22/03/2005, em audiência da 4ª Vara Criminal de Pelotas⁴⁰, foi recebida a denúncia e foi suspenso o processo pelo prazo de 02 anos, mediante a condição a ser satisfeita pelos acusados, como forma de reparação aos danos ambientais: cada um dos denunciados teria de doar à Biblioteca Pública Municipal de Pelotas o valor de R\$500,00 (quinhentos Reais).

Em 14 de dezembro de 2005, a sentença de primeiro grau da 5ª Vara Cível de Pelotas foi parcialmente procedente, tendo o judiciário analisado a abrangência dos efeitos das leis Estadual (11.499/2000⁴¹) e Municipal (4.568/00), que, no caso, consideraram inadequadas, uma vez que os imóveis, em síntese, apesar de inventariados, não foram tombados e, com isso, o Município estaria limitando o direito de propriedade à revelia do permitido nas leis.

No entanto, necessário referir, que, ainda que não tenha sido o objeto da sentença, foi observado, na análise do caso, pelo Promotor: que a proprietária, quando iniciou a demolição dos imóveis, não observou o regramento contido na Lei 2.565/80, que Institui o II Plano Diretor de Pelotas, ao qual todos estão sujeitos e que os bens, mesmo sem tombamento, por constituírem elemento característico da Zona de Preservação, deverão ser conservados, não podendo ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados em seus elementos característicos sem autorização prévia administrativa. Ou seja, ainda que não se enquadre nas restrições previstas pela Lei 4.568/00, a manutenção do bem estava amparada pela Lei 2.565/80. Por isso, inconformado, o MP interpôs recurso de apelação, com pedido de reforma da sentença.

Com seu espírito negociador, ao tomar ciência de que, em 05 de julho de 2006, a Construtora Ricardo Ramos havia comprado o conjunto, Charqueiro requereu informações sobre a existência de projeto de restauração dos imóveis da Rua XV de Novembro n. 730 e n. 732, bem como dos imóveis da Dr. Cassiano n. 263 A e n. 269, que integram o Inventário do patrimônio histórico do Município. Verificando a existência do projeto atestado pela Secretaria de Cultura, nos autos, e que os imóveis

⁴⁰ Processo Criminal n. 0071592-09.2005.8.21.0022

⁴¹ GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.499, de 06 de julho de 2000. Declara integrantes do patrimônio cultural do estado áreas históricas da cidade de Pelotas. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11499-2000-rio-grande-do-sul-declara-integrantes-do-patrimonio-cultural-do-estado-areas-historicas-da-cidade-de-pelotas#:~:text=DECLARA%20INTEGRANTES%20DO%20PATRIM%C3%94NIO%20CULTURAL,DO%20RIO%20GRANDE%20DO%20SUL.>> Acesso em 29 abr. 2020

localizados na Rua Dr. Cassiano 263 A e 269 não estavam cadastrados no Inventário do patrimônio histórico do Município, caracterizando-se como lotes confrontantes laterais à bem inventariado (Lei n.4.568/00), nosso Promotor oficiou à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB – para que essa secretaria informasse sobre a execução do projeto apontado pela Secretaria da Cultura e, diante da afirmativa da execução, determinou o levantamento fotográfico que atestasse a efetiva restauração, o que foi feito, figura 21.



Figura 21: fotografias juntadas aos autos demonstrando a execução da restauração dos prédios da Rua XV de Novembro n. 730 e 732.

Fonte: fotografia juntada pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, localizana na página 227 do processo n. 00824.00124/2004, Inquérito Civil de 29/10/2004.

A decisão recursal manteve a decisão de primeiro grau: segundo a Vigésima Segunda Câmara Cível, a Lei 4.5468/00 não gerou aos proprietários o dever de preservação, apenas identificou a área de preservação, sendo dever da Administração Pública proceder o tombamento, visto que não pode ser instituído por Lei. Em 19 de julho de 2007, a 4ª Vara Criminal julgou extinta a punibilidade e, em 08 de setembro de 2009, o Promotor Charqueiro apresentou o relatório do Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior requerendo seu arquivamento, relatando a restauração e recuperação integral dos imóveis inventariados e a responsabilização criminal dos responsáveis pela destruição parcial e/ou descaracterização dos imóveis

inventariados. Por fim, pontuou que a Promotoria Especializada acompanhou, inclusive oferecendo recurso, em ação movida pela proprietária contra o Município, sendo o IC arquivado, em 05 de abril de 2010. Assim, ainda que improcedente a decisão, no tocante a aplicação da Lei 4.568/00, pois o diploma legal garante o limite de propriedade apenas para os bens tombados, e apesar da proprietária ter descumprido a Lei Municipal 2.565/80, que exige autorização administrativa para demolição de bens tombados ou que estejam elencados nas Zonas de Preservação Paisagística Cultural (ZPPC), a derrota de Charqueiro, enquanto Promotor, não o despiu de valer-se de todas as condições que estivessem ao seu alcance para salvaguardar os bens.



Figura 22: fotografia das casas da Rua XV de Novembro n. 730 e 732, hoje alugadas para o comércio, fotografia de 12/09/2021.

Fonte: arquivo próprio, Paloma Pirez Valério.

A figura 22 retrata a imagem atual das casas da Rua XV de novembro, n. 730 e 732, demonstra que essa luta valeu a pena, pois os imóveis estão sendo utilizados para o comércio e permanecem conservados, até hoje.

Charqueiro demonstrava serenidade ao rememorar todas essas situações experienciadas, buscando não deixar que algum detalhe lhe escapasse da memória. Ao seguir a proposta da entrevista, Charqueiro esclareceu como participou da criação dos Projetos de Lei do Município de Pelotas e enfatizou, mais uma vez, a importância da participação do Promotor de Justiça na elaboração dos artigos de Lei, para pontuar

as fragilidades a que as ações estavam expostas em razão da inexistência uma legislação e de um Plano Diretor mais efetivos e protetivos.

E porque a gente participava? Porque se eu não tenho esse tipo de proteção que eu te disse da área, uma legislação Municipal, qualquer argumento que eu vou usar para defender, ele fica mais fragilizado. Então, na ação tu vê a necessidade. O que eu Promotor tenho que ver com o Plano Diretor? Ah, mas lá no Plano Diretor está traçada a área de preservação do Patrimônio Cultural. Então, toda essa área aqui, entre a Rua XV e a Fernando Osório, toda essa área, todos os edifícios, eles têm que ser protegidos. Podem ser modificados? Podem, mas mediante prévia autorização do Poder Público. Se eu não tenho, eu só vou discutir se ele é de interesse histórico ou não. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Ainda, seguindo a importância da criação de legislação específica para a proteção do patrimônio edificado, Charqueiro cita a Lei de Aparato Publicitário, Lei Municipal n. 5.639/2009⁴², ao recordar que, antes da vigência dessa Lei, as placas com publicidade encobriam a beleza de todos os prédios e, também, prejudicavam os pequenos comerciantes que, frente às grandes lojas e suas placas de publicidade, nada podiam divulgar e, por isso, foi essencial a defesa dessa Lei.

Charqueiro mencionou o trabalho de conclusão de curso de uma aluna do curso de arquitetura da UFPEL que fez fotografias com as fachadas dos prédios, demonstrando a poluição visual e simulou as fotografias, depois, obedecendo à Lei do Aparato Publicitário⁴³. Nas palavras de Charqueiro (2020), com o advento e a observância do novo regramento legal “os prédios ressuscitaram para a cidade, especialmente aqueles do calçadão.”.

Considerando a importância da referida Lei, importa mencionar que no ano de 2014, o curso de Conservação e Restauro da UFPEL proporcionou aos seus alunos o contato com o Projeto de Extensão, coordenado pela doutoranda Francine Tavares, do Programa de Memória Social e Patrimônio Cultural, em parceria com a Secretaria de Cultura de Pelotas, projeto intitulado “Comunicação Visual em Prédios Históricos também é legal para o público presente”⁴⁴, que visava a preservação da harmonia dos prédios históricos, garantindo o atendimento das regras dispostas na Lei n. 5.639/09.

⁴² PELOTAS. Lei nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no município de pelotas, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2009/563/5639/lei-ordinaria-n-5639-2009-dispoe-sobre-a-ordenacao-do-aparato-publicitario-no-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias>> Acesso em 16 jun. 2020.

⁴³ Não foi possível encontrar o trabalho mencionado nas plataformas da UFPEL.

⁴⁴ Fonte: Conservação e Restauro – Notícias - UFPEL

5.3. A relação com outros agentes na defesa e na luta pelo patrimônio

A entrevista seguiu, então, para a categoria das interações do Biografado, seja com as Universidades da cidade de Pelotas, seja com a sociedade civil e outros movimentos sociais, de modo a saber como essas interlocuções ocorriam e em que momentos. Com a Universidade Federal de Pelotas, seu contato principal foi com a professora e historiadora Profa. Dra. Francisca Ferreira Michelin, que lhe convidou, em diversas oportunidades, para palestrar em eventos sobre o Patrimônio. Mencionou, também, que enquanto cursou a Especialização em Direito Ambiental, da Faculdade de Direito da UFPEL, ele foi, a convite do então Prof. Dr. Carlos Andre Huning Birnfeld, conversar com os alunos da Universidade de Santa Catarina, em um Seminário, sobre o tema do Patrimônio.

Nessa linha, cita-se que, em 2011, o Promotor Charqueiro participou do II Encontro Nacional de Memoriais do Ministério Público, em Florianópolis, Santa Catarina⁴⁵, com o painel "Ministério Público e ações em defesa do Patrimônio Histórico", apresentando, em coautoria com o Promotor Rui Arno Richter (MPSC), os aspectos da legislação e as formas de proteção do patrimônio histórico, com ênfase na atuação das Promotorias de Justiça, por meio de exemplos concretos da atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. No mesmo evento, Charqueiro participou do painel do historiador Gunter Axt, intitulado "A Função Social de um Memorial".

Em 2008, o MP, através de Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Universidade Católica de Pelotas – UCPel, idealizou e instrumentalizou projeto destinado a prestação de serviços de assessoria técnica por profissionais e alunos da Universidade ao Ministério Público – Promotoria de Justiça Especializada, na área ambiental, inclusive na seara do patrimônio histórico, artístico e cultural. O projeto, "Conhecendo o Ministério Público", foi criado pela assessoria de comunicação do MP e o Promotor Charqueiro ajudou a difundir-lo em

⁴⁵ Fonte: Memorial Ministério Público do Paraná. Disponível em: <https://memorial.mppr.mp.br/pagina-140.html> Acesso em 14/08/2021.

Pelotas, através da TV da UCPEL. Dentre as ações para a difusão do projeto, rememora Charqueiro, cita sua participação em diversos programas realizados em Pelotas⁴⁶.

Em reportagem da TV UCPEL, a jornalista Rafaela Melz (2008)⁴⁷ traz uma importante fala do Promotor sobre o acordo firmado: “a integração de esforços para potencializar e otimizar a atuação da Instituição na defesa ambiental, aperfeiçoando as atividades do escritório de perícias técnicas e ambientais da Universidade com a Promotoria de Justiça”.

A figura 23 sinaliza o engajamento entre as instituições, mediante a assinatura do contrato entre os representantes do MP/RS e a UCPEL, respectivamente, pelo Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro e o então Reitor Alencar Mello Proença.



Figura 23: Paulo Roberto Gentil Charqueiro (direita) e o Reitor da UCPEL, Alencar Mello Proença, assinando o acordo (esquerda).

Fonte: MP/RS. Notícias. Novo espaço para o programa do Ministério Público. Reportagem de Rafaela Melz em 02/04/2008.

⁴⁶ Normalmente os programas eram gravados em Porto Alegre. Entretanto, alguns foram apresentados e gravados para serem apresentados em todos o Estado do RS (através da TV da Assembléia) e, também, na TV Justiça aqui de Pelotas.

⁴⁷MP/RS. Notícias. Novo espaço para o programa do Ministério Público. Reportagem de Rafaela Melz em 02/04/2008Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/13788/> Acesso em 20/08/2021

Quanto ao seu contato com a sociedade civil, Charqueiro se lembra de receber auxílio do Conselho Municipal da Cultura. Havia, também, a Associação Victorino Fabião Viera, de Porto Alegre, muito atuante nesse período, e que tinha interesse na recuperação do Castelo Simões Lopes, conforme recorda Charqueiro:

Teve um inquérito civil, que a intenção era responsabilizar a Prefeitura. Por que a gente toma muito cuidado em responsabilizar o Poder Público? A primeira alegação do Poder Público, e eles não deixam de ter razão, é que eles não têm dinheiro, e não tem mesmo. O que a gente trabalhou nesse IC da Prefeitura? Prefeitura, tu não tens dinheiro. Eu sei que tu não tens, então repassa o imóvel, repassa com a garantia da cedência de uso por não sei quantos anos. Sei lá, 30, 40, 50 anos. Com a obrigação de que quem assumir ter que recuperar. Se tu tens uma entidade, que era essa de Porto Alegre, conversa com eles. Por que senão sou obrigado a te acionar e tu terás que recuperar o prédio. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Conforme explicou Charqueiro durante a entrevista, a Promotoria Especializada de Pelotas, no caso do Castelo Simões Lopes, pretendia, a partir da instauração do Inquérito Civil, investigar para que fosse possível responsabilizar a Prefeitura pelo abandono do prédio e, conseqüente, impor-lhe o dever de recuperação do espaço. O Castelo Simões Lopes⁴⁸ é situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua Saturnino de Brito, no Bairro Simões Lopes⁴⁹, e, segundo dados do IPHAE (2012)⁵⁰, responsável pelo tombamento do bem, ele foi a primeira edificação a conter calefação:

O Castelo Simões Lopes teria sido a primeira casa a ter calefação em Pelotas, com uma fornalha a carvão e lenha localizada no porão e radiadores em todas as peças. Uma intervenção urbana significativa para Pelotas foi a criação do bairro Simões Lopes, em 1914, quando a cidade ultrapassou os limites da ferrovia. O traçado regular característico da cidade foi mantido, destacando-se a chamada “cidade nova”, vila operária construída em frente à estação férrea, o campo do “Grêmio Esportivo Brasil”, fundado por Augusto Simões Lopes, duas praças públicas e sua residência. O castelo foi a primeira edificação de grande porte construída no bairro, destacando-se ainda hoje na malha urbana. (IPHAE)

Sinalizando a importância cultural do prédio para cidade, importa referir que o Castelo Simões Lopes, ainda conforme dados fornecidos pelo IPHAE, foi construído,

⁴⁸ Castelo Simões Lopes: O castelo foi mandado construir pelo Dr. Augusto que, para isso, contratou os serviços do arquiteto alemão Fernando Rolmann, para projetar e executar a obra. A ideia inicial era para ser construído um chalé suíço, mas após várias modificações o arquiteto fez ver ao Dr. Augusto que para a construção ser um castelo só faltavam as torres e as ameias, e o proprietário não deixou por menos, e mandou que as mesmas fossem construídas, e de um chalé suíço nasceu um Castelo. Augusto era advogado e jornalista, sendo também um exímio político, tendo sido prefeito de Pelotas, deputado federal e senador da República. Fonte: Jornal Tradição de Pelotas

⁴⁹ O Bairro Simões Lopes foi construído entre 1920 e 1923, por Augusto Simões Lopes (1880-1941), cidadão pelotense e filho do charqueador João Simões Lopes Filho, o Visconde da Graça.

⁵⁰ Castelo Simões Lopes. Bens Tombados. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosDetalhesAc&item=43207> Acesso em: 29/09/2021.

na década de 20, por Augusto Simões Lopes (1880-1941), filho do charqueador João Simões Lopes Filho, que detinha o título de Visconde da Graça, entre os anos 1920 e 1923. Diante da influência política, dado que “Augusto Simões Lopes destacou-se como homem público, da política, ocupando os cargos de intendente de Pelotas por dois mandatos, de deputado federal, senador e vice-presidente do senado” (IPHAE), na década de 30 o Castelo Simões Lopes recebeu a visita de Getúlio Vargas, momento registrado, conforme figura 24 desta dissertação.



Figura 24: Registro de visita de Getúlio Vargas ao Castelo Simões Lopes, em meados de 1930. Fonte: Acervo de Associação Victorino Fabião Vieira com colaboração de Guilherme Almeida – Especial Diário popular.

Conforme relato de Charqueiro, a Prefeitura de Pelotas, no governo do Prefeito Anselmo Rodrigues, em 1991, adquiriu a propriedade do imóvel e o transformou na Casa de Cultura Simões Lopes. Após alguns anos, o prédio deixou de receber estímulo financeiro para a sua manutenção, tornando-se um prédio abandonado pelo Poder Público, exposto às ações do tempo. Torres e Bezerra (2015), no artigo intitulado “Castelo Simões Lopes - um descaso com a história e o dinheiro público na cidade de Pelotas/RS”, expõem a situação do imóvel, entre 1991 até 2004. Além disso, esclarecem os autores, que a Casa de Cultura, no ano de 2000, passou a ser

administrada pela Secretaria da Cultura, abrigando o Centro de Atenção Psicossocial (Caps), até 2004, quando o abandono tomou conta do espaço.

A relevância da proposta do artigo de Torres e Bezerra (2015) está no objetivo de “colaborar com o governo municipal e estadual para que o próximo processo de intervenção desta edificação seja realizado com qualidade e embasamento científico e que, assim, isso gere uma longa vida útil para a estrutura do Castelo.”. Aqui se vê o interesse da Universidade Federal de Pelotas, por meio de seus alunos e professores, pela salvaguarda do patrimônio histórico e a preocupação com a restauração do imóvel, proporcionando elementos científicos para assegurar maior longevidade ao uso do espaço com segurança.

Pelotas, cidade localizada no Rio Grande do Sul/Brasil, é uma cidade reconhecida pela qualidade cultural de inúmeros setores, onde o patrimônio histórico está refletido na arquitetura e, desta maneira, tem notoriedade a nível nacional. A cidade possui inúmeros exemplares arquitetônicos que caracterizam a grande diversidade de edificações históricas e também a força política que a região teve durante o período da alta sociedade local. Como representante de uma época nobre, a cidade tem como exemplo o Castelo Simões Lopes. Este se tornou um imóvel tombado de valor estadual, título que deveria garantir a preservação e a conservação do local, algo que não acontece atualmente, pois ele se transformou em um espaço urbano ocioso, local de atividades ilícitas e, desta maneira, descaracterizando sua arquitetura. (TORRES E BEZERRA. 2015, p. 129)

Charqueiro mencionava, durante a entrevista, a importância da interlocução com as Universidades e com a Sociedade Civil e recordou ter participado de uma reunião, no ano de 2003, no Castelo - a Casa de Cultura Simões Lopes, ocasião em que esteve presente o então Ministro da Cultura, Sr. Gilberto Gil:

E aquele foi um prédio deteriorado pelo próprio Município. Eu lembro que participei, lá, de uma atividade em que veio o Ministro da Cultura. E foi lá, naquele Castelo, porque ele servia, estava à disposição da Secretaria da Saúde. Ele estava perfeito, foi o Ministro lá. Não iam receber em um prédio caindo os pedaços, né? A gente foi lá e o Município deixou degradar. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Assim, com o auxílio da Associação de Porto Alegre, Victorino Fabião Vieira (AVFV), o Promotor Charqueiro instaurou um Inquérito Civil, em 07 de julho de 2008, com o seguinte objeto: Defesa Comunitária – Patrimônio, Turístico, Paisagístico e Cultural – Abandono e degradação do Castelo Simões Lopes. O Inquérito Civil n. 00824.00041/2008, que tramita ainda hoje, foi instaurado com o propósito de colher informações, depoimentos, certidões e demais diligências para instrução do processo de salvaguarda do Castelo. Tal inquérito, acessível pela plataforma do Ministério Público do Rio Grande do Sul, traz os inúmeros despachos da Promotoria oficiando

os responsáveis pelo projeto de recuperação do Castelo, bem como requerendo o relato do andamento da obra. Os autos revelam que, em dezembro de 2011, o Município de Pelotas, proprietário do Castelo desde 1990, não logrou êxito com relação à verba pretendida para o restauro do prédio. Isso porque o valor da reforma ultrapassava os valores alcançados pelo Ministério da Saúde, que pretendia, com a reforma, utilizar o imóvel para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Ainda, a Associação Victorino Fabião Vieira encaminhou pedido de tombamento do prédio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), alegando que já existia processo administrativo nesse sentido, no intuito de que o Instituto, também, se tornasse corresponsável pelo restauro do imóvel. Em 2012, o IPHAE imitiu portaria tornando o Castelo Simões Lopes patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul.

Nessa longa jornada, o Promotor Charqueiro identificou a situação do bem, promoveu o inquérito civil para averiguar as possibilidades de recuperação e, durante o período em que autuou no referido Inquérito, buscou os responsáveis pelo prédio, bem como por alternativas que pudessem recuperar o patrimônio. Em junho de 2011, Charqueiro demonstrava uma importante particularidade do processo de investigação: a responsabilização do Poder Público, pois o inquérito civil averiguava a real situação não apenas do bem, mas das condições financeiras daquele que o detém, no caso a Prefeitura, para que assim o Ministério Público pudesse melhor atuar, decidir o que era possível fazer para, de fato, salvar o bem.

No caso, ao identificar que a Prefeitura não detinha recursos financeiros para promover a obra, o Ministério Público propôs que a Prefeitura aceitasse repassar o imóvel com garantia de cedência de uso por alguns anos, com a obrigação de que quem assumisse a posse do bem financiasse a recuperação. Logo, o Promotor Charqueiro, dentro do Inquérito Civil, apresentou alternativa viável ao Poder Público, com o intuito de viabilizar a restauração do Castelo mediante a concessão de direito real de uso. Em dezembro de 2013, a Promotoria Especializada foi notificada sobre o parecer da Procuradoria do Município de Pelotas que não acolheu a proposta de Concessão de Direito Real de Uso do Castelo à AVFV. Há de se atentar que, embora os incessantes esforços da promotoria, o tempo transcorria sem que o bem fosse restaurado ou reparado, e, assim, em fevereiro de 2014, o muro do Castelo Simões Lopes desabou, e, como última atuação neste Inquérito, Charqueiro determinou o cumprimento de obras preventivas no muro.

Ainda que não seja a finalidade desta narrativa, mas com o intuito de aguçar ainda mais a curiosidade do leitor e do Pelotense acerca dos novos rumos do restauro do Castelo, após a inviabilidade do contrato de concessão com a AVFV, em 2016, foi criada a Lei Municipal n. 6.311/16, que passou a autorizar o poder executivo a dar concessão de imóveis públicos que fizessem parte do patrimônio histórico e cultural de Pelotas, para o uso criativo, revitalização e restauro. Assim, o Instituto Eckart tornou-se o responsável pela gestão do Castelo Simões, de 2017 a 2032, mediante seleção por Edital da Prefeitura Municipal de Pelotas. O objetivo da proposta, segundo dados da Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, eram os seguintes:

pretende neste projeto iniciar as obras de restauração pela área externa no ano de 2018: cercamento com muro, reforma do banheiro do porão, reforma da garagem para funcionamento administrativo, iluminação, colocação de sistema de segurança, limpeza do ambiente externo e ações com a comunidade como diálogos, visitas guiadas e oficinas. (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Cultura. Processo: 17/1100-0002303-1. Disponível em: http://www.procultura.rs.gov.br/ver_projeto.php?cod=16403 , acesso em 30/07/2021)

O inquérito, que segue tramitando ainda hoje, aguarda, desde abril de 2019, a retomada das obras, tendo como uma das últimas manifestações a informação prestada pela SECULT de que o Instituto Eckart e o Ente Municipal mantinham o interesse na manutenção do termo de permissão do uso criativo do Castelo Simões Lopes, tendo como justificativa do não atendimento da execução das propostas a pandemia do Covid-19. Há de se ressaltar que, apesar da paralisação das obras, em agosto de 2019, o Castelo foi palco do andamento do projeto de uso criativo do ambiente, cedendo espaço para oficinas de utilização do processo cianótipo⁵¹.

No entanto, apesar das perspectivas promissoras, e da perspicácia na atuação da Promotoria, a situação atual do Castelo Simões Lopes requer atenção de todos os agentes envolvidos na sua proteção. A notícia veiculada em 23 de setembro de 2021 pelo jornal local Diário Popular, reportagem de Vitória Leitzke⁵², denuncia não apenas a insegurança vivenciada pela população que reside nas redondezas do Castelo, uma vez que muitos usuários de drogas utilizam o local, mas, também, pelo abandono do

⁵¹ Processo Cianótipo – técnica fotográfica alternativa, artesanal e histórica, inventada em 1842, pelo matemático, astrônomo e químico inglês Sir John Herschel. Disponível em: <http://ecult.com.br/geral/castelo-simoes-lobes-inaugura-novo-selo-oficinas-no-castelo-em-pelotas> Acesso em 08/08/2021

⁵² Entrevista de Vitória Leitzke, de 23 de setembro de 2021, pelo Jornal Diário Popular. Disponível em: <https://www.diariopopular.com.br/geral/um-cenario-de-conto-de-fadas-abandonado-164659/> Acesso em 25/09/2021.

patrimônio, que até o início da pandemia, conforme citado acima, promovia eventos como alternativa de angariar recursos para a manutenção do restauro.

A figura 24, fotografia de Carlos Queiroz, apresenta o estado atual do Castelo Simões Lopes, evidenciando a ação do tempo e do vandalismo, que rapidamente promovem a deterioração do patrimônio cultural. Segundo a reportagem, as fotografias foram feitas somente pelo lado de fora do prédio, proibidos pela Secult em razão do risco de desabamento do telhado e à presença de insetos peçonhentos.



Figura 25: Fachada do Castelo Simões Lopes em 23 de setembro de 2021, evidenciando as marcas do tempo e do vandalismo.

Fonte: Fotografia de Carlos Queiroz, Jornal Diário Popular.

Leitzke explicita que o cenário que outrora em nada relembra a conjuntura experienciada hoje pelo Castelo, ao fazê-lo relembra o status de modernidade que o Castelo centenário representou e relata os últimos acontecimentos, quando da interrupção das obras em razão da crise financeira que experimenta o Instituto Eckart com a insurgência da instabilidade vivenciada pela pandemia do Covid-19. A informação é de que o Instituto, que está com o contrato suspenso, permanece participando de editais de financiamento e retomando o contato com patrocinadores,

que teriam saído para auxiliar outra causa, a Santa Casa de Pelotas. Ressaltando, por fim, que caso não seja possível retomar o apoio dos patrocinadores e/ou não encontre financiamento, o Instituto, teme pelo cancelamento do contrato, que deveria perdurar até 2032.

A reportagem de Leitzke contou, ao final, com a entrevista de um morador local, que se entenece diante da deterioração Castelo, relatando que apesar de residir no local desde 1994, somente em 2019, com as ações de salvaguarda do Instituto, pelo uso criativo do espaço, propiciou-se para que ele pudesse visitar, com seus filhos, o Castelo. O morador, ao constatar, lamenta o que a população deixa de ganhar com o descaso em que se encontra o Castelo, pois considera que a promoção do Cultural do Castelo valorizaria as casas da Rua e promoveria a oferta de empregos pelo uso criativo do prédio e o fomento do turismo local.

Com relação ao uso criativo dos espaços, Paulo Charqueiro sempre se demonstrou favorável, pois defendia que a reforma não era suficiente se submetesse a manter o prédio fechado, sendo necessário tornar o uso do bem acessível à população. Diante da relevância deste pressuposto, imprescindível destacar as ponderações de Charqueiro, que vislumbra a história e a cultura em um patrimônio que deve ser acessível a todos:

O pessoal tem que conhecer. A história de Pelotas está aqui! Se tu conhecer, tu ajudas a preservar. Se alguém estiver pichando, tu não vai deixar. Dizer: isso não vai dar em nada, esse prédio não é meu. Esse prédio é teu, sim! O valor imaterial desses prédios é de todos. Ou, tudo bem, ele pode ser tua propriedade, mas ele representa algo para a cidade, em termos de história e cultura não é teu, é de todos. Se a criança perder esse vínculo, amanhã o adulto não tem. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Outra reclamação recebida pela Promotoria Especializada, conforme relata Charqueiro, foi a dos moradores da Rua Gonçalves Chaves, quando um raio atingiu a chaminé da antiga Fábrica Lang, e alguns tijolos caíram sobre um dos edifícios lindeiros. Ocorre que o prédio, que estava abandonado, foi um empreendimento industrial que havia sido representativo para a cidade durante uma época e, por isso, surgiu o impasse de autorizar ou não a demolição da chaminé. Em consonância com a Universidade Federal de Pelotas, Charqueiro elucidou que todo o conjunto merecia proteção (escritório, chaminés e galpões), então surgiu o impasse: desapropriar e preservar o todo? Opções caras, pois esvaziariam a utilidade econômica do bem, ou ensejaria o dever de indenizar. Então, qual estratégia adotar? Essa era a pergunta que Charqueiro se fazia.

A figura 25 demonstra os pontos assinalados como deteriorados da Chaminé da Fábrica Lang que ameaçava os moradores das redondezas.

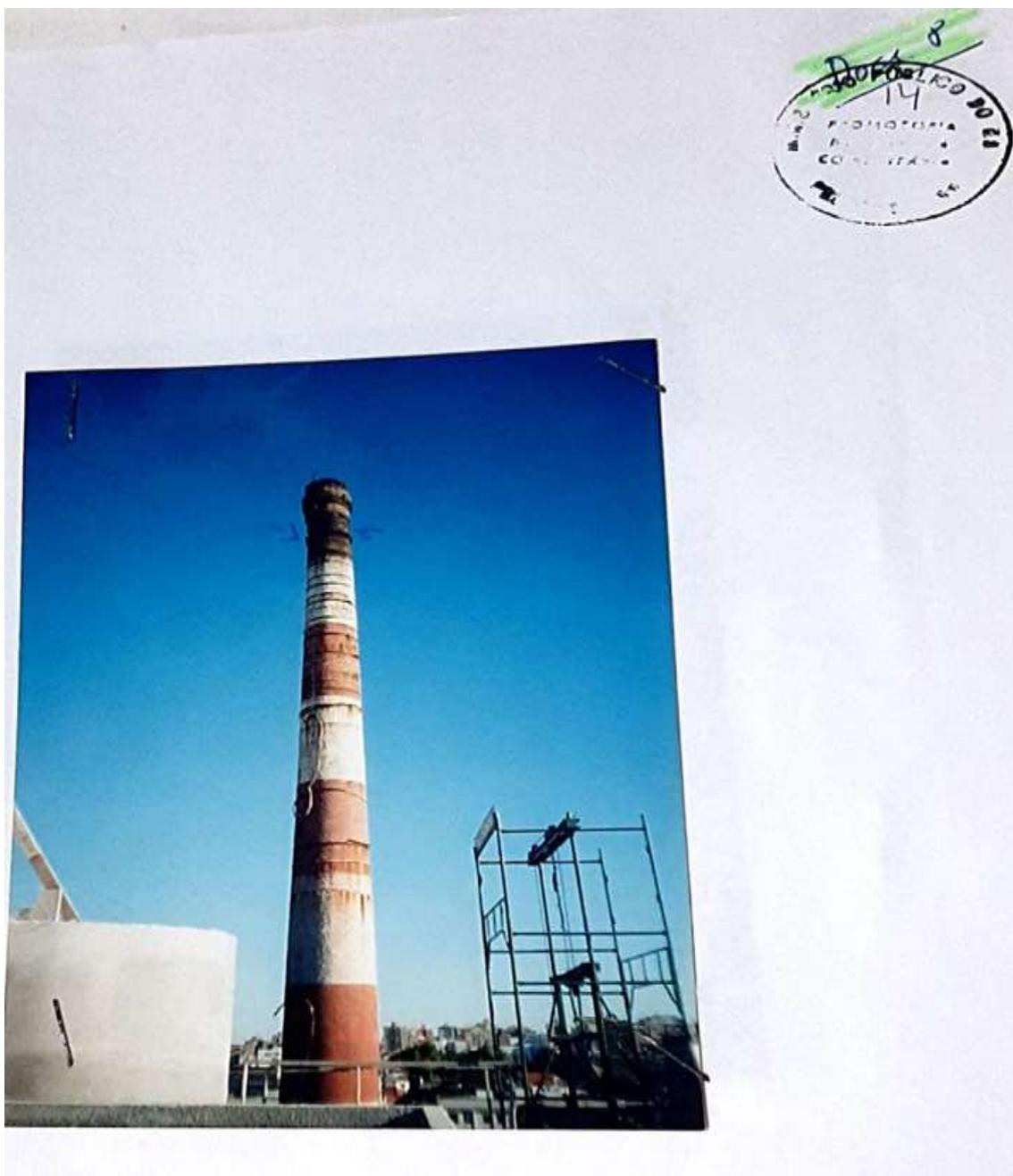


Figura 26: Imagem da Chaminé da Fábrica Lang.
Fonte: página 14 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS

Primeiramente, foi instaurado o procedimento Peça de Informação - PI 04/2003, quando a Promotoria recebeu a representação contra a Prefeitura Municipal, especificamente contra a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, eis que os Condôminos proprietários do Condomínio Residencial Porto Belle e a Sucessão de Hugo Lang Filho contestavam o embargo ao requerimento n. 9988 de 30/11/2000, que

havia sido deferido em 20/02/2001. Segundo relato, o pedido foi embargado quando o secretário da SEURB, Sr. Antônio Soler, consultou a Secretaria da Cultura (SECULT) sobre o aspecto histórico da Chaminé, que emitiu parecer recomendando a preservação da Chaminé da Fábrica Lang, conforme ilustra a figura 27:

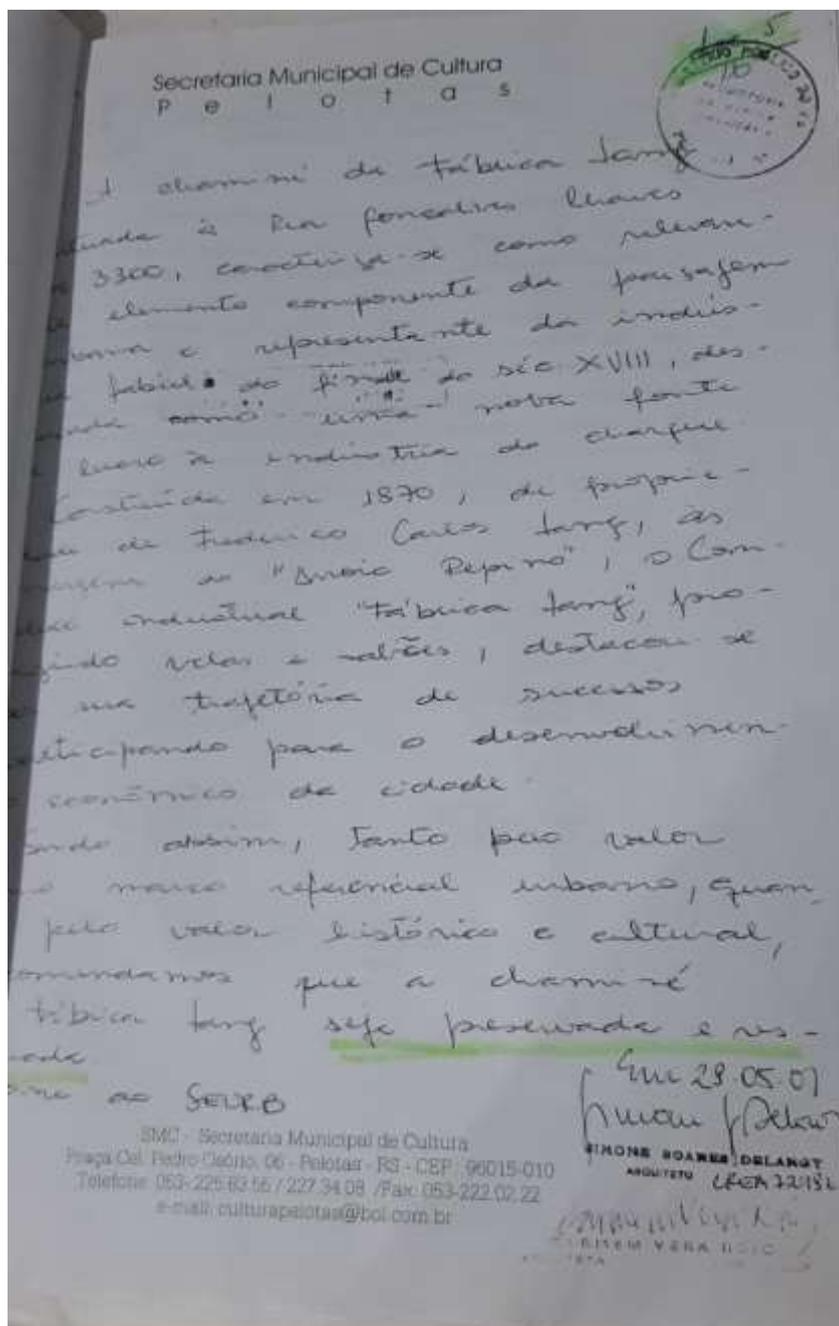


Figura 27: Parecer da Secretaria da Cultura de Pelotas sobre a respeito da Chaminé da Fábrica Lang. Fonte: página 10 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS

(TRANSCRIÇÃO)

A Chaminé da Fábrica Lang, situada à Rua Gonçalves Chaves n. 3300, caracteriza-se como relevante elemento componente da paisagem urbana e representante da indústria fabril do final do séc. XVIII,

destacada como uma nova de lucro à indústria do charque. Construída em 1870, de propriedade de Frederico Carlos Lang, às margens do “Arroio do Pepino”, o Complexo Industrial “Fábrica Lang”, produzindo velas e sabões, destacou-se por sua trajetória de sucessos participando para o desenvolvimento econômico da cidade. Sendo assim, tanto pelo valor, como marco referencial urbano, quanto pelo valor histórico e cultural, recomendamos que a chaminé da Fábrica Lang seja preservada e restaurada. Em 28/05/2001. Assinado pelas Arquitetas Simone Soares Delanot e Carmem Vera Roio. SMC (IC 00824.00016/2009 – pág. 10)

O Promotor Paulo Charqueiro requisitou auxílio da Professora Ana Lúcia Costa de Oliveira indagando da possibilidade de professores do curso de arquitetura da UFPel realizarem perícia técnica na Fábrica Lang, identificando seu valor histórico, cultural e arquitetônico. Em dezembro de 2002, coordenado pela referida Professora, o Núcleo de Estudos da Arquitetura Brasileira da Universidade Federal de Pelotas emitiu dossiê, de 37 páginas, intitulado “A Chaminé, a Fábrica e as Moradas de Frederico Carlos Lang”. (p. 79 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009).

O dossiê (pág. 79/113) elucidou que a Chaminé simbolizava a industrialização, eis que sua instalação ocorreu no período de modernização da cidade, que, juntamente ao uso da máquina a vapor, proporcionou a modificação da paisagem fabril, passando a permitir o refinamento das manufaturas, com maior aproveitamento do gado sacrificado, menor desperdício, menos poluição, melhoria da tecnologia, maior diversificação de produtos e maior oferta de emprego para a mão-de-obra livre. O fundamento de tal assertiva reside na projeção internacional dos produtos Lang, medalhistas de ouro em diversas exposições, desde 1866. Ainda, pontuam que a Chaminé era um marco visual: mesmo que não seja a primeira chaminé a da fábrica, o que se comprovou nos autos, por meio de registro fotográfico, da SECULT e do dossiê produzido pelos Professores da UFPel, é que a Chaminé se consolidou como marco visual em razão de ter feito parte de importante complexo fabril da cidade de Pelotas, permanecendo como vestígio deste complexo e suporte de sua memória para o Pelotense.

A figura 28, juntada aos autos do processo, refere-se ao Complexo Fabril Lang no período em que as atividades eram realizadas, apontando duas chaminés no local. A imagem denota o que fora apontado no dossiê, a industrialização de importante complexo fabril, tendo a chaminé como um marco visual.

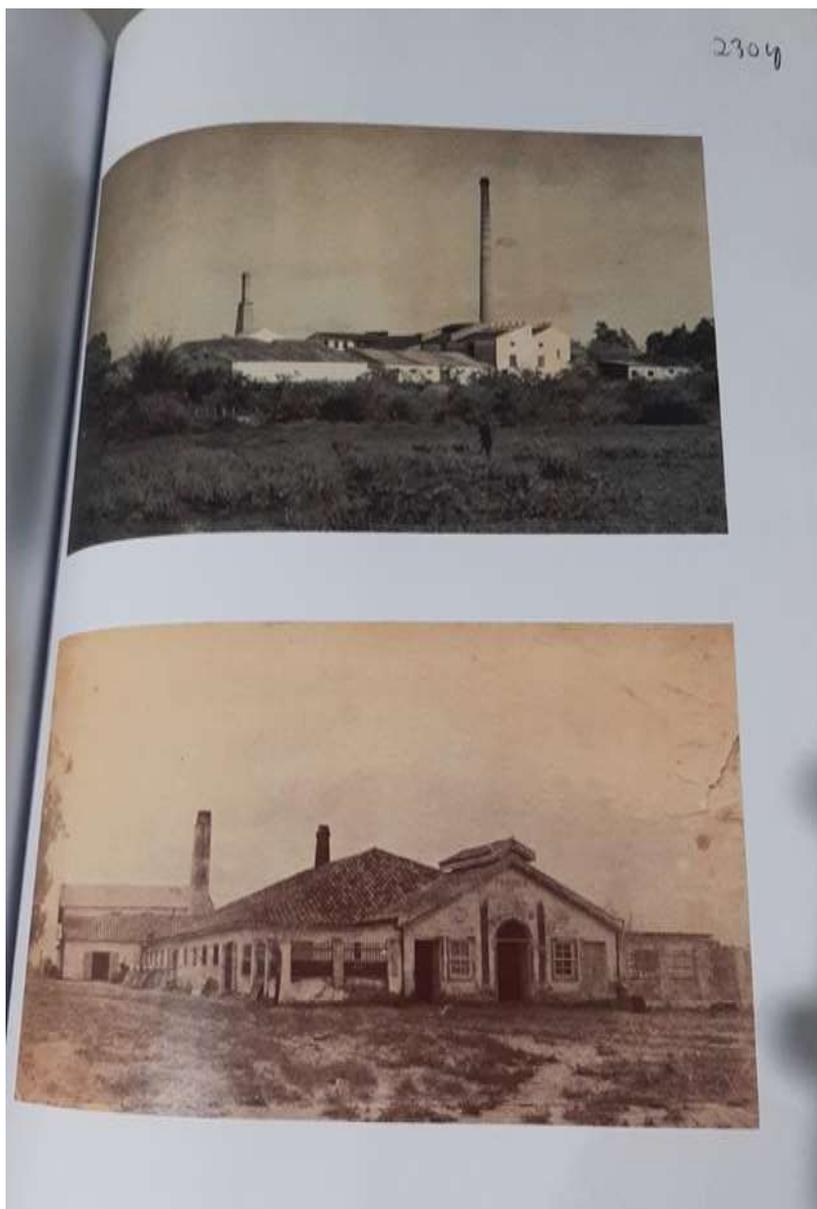


Figura 28: Complexo Fabril Lang

Fonte: página 230 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS

Assim, o dossiê, de relevante apanhado histórico, enfatiza a importância da salvaguarda da chaminé da Fábrica Lang, que permitiu o emprego em uma época de desescravização e, ainda, destacou que, usualmente, são tombados monumentos, representativas da elite, sendo raros os casos em que são preservados os espaços onde os trabalhadores laboravam. (p. 86 dos autos)

Por fim, o dossiê apresentou laudo técnico sobre a chaminé, indicando o diagnóstico e os critérios de intervenção para preservação.

Em outubro de 2005, o Promotor Charqueiro designou a realização de audiência com a participação de uma comissão de Professores da UFPel (Ana Lúcia

Costa de Oliveira e Ester Gutierrez), do Centro Federal de Educação Tecnológica - Cefet-Rs (Platão Fonseca) e da UCPel (Carlos Cunha, Secretária Municipal de Urbanismo, Secretária Municipal de Cultura e o proprietário da área em litígio.). Durante a reunião, o proprietário reafirmou a impossibilidade financeira da recuperação da Chaminé e asseverou não encontrar razão da preservação única da chaminé, considerando o estado dos demais imóveis integrantes do conjunto da fábrica. O município também carecia de recursos financeiros e a Secretaria de Urbanismo enfatizava que tanto a preservação como a demolição demandariam elevado custo.

O termo de inspeção (figura 29), redigido em novembro de 2005, relata vistoria realizada na antiga Fábrica Lang, pela Promotoria de Justiça Especializada, Secretária Municipal de Urbanismo, Secretária Municipal de Cultura, além de representante da UFPEL, UCPEL e Cefet-RS, restando evidenciado a necessidade de reparos na “chaminé, contígua aos prédios residenciais vizinhos, bem como foi acordada a emissão de um novo parecer e sobre a condições de conservação e segurança da referida “chaminé”.



Figura 29: Termo de Inspeção de Paulo Roberto Gentil Charqueiro
 Fonte: página 127 do Inquérito Ciiivil n. 00824.00016/2009. MP/RS

Em 11/09/2008 foi instituído novo Plano Diretor Municipal, Lei n. 5.502/2008⁵³, que excluiu da Área Especial de Interesse Cultural – AEIAC – Zona Norte, o lote onde está localizado o prédio da antiga Fábrica Lang.

Em 22/12/2008, o Promotor Charqueiro converteu a Peça de Informação (PI) em Inquérito Civil, n. 00824.00016/2009. E, em 12/09/2010, formalizou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (p. 232-237), determinando uma forma alternativa para a preservação da memória da Fábrica Lang, nos termos permitidos pelo novo Plano Diretor e em razão da desqualificação completa da área, forma alternativa que impunha, sob pena de multa, os deveres de: a) reunir o dossiê da UFPel, bem como todo o material referente à fábrica Lang e repassá-lo à Biblioteca Pública Municipal para que constituísse o acervo sobre a história da indústria; b) a doação, para a Biblioteca Pública Municipal de Pelotas, de um computador e um scanner, além de outros materiais necessários (CDS e DVDS); c) fazer o levantamento fotográfico do atual estado da fábrica Lang; d) mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, adotar medida de segurança em torno da Chaminé; e) em caso de eventual demolição, requerer autorização prévia aos órgãos municipais pelotenses

Necessário enfatizar que antes da formalização da TAC e da consequente determinação da forma de preservar a memória da Fábrica Lang, o parecer do Promotor Charqueiro ponderou muitas questões e fundamentou as razões do prolongamento no tempo dos trâmites administrativos, as quais elencamos: A) a única forma de preservar a memória da fábrica Lang é por meio da preservação de todos os prédios que restam do complexo? B) a história da fábrica pode ser resguardada e preservada de outra forma? C) a memória da fábrica Lang pode ser preservada por meio de um memorial exposto na biblioteca pública Municipal? Seria ela a forma mais adequada e correta? D) é a única representante do apogeu industrial de Pelotas; é o único marco referencial do período? E) a preservação de todo complexo inviabiliza que os proprietários o utilizem para outro fim econômico, o que torna passível de indenização. Assim, em eventual tombamento municipal, teria o Município condições de suportar tal indenização ou como arcar com as despesas do restauro dos prédios do complexo? Charqueiro pondera pela negativa para tal questionamento, pontuando

⁵³ PELOTAS. Lei nº 5.502 de 11 de setembro de 2008. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-pelotas-rs> > Acesso em 16 jun. 2020.

que outros bens tombados/inventariados pelo Poder Público foram restaurados/preservados com o aporte de verba federal, citando o Projeto Monumenta. Em relação à intervenção Municipal, o Promotor ressaltou que, apesar do Município ter reconhecido o interesse cultural pela chaminé da fábrica, momento em que negou autorização de sua demolição, tal posição foi alterada, o que se comprova pela leitura da Lei 5.502/2008, que instituiu novo Plano Diretor e, ao fazê-lo, excluiu a área em que se situa o complexo fabril Lang, e, assim, a obrigatoriedade da manutenção das suas características urbanas e/ou arquitetônicas.

Por fim, o Promotor Charqueiro posiciona-se admitindo não vislumbrar razoabilidade no ingresso de medida judicial que exija do Poder Público ou dos proprietários o restauro de todo o complexo. Assim, mesmo ponderando que possa não ser a melhor solução, Charqueiro resalta ser a única que se presta, no momento, a garantir a preservação da memória da Fábrica Lang e (não a ela em si), possibilitando, ao mesmo tempo, a segurança dos moradores circunvizinhos da Chaminé, expostos a vários anos ao perigo de eventual ruína.

Em 25/03/2011, o complexo foi comprado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense/RS. A execução do serviço de desmontagem⁵⁴ da Chaminé ocorreu por meio da modalidade licitatória Convite, do tipo menor preço global (Lei 8.666/93⁵⁵, artigo 22, inciso III e parágrafo 3 e artigo 23, inciso II, alínea “a”), a partir do dia 15/08/2011⁵⁶.

Não havendo medida remanescente a ser adotada, o Promotor Charqueiro requereu o arquivamento do IC ao Conselho Superior do Ministério Público, em 25/06/2013, voto desse Conselho que colacionamos abaixo:

Voto. Esgotadas as providências devidas no Inquérito Civil, cumpre referendar o arquivamento promovido pelo Dr. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO, eminente Promotor de Justiça, acolhendo-se as razões elencadas nas fls. 331/338v. *Destaco a excelente fundamentação lançada pelo Dr. Promotor de Justiça, com ampla*

⁵⁴ Processo de alvará de demolição. Processo n. 200.027431/2011. Ordem de Serviço 09/2011 – Processo n. 23163.000243/2011-41, Contrato n. 36/2011 TP 01/2011. Demolidora Santos LTDA. CNPJ – 61.212.254/0001-68

⁵⁵ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em: 13 abr. 2021.

⁵⁶ Demolição da Chaminé da Fábrica Lang. “Nestes 10 anos de Atmosfera Meteorologia, este foi um dos registros mais interessantes que fizemos, pois ao gravar imagens das nuvens no céu também documentamos este momento da história de Pelotas. Foram 7 dias de registros.”. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=2375019309393543> Acesso em 07/09/2021.

análise das questões relacionadas à preservação do patrimônio histórico-cultural de Pelotas. Em relação à problemática da chaminé da antiga Fábrica Lang, especificamente, salientou a inviabilidade, por diversas razões, de proceder-se a tombamento do bem. Louvável, de outra parte, a preocupação de preservar a memória da antiga Fábrica Lang, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Diante do exposto, voto pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil em exame. (CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Expediente: IC.00824.00016/2009. Origem: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas Assunto: Patrimônio Histórico. Investigado: Fábrica Lang. Natureza: Homologação de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Roberto Varalo Inácio, pág. 345/346 dos autos - grifos nossos)

A análise do Inquérito Civil permite vislumbrar que, considerando as possibilidades e viabilidades, Charqueiro determinou uma forma diferente de preservação, mediante registro fotográfico, aceita nos casos em que a recuperação do bem é tida como inviável financeiramente. E, ao fazê-lo, requereu ajuda das instituições educacionais, UFPel, UCPel e IFSul, que, juntamente da Secretaria da Cultura, fundamentaram a necessidade de preservação da memória da Fábrica Lang, considerando o Plano Diretor de 2008 e a situação dos prédios que faziam parte do complexo fabril Lang. Fato este percebido, também, pelo Conselho Superior em 25 de junho de 2013 (figura 30), quando na decisão pela promoção do arquivamento do IC, reconheceu como “atuação diligente e destacada” de Charqueiro, determinando que fosse anotado um voto de elogio em sua ficha funcional (pág. 348/349 dos autos).

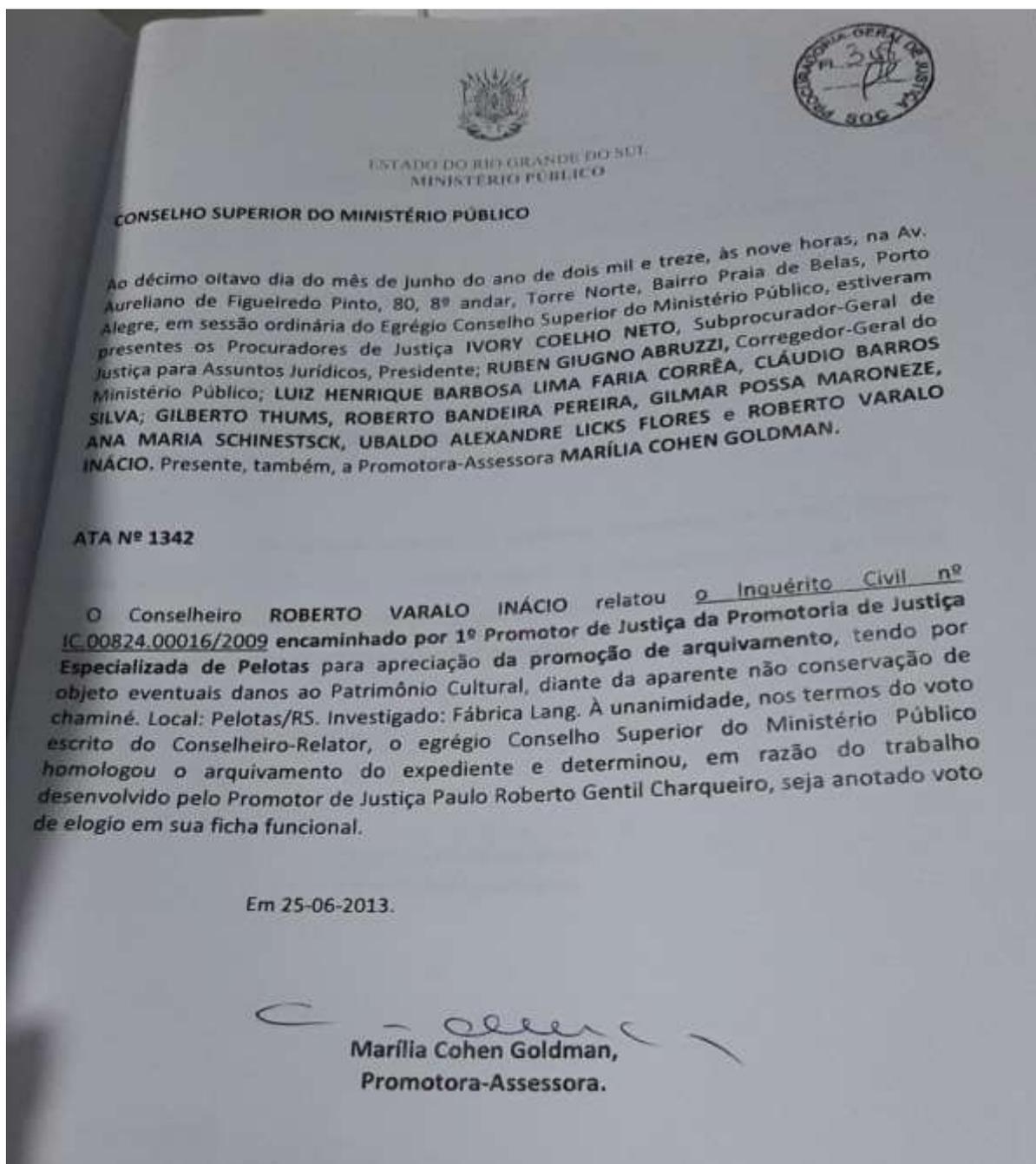


Figura 30: Ata n. 1342 do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.
 Fonte: página 348 do Inquérito Civil n. 00824.00016/2009. MP/RS

Importa referir que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense/RS manteve erguido, como forma de manutenção da memória da indústria fabril Lang, na altura entre seis e cinco metros, a Chaminé da Fábrica Lang (figura 31).



Figura 31: Prédio da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndonse/RS, fotografado em 12/09/2021.
Fonte: arquivo próprio de Paloma Pirez Valério.

Frisa-se que, diante das normas de segurança e saúde frente à Covid-19, não foi possível fotografar a área interna do prédio para verificabilidade do memorial. No entanto, a fotografia ilustra que tanto a Chaminé quanto alguns outros prédios permanecem a circundar o prédio da reitoria, em uma relação imbricada entre o passado e o presente, fazendo com que os transeuntes questionem-se sobre essa manutenção e, possivelmente, conheçam o passado histórico de valor cultural do pelotense, ideal sempre buscado pelo Promotor Charqueiro.

Outras relações também foram destacadas pelo nosso Promotor. Engajado na causa patrimonial, Paulo Charqueiro relata que também buscava articulação com outras promotorias. Assim, quando surgiram as promotorias de defesa comunitária, os debates sobre meio-ambiente se intensificaram, afinal ações que tivessem tido êxito em outra cidade poderiam ser viabilizadas, também, em Pelotas, e vice-versa. A intenção dos promotores era criar uma Associação de Promotores do Meio-Ambiente (com objetivo de criar um fórum de discussão sobre as formas de atuação do Ministério Público na área ambiental); mas, na mesma época, foi criado, em São Paulo, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caops). E, a partir do Caops, relata Charqueiro, o Ministério Público do Rio Grande do Sul institui os Centros de Apoio

Operacional, sendo que o primeiro foi, exatamente, o destinado a tratar das questões ambientais - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente. E, vinculado a este Centro de Apoio, por iniciativa dos Promotores de Justiça com atuação no meio ambiente (dentre eles, Silvia Cappelli, Ana Maria Moreira Marchesan, Annelise Steigleder, Paulo Cirne, Francisco Simões Pires e Alexandre Saltz), também foi criado o Conselho do Ministério Público do Meio Ambiente, também com o propósito de fomentar a discussão e a uniformização (respeitada a autonomia funcional de cada Promotor de Justiça) a atuação ministerial na seara ambiental em todo o território gaúcho.

Em 1997, foi criada a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), com a finalidade, segundo o site da Instituição⁵⁷, de “ensejar o intercâmbio de ideias, harmonização de condutas, ajuda mútua, concentração de esforços, realização de seminários, congressos e outros eventos” entre os Promotores com atuação na justiça especializada do meio-ambiente; e o Congresso Nacional de Promotores da ABRAMPA, que ocorria de dois em dois anos, e possibilitava diversas discussões sobre o meio-ambiente cultural entre os Promotores de todo o Brasil.

A ABRAMPA passou a promover, a partir de 2002, os Encontros Nacionais do MP em Defesa do Patrimônio Cultural, sendo que o VI encontro, em novembro de 2014, ocorreu em Porto Alegre e foi presidido pela Promotora Ana Maria Moreira Marchesan. Ainda que o Promotor Charqueiro, nessa data, não estivesse mais atuando na Justiça Especializada, oportuno ressaltar que uma das conclusões da Carta de Porto Alegre⁵⁸, resultado desse encontro, ratificava questões com as quais Charqueiro sempre se preocupava e demonstrava nos inquéritos e ações que promoveu: o questionamento sobre qual patrimônio se quer preservar; a promoção da consciência e conseqüente fortalecimento da atuação do Poder Público na preservação do patrimônio cultural.

Nesse sentido, a articulação que Charqueiro, já nos anos 90, priorizava com a sociedade civil e a imprensa, a gestão do patrimônio integrada ao planejamento

⁵⁷ ABRAMPA. Histórico. Disponível em: <https://abrampa.org.br/abrampa/site/index.php?ct=conteudoDir&id=1>, acesso em 12/07/21.

⁵⁸ Carta de Porto Alegre – VI Encontro Nacional do MP em defesa do Patrimônio Cultural – Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/ambiente/arquivos/patrimonio_cult/carta_poa_patri_cult_abrampa_15_11_2014.pdf Acesso em 13/09/2021

urbano, a percepção do tombamento não apenas como um instrumento que confere valor histórico, mas, fundamentalmente, que garanta a gestão permanente de sua conservação e promoção, foram ratificadas nesses eventos.

Em Pelotas, Charqueiro recorda de alguns agentes públicos, como Beatriz Araújo, atual secretária de cultura do Estado, e Renata Requião, Ana Lucia Meira (que exerceu o cargo de Superintendente Regional do IPHAN), e que o auxiliaram e contribuíram na busca pela salvaguarda do patrimônio cultural:

A atual secretária de cultura do estado, do Eduardo, como é o nome dela, Beatriz Araújo. Com ela, sempre tive um grande contato, a própria revitalização da Praça Coronel Pedro Osório, ela esteve à frente. Antes dela, acho que no governo Marroni, a Renata Requião, alguma coisa assim, que também, a gente avançou bastante em termos legislação. A reforma do plano diretor, a gente conseguiu estabelecer regras para garantir a preservação do patrimônio. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Também, pelo seu exemplo, Charqueiro promovia esse despertar: “a gente agia muito assim. Uma questão pessoal, eu não esperava que as denúncias chegassem. Se o jornal publicou tal coisa, eu vou atrás. Ou se eu passava no prédio, oh, vou verificar, prédio antigo muito fechado.” Charqueiro (2020) também relembra a oportunidade em que um arquiteto trouxe importante exemplo para a cidade de como a preservação poderia valorizar o imóvel, trazendo lucros para os proprietários:

Uma época não sei se a Federal (UFPEL) ou o município que fez, a gente trouxe um arquiteto, de onde que ele era, acho que do Paraná, que ele trouxe o exemplo de uma cidade. Os prédios sem preservação, por exemplo, se conseguia alugar por 200 reais; tu fez a preservação, a renovação do prédio, passa a valer 5 mil. Era algo assim. Vamos estimular o proprietário; teve uma época que os bancos procuravam alugar esses prédios grandes, históricos, usavam com propaganda. Para estimular. Tu não vai perder dinheiro, o prédio preservado tem um outro valor, tem um outro significado. A gente trabalhava muito nisso aí. Criar aquilo que eu te disse, uma espécie de consciência, de cultura de preservação, tu começa a pensar sempre a partir da preservação e não como era antes: é prédio velho? Tem que ser derrubado pra construir outro novo. Não. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Charqueiro rememora a importância do apoio, sempre decisivo, das arquitetas Carmem Vera Roig, Josiane Almeida, Simone Delanoy, Paulina Von Laer e a eng. Civil Gisela Fratini. Argumenta que “sem elas, pouco teria conseguido, pois sempre estiveram juntas nessa caminhada”. Também relembra o apoio do então Secretário de Cultura, Sr. Mogar Xavier Pagana. Os referidos atores estão presentes nos inquéritos e nas peças de informação, apresentando laudos técnicos e prestando informações sobre o andamento do cumprimento dos termos ajustados.

5.4. Desafios, avanços e retrocessos nos mais de 20 anos de atuação em defesa do patrimônio

Os desafios eram diários, e rememora Charqueiro alguns casos em que a principal resistência advinha dos proprietários e de sua noção de direito de propriedade como algo absoluto, sem considerar, como dito acima, o valor do patrimônio enquanto bem cultural (de todos). Em um desses casos, o do prédio conhecido como “Sebo Janjão”, houve essa forte resistência da proprietária, eis que ela não tinha interesse na manutenção do bem e considerava que, por ser de sua propriedade, poderia determinar sua demolição: “ele é meu, faço o que quero”, declarou perante a autoridade policial, ao prestar esclarecimentos sobre a acusação da prática do crime de deteriorar bem especialmente protegido por ato administrativo - o imóvel constava do rol de bens inventariados, como de valor histórico e cultural, pelo Município de Pelotas.

Recorda, também, o caso do Casarão 02, onde, hoje, está a Secretaria da Cultura. Na época, o casarão estava em reforma e a encarregada pelas intervenções, apesar da boa vontade em preservar e restaurar o bem, não atendia às recomendações técnicas.

O IPHAN, que havia tombado o imóvel, era o responsável pela fiscalização das obras executadas. E, em razão disso, o Superintendente Regional de Porto Alegre, constantemente, entrava em contato com a Promotoria de Justiça, de modo que ele o auxiliasse na abordagem com a encarregada das reformas executadas, que insistia em derrubar paredes de estuque para construção de um banheiro, no segundo andar do prédio, e contra as orientações técnicas recebidas. Charqueiro interferiu, ponderou e, por mais de uma vez, ouviu e aconselhou a responsável pela reforma realizada no prédio tombado, a fim de que se limitasse a executar o projeto aprovado pelo IPHAN. E, após, também orientar o Município, sobre a corresponsabilidade (civil e criminal) pela execução de obras não autorizadas pelo IPHAN, bem como sobre o eventual embargo administrativo e judicial das ações irregulares praticadas, a situação da reiterada desobediência constatada resolveu-se, com a interrupção e recuperação das intervenções não autorizadas.

Charqueiro comenta, ainda, sobre o Inquérito Civil referente a Primeira Casa de Pelotas: “quantas pessoas vieram, até que veio a senhora responsável pelo Banco de Alimentos Madre Tereza de Calcutá. Eles pediram cessão gratuita do prédio e se responsabilizariam por restaurá-lo. E eu já deixei a Promotoria de Justiça Especializada, faz cerca de 4 ou 5 anos e o procedimento ainda está tramitando. É essa a resistência e/ou dificuldade que falo”. Tal Inquérito Civil, de n. 00824.00035/2012, tendo como objeto “as precárias condições de conservação e preservação de imóvel inventariado” (primeira casa de Pelotas)⁵⁹. Localizada à Rua Major Cícero nº 201, Pelotas), teve início em junho de 2012, e ainda está em tramitação. Um dos primeiros documentos recebidos pela Promotoria foi um e-mail de denúncia (à qual, aqui, não se teve acesso, por conta do processo ser digital, e nem todas as peças processuais estarem disponíveis para consulta) de Mário Osório Magalhães - um dos autores da obra intitulada “O dicionário de história de Pelotas”, utilizada nesta dissertação, e quase de duas dezenas de livros publicados sobre a história de Pelotas e do Rio Grande do Sul, incluindo a obra “Pelotas Princesa”, livro comemorativo ao bicentenário da cidade.

Em 2004, muito antes de ser instaurado o IC, Magalhães escreve ao Jornal Diário Popular⁶⁰ noticiando a existência de uma casa, em Pelotas, com mais de 200 anos, relativamente bem conservada. No vídeo⁶¹, postado pelo jornalista Julio Prestes, Magalhães conta a história da casa, que, quando de sua construção, foi residência da família de Antônio José Torres, ressaltando que foi ela que serviu de parâmetro para a construção da cidade, determinando o desenho da então Freguesia. A reportagem mostra a situação da casa no ano de 2004, quando o escritor ponderava sobre a necessidade da sua preservação. Diante da importância do fato, transcreve-se parte da narrativa da reportagem:

Essa casa é, pelo menos, quatro anos anterior, é certamente muito mais de quatro anos, porque se ela existia em 1809, já devia ser uma casa antiga. Ela ficou no meio do terreno da Freguesia e serviu de parâmetro para que se

⁵⁹ Decreto Municipal nº 4.490, de 27 fevereiro de 2003. O decreto substitui a Lei Municipal nº 4.568, de 07 de julho de 2000, para fazer constar a nova relação dos bens integrantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural, revisada e atualizada pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura.

⁶⁰ Blog sobre a história pelotense, de Francisco Antônio Vidal. A casa mais antiga de Pelotas. Publicada em 23 de fevereiro de 2009. Disponível em: [Pelotas, Capital Cultural: A casa mais antiga de Pelotas \(pelotascultural.blogspot.com\)](http://pelotascultural.blogspot.com) Acesso em 12/09/2021.

⁶¹ Casa mais antiga de Pelotas. 2004. Jornalista Julio Prestes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vo27iJTiy6E> Acesso em: 11/09/2021.

localizasse a Catedral, a duas quadras dela, numa determinada posição, que era a posição que ela tinha. Então essa casa determina a própria linha da Freguesia, o próprio desenho da Freguesia, porque as Ruas eram largas e retas, eram Ruas em xadrez, e a posição onde ficou a primitiva Igreja, que se transformaria em Catedral. Depois toda a cidade se desenhou em virtude dessa casa. Quando se prolongou, quando se fez o segundo loteamento, da General Neto em diante, em direção ao sul, ou seja, em direção ao Porto, todas as casas obedeceram, ao menos, ao alinhamento, pois todas as quadras eram em xadrez. (MÁRIO OSÓRIO MAGALHES. Entrevista ao repórter Julio Prestes. 2004)

Em 2008, Francisco Antônio Vidal, pelo Blog Pelotas Cultural, ressalta a importância do restauro da primeira casa de Pelotas e ilustra, por meio de registro fotográfico, a deterioração sofrida pelo prédio, que causa estranheza pelo fato de sustentar mesmo diante das interpéries.

A figura 32, de Vidal (2009), mostra a precariedade do prédio, evidenciando a urgência de restauro.



Figura 32: Fachada da primeira casa de Pelotas em 23 de fevereiro de 2009.

Fonte: Blog sobre a história pelotense, de Francisco Antônio Vidal. Publicada em 23 de fevereiro de 2009. Disponível em: Pelotas, Capital Cultural: A casa mais antiga de Pelotas (pelotascultural.blogspot.com) Acesso em 12/09/2021.

No processo, a SECULT informou, em maio de 2013, que o Banco de Alimentos Madre Teresa de Calcutá ficou responsável pela restauração do prédio, período em que o Promotor Charqueiro deixou de atuar na Justiça Especializada. Em 2016, foi informado aos autos que o alvará de licença para obra foi obtido junto à Prefeitura Municipal, dando um "de acordo" ao projeto, que, mesmo previsto para ser iniciado em março de 2017, até 2018 não se iniciou. Mas, as ações se somaram: o Promotor atual, Sr. André Barbosa de Borba, orientou, assim, que fosse feito o cadastro junto ao Fundo gerido pelo Poder Judiciário local para a obtenção de parcela, pelo menos, dos valores necessários para a obra; o jornalista Carlos Godoy⁶², do Jornal Diário da Manhã, noticiou, em junho de 2018, as ações do Banco de Alimentos em busca de recursos financeiros para a obra, tendo lançado a campanha "Carimbe essa ideia", que buscava, por meio de carnês, a contribuição mensal para a restauração da 1ª Casa de Pelotas; com essas forças, em maio de 2018, as obras efetivamente tiveram início e, segundo reportagem do Jornal Portal Camaquã⁶³, foi inaugurado o espaço da Casa 1 de Pelotas, nova sede do Banco de Alimentos Madre Tereza de Calcutá, na noite de doze de novembro de 2019, figura 33.

⁶² Jornal Diário da Manhã. 18/06/2018. Jornalista Carlos Godoy. Disponível em: <https://diariodamanhapelotas.com.br/site/campanha-solidaria-banco-de-alimentos-restaura-nova-sede/> Acesso em: 12/09/2021.

⁶³ Jornal Portal Camaquã. Banco de Alimentos inaugura sede na casa mais antiga de Pelotas. Noticiado em 14/11/2019. Fotos Gustavo Varas. Reportagem de Kímberlly Kappenberg. Disponível em: <https://www.portaldecamaqua.com.br/noticias/3258/banco-de-alimentos-inaugura-sede-na-casa-mais-antiga-de-pelotas.html> Acesso em 12/09/2021



Figura 33: a Prefeita de Pelotas, Paula Mascarenhas e o deputado estadual do PSDB, Luiz Henrique Viana na inauguração da restauração da 1ª Casa de Pelotas, nova sede do Banco de Alimentos Madre Tereza de Calcutá.

Fonte: Jornal Portal Camaquã, de 14/11/2019. Fotos Gustavo Varas. Reportagem de Kimberlly Kappenberg.

Em 2021, o IC, ainda em curso, aguarda informações sobre a adequação e regularidade das obras realizadas. A figura 34 mostra a fachada do prédio em 12 de setembro de 2021, evidenciando o bom estado de conservação.



Figura 34: Primeira Casa de Pelotas, fotografada em 12/09/2021.

Fonte: arquivo próprio de Paloma Pirez Valério.

Charqueiro louva essas somas de esforços e admite que a única forma de reverter a resistência imposta pelos proprietários é por meio da educação cultural, com atuação na base, na infância, motivando, de forma lúdica, o conhecimento da história da cidade e de seu patrimônio. Diante de importante reflexão, chama-se atenção para as palavras do biografado:

Quebrar essa resistência é chamar a gurizada, visitar, mostrar, tem que ser de forma lúdica. Claro, a ideia de colocar no currículo da escola, mas não pode ser mais uma disciplina, não funciona. Tem que ser com alegria, com prazer. Conversar com eles, uma pessoa que conheça também. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Ainda, nas palavras de Charqueiro:

Eu não sabia, têm crianças que não saem do bairro. Com 5, 6 anos? Não, com 12, 13, 14 anos. O mundo delas é o bairro onde elas moram. Aí tem outro cuidado. Quando a gente fala em preservação não é só desses prédios do centro. Se tiveres um prédio de representação na balsa, que foi uma associação que funcionou por muitos anos, isso merece proteção também. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

E, assim, Charqueiro demonstra o quanto a luta pelo patrimônio lhe abriu horizontes para ler também a sociedade e suas diferenças e contradições.

Vou te dizer assim. O direito de propriedade temos de interpretar em termos da função social da propriedade. Eu me considero um pouco pai de todos esses prédios que a gente ajudou, não sozinho, um dos vários pais e mães. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Dentre o mais complexo dos casos, Charqueiro aponta o feito da Fábrica Lang, comentado anteriormente. Nas suas confissões:

O mais fácil era entrar com a ação, tá aqui o parecer dizendo que tem que conservar. Mas aí tem que pensar, é justo passar esse ônus ao Município? Durante o tempo que eu vou discutir com o Município e o proprietário, ele vai ficar com esse bem parado. Vê bem, se entra com a ação provavelmente não sai a venda. Esse ficou só com o Inquérito Civil. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

O Promotor recebeu homenagens simbólicas pelo êxito obtido na salvaguarda do patrimônio: uma realizada no Clube Caixerai (sem registros documentais disponíveis), e outra, que ocorreu em junho de 2008, com a outorga do Prêmio Trezentas Onças⁶⁴, instituído pelo Instituto João Simões Lopes Neto, em 2005.

⁶⁴ O Instituto, que carrega o nome do criador do personagem Blau Nunes, João Simões Lopes Neto, condecora, com a fortuna simbólica de Trezentas Onças, as personalidades locais que tiveram destacado trabalho na luta pela preservação e divulgação da obra de Simões Lopes. Prêmio disponível em: <https://ijsln.wordpress.com/category/premio-300-oncas/>, acesso em 05/06/2021.

Conforme esclarece a jornalista Bianca Zanella⁶⁵, em reportagem publicada no Caderno Zoom, pelo Jornal Diário Popular, o Prêmio Trezentas Onças é relativo, simbolicamente, à fortuna que Blau Nunes carregava em sua guaica, trezentas onças (moedas) de ouro, quando saiu em viagem para comprar gado para o patrão (figura 35).

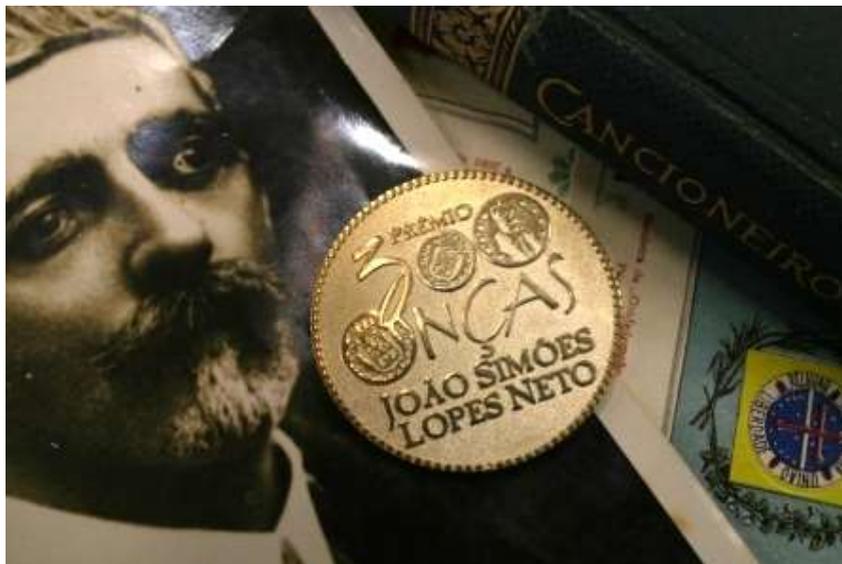


Figura 35: Medalha 300 Onças, prêmio do Instituto Simões Lopes
 Fonte: fotografia de Nauro Júnior em ClicRBS de 10/07/2001. Disponível em: <http://wp.clicrbs.com.br/pelotas/2010/07/01/instituto-joao-simoes-lopes-neto-entrega-premio-300-oncas/> Acesso em 14/09/2021.

Zanella cita a fala de Paula Mascarenhas, então presidente do Instituto, aos três agraciados pelo prêmio em 2008, Flávio Loureiro Chaves, Paulo Charqueiro e Mário Mattos:

O que os três possuem em comum? "Eles têm o mérito de olhar para o futuro, e têm uma visão generosa a respeito disso", responde a presidente do Instituto, Paula Mascarenhas. "Os homenageados por este prêmio são pessoas que cumprem com as suas obrigações e vão além. Cabe a comunidade reconhecer isso. O prêmio é uma forma de fazer com que esses esforços não sejam esquecidos".⁶⁶ (PAULA MASCARENHAS na homenagem do Instituto Simões Lopes)

Na imagem referente a essa segunda homenagem, figura 36, Paulo Charqueiro está ao lado de Paula Mascarenhas, então Presidente do Instituto João Simões Lopes Neto, e dos outros dois homenageados, os Srs. Mário Mattos (artista e pesquisador) e Flávio Loureiro Chaves (escritor e pesquisador).

⁶⁵ Bianca Zanella. Valem Trezentas Onças. Em 30/06/2008. Disponível em: <http://biancazanella.blogspot.com/2008/06/> Acesso em 14/09/2021.

⁶⁶ Bianca Zanella. Valem Trezentas Onças. Em 30/06/2008. Disponível em: <http://biancazanella.blogspot.com/2008/06/> Acesso em 14/09/2021.



Figura 36: Paulo Charqueiro está ao lado dos outros dois homenageados, Mário Mattos (artista e pesquisador - a esquerda) e Flávio Loureiro Chaves (escritor e pesquisador, à direita). Bem à direita está Paula Mascarenhas, então Presidente do Instituto Simões Lopes Neto. Premiação do Prêmio Trezentas Onças, 2008, Local – Instituto João Simões Lopes Neto, Pelotas/RS. Em 30.06.2008. Fonte: página do Instituto Simões Lopes Neto, Prêmio 300 Onças. Disponível em: <https://ijsln.wordpress.com/category/premio-300-oncas/> Acesso em 14/09/2021.

O arquivo pessoal de Paulo Charqueiro nos presenteia com o discurso feito por ele, na noite de 20 de junho de 2008, quando recebeu o referido Prêmio:

MEUS PATRÍCIOS.

E parafraçando nosso anfitrião maior – João Simões Lopes Neto, neste ofício de Promotor de Justiça já cruzei nosso Estado em caprichosos ziguezagues. Da estação de Pedro Osório à costa do rio Uruguai – Seberí/Irai, passando pela São Lourenço do Sol e pela Rainha da Fronteira, até me “aquerenciar” nesta Princesa do Sul. E lá se vão alguns anos e alguns fios cabelos que, rebeldes, deixei-os que partissem.

Mas como sou meu “carranço”, permitam-me reconstruir a história que justifica minha presença, hoje, nesta casa.

Em 15 de setembro de 1992, uma sexta-feira, em sua página 31, o Diário Popular publicava a seguinte manchete: “Casa de João Simões Lopes sob ameaça de destruição”. E no corpo da matéria, escrevia o jornalista Klécio dos Santos que “as extremidades envolvidas nas questões referentes à preservação do patrimônio histórico trazem sempre à baila o confronto de conceitos diversos no que diz respeito ao progresso. A defesa do direito de propriedade empregado quase sempre com limitações entre àqueles que promovem negócios imobiliários é uma das pontas desse emaranhado, onde

a população, quando não há denúncia, funciona mais ou menos como um joquete inconsciente em meio a luta travada por poucos para preservar a própria história, mais uma vez ameaçada de agressão brutal, como bem alerta o escritor e professor da UFPEL, Carlos Sicca Diniz, ao localizar o que intitula ser a verdadeira casa de Simões Lopes Neto. Ao localizar a casa, Diniz teve a idéia, que contou logo com o apoio e incentivo de Mozart Victor Russomano, ou seja, a desapropriação do imóvel, destinando-o à criação de uma Casa de Simões Lopes Neto, uma casa museu, uma casa de cultura.”.

E esta reportagem serviu de base para que, em 22 de setembro de 1992, a Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária instaurasse procedimento administrativo (inquérito civil) com a finalidade de investigar a ocorrência de danos ao patrimônio histórico e cultural de Pelotas, ante a ameaça de destruição do prédio em que residiu o renomado escritor gaúcho João Simões Lopes Neto, localizado na Rua D. Pedro II, nº 810.

Em 10 de dezembro de 1992, sob o argumento de que havia evidente probabilidade de, não só ocorrer a descaracterização da Casa de Simões Lopes Neto, mas, principalmente, de sua demolição. Levando-se em consideração, ainda, que tramitava junto ao órgão competente do município pedido administrativo de demolição do prédio, ingressou o MP com medida judicial, obtendo ordem judicial, não apenas para que o Município de Pelotas se abstinhasse de autorizar qualquer demolição e/ou alteração do prédio, bem como de que seus proprietários estavam impedidos de realizar a planejada demolição do imóvel reputado como de valor histórico e cultural.

Ao mesmo tempo, também através de medida judicial, pleiteou-se que fosse declarado o valor histórico, arquitetônico, cultural e artístico da Casa de Simões Lopes Neto.

Em 17 de setembro de 1993, acompanhado do então diretor-presidente da Integrasul (Secretário de Cultura Mogar) e do chefe da Divisão do Patrimônio Histórico da Integrasul (saudoso Néelson Nobre), fizemos uma visita a este prédio. E o que foi constatado: a degradação e o abandono do imóvel histórico era incontestável. A porta da frente estava aberta; o portão lateral, no chão. A sujeira e o lixo produzido pelos sarrateiros invasores era repugnante. E mais: seus ocupantes faziam fogo no interior da casa. Aqui, neste mesmo lugar onde estamos hoje, cinzas espalhavam-se pelo chão.

Solicitou-se providências judiciais e, então, houve a determinação para que a Integrasul, através da sua Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural (leia-se Néelson Nobre), não só procedesse a uma limpeza de todo o imóvel, removendo a sujeira e o lixo produzido pelos seus ocupantes noturnos, mas, também, que passasse a zelar pela integridade do imóvel. Por diversas vezes, voltamos a esta casa para fechar suas portas e, literalmente, “correr seus invasores” que insistiam fazer “fogo” no interior do imóvel.

As providências judiciais pleiteadas foram contestadas, tendo o município de Pelotas, embora asseverando que não tinha qualquer oposição ao objetivo visado pelo Ministério Público, alertado o Julgador de que “o ônus que pretende o MP recaia sobre o imóvel antes citado tem por objetivo preservá-lo em benefício de toda a coletividade, porém faze fazendo incidir sobre ele inquestionável esvaziamento de seu valor econômico, a ser arcado, em princípio, somente por seu proprietário, o que consistirá situação sem dúvida iníqua, porém de inviável solução por meio dos recursos públicos municipais”.

E o então proprietário do imóvel, sustentou: “Entende a contestante, com respeito aos “saudosistas”, que num País de Terceiro Mundo, onde as Instituições de amparo à criança e à velhice carecem de recursos públicos para garantir-lhes a sobrevivência, pretender tombar prédios em ruínas, é

contribuir para que a miséria continue grassando em nosso meio, com prejuízos irrecuperáveis para a criatura humana... Preservar é bastante louvável, não num país de Terceiro Mundo, mas sim em outros países do Primeiro, que tem condições econômico-financeiras mais do que suficientes para recuperar e preservar sua memória. Em Pelotas mesmo, convém repetir, existem vários prédios tombados que a única memória que preservam são as paredes em ruínas decorrentes da ação inexorável do tempo. A casa objeto do pedido de tombamento é um prédio de precaríssimas condições, que possui, apenas intactas suas paredes da frente do imóvel... no atual estado de deterioração, não tem as mínimas condições de habitabilidade.

A casa, esta casa, deveria ser demolida, até mesmo porque, segundo entendimento de seu proprietário, “a cidade de Pelotas em si, jamais foi fonte de inspiração literária nativista para J. Simões Lopes Neto”. E alegava desconhecer as razões que determinavam a proteção da casa da Rua D. Pedro II nº 810: foi no sorteio, no sistema tradicional do “cara ou coroa”.

Sobre a equivocada posição assumida pelo Município de Pelotas, no sentido de que o reconhecimento judicial da importância histórica da Casa de Simões Lopes Neto acarretaria no esvaziamento de seu valor econômico, reafirmamos que, tais prédios, desde que conservados, obviamente, tem seu valor econômico sensivelmente majorado. Implicam no fomento e no incremento do turismo. O interesse cultural de que se revestem determinados bens assume tal relevância para a sociedade que sua proteção se impõe ao ordenamento jurídico, que já não poder se omitir de tal proteção. E não se trata da proteção de interesses particulares ou individuais, nem de interesses do Estado, mas, efetivamente, proteção de interesse de toda a sociedade.

E sobre a afirmação de sermos um país de terceiro mundo, observamos que, efetivamente, somos um País de terceiro mundo onde as Instituições de amparo à criança, à velhice carecem de recursos públicos para garantir-lhes a sobrevivência, entretanto, apesar de todos esses infortúnios, ainda não estamos condenados a riscarmos do mapa da existência a história de nossos antepassados. A história viva de nossas origens; enfim, a nossa própria história. Por outras palavras, ainda não estamos condenados a perdermos nossa memória. E não se olvide que povo sem memória é povo sem história. Povo sem história é povo sem alma.

Assim, em 25 de outubro de 1996, a ação ajuizada pelo Ministério Público foi julgada procedente, declarando-se como de valor histórico, arquitetônico, cultural e artístico o prédio situado na Rua D. Pedro II, nº 810.

O resto da história da reconstrução/restauração desta casa (que não tinha as mínimas condições de habitabilidade e deveria ser demolida), com a contribuição decisiva de várias outras pessoas, os senhores já sabem.

Mas o que acabei de narrar aos senhores, é a minha história com esta casa. É a minha ligação com esta casa. Ligação que já ultrapassa os limites do simples vínculo profissional. Esta casa, e vou me permitir ser egoísta, passou e passa a fazer parte da minha história pessoal. Ela passa a fazer parte da minha memória de vida. E amanhã, quando os anos pesarem sobre meus ombros, ao passar pela sua frente, talvez já sem forças para subir por suas escadas, apenas encoste um de meus dedos em sua fachada e, sussurrarei: em fui um dos que não deixei te demolirem.

E a distinção que, como muito, muito, muito, orgulho acabo de receber, apenas aumenta este vínculo afetivo com a Casa de João Simões Lopes Neto.

Aumenta e renova o estímulo a continuar acreditando na defesa do patrimônio cultural desta comunidade. Entendido este como patrimônio suscetível de ser sentido como patrimônio comum de todos nós. Como bens em que se reconhece um caráter especial por estar investido de um valor superior e intemporal, e que por isso deve ser protegido por todos e como herança comum de todos.

Agradeço ao Conselho do Instituto João Simões Lopes Neto, pela distinção que me é outorgada, fazendo questão dividi-la com meus familiares, em especial com minha esposa, aqui presente, e de quem, por repetidas vezes, subtraio-lhe horas de convívio familiar e de namoro. Divido, também, com todos aqueles que, tal qual Plínio Marcos, ousam acreditar e sustentar que “um povo que não ama e protege suas formas de expressão jamais será um povo livre”. (acervo pessoal de Paulo Charqueiro, cedido, em cópia, à pesquisadora Paloma Pirez Valério)

Importa referir, ainda, que mesmo antes da inauguração da casa do Instituto Simões Lopes, o Promotor Charqueiro, em reportagem de Ricardo Grecellé⁶⁷, em 15 de agosto de 2005, foi lembrado pela atuação em defesa do Patrimônio Cultural no Rio Grande do Sul, devido ao trabalho desenvolvido na ACP, proposta em 1992, impedindo a demolição da Casa em que viveu, por dez anos, o escritor João Simões Lopes Neto. Na reportagem, Paula Mascarenhas, presidente do Instituto ressaltou: “Foi graças ao trabalho do Ministério Público que conseguimos impedir que um patrimônio cultural fosse demolido”.

⁶⁷ MP/RS. Notícias. AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPEDE DERRUBADA DE IMÓVEL HISTÓRICO EM PELOTAS Reportagem de Ricardo Grecellé, em 15/08/2008. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/4870/> Acesso em 27/08/2021.



Figura 37: Paulo Roberto Gentil Charqueiro
Fonte: MP/RS - Reportagem de Ricardo Grecellé, em 15/08/2008

Ainda que não tenha sido rememorado pelo Promotor durante as entrevista, as pesquisas realizadas durante esta dissertação promoveram o encontro de outras reportagens em que Charqueiro é reconhecido pelo trabalho desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça Especializada: o Ministério Público do Rio Grande do Sul⁶⁸ realizou solenidade em 12 de dezembro de 2014, momento em que Paulo Roberto Gentil Charqueiro foi uma das 15 personalidades condecoradas, ele com a distinção de Comendador, em razão do destacado trabalho em prol do desenvolvimento das atividades jurídicas e dos relevantes serviços à cultura jurídica (figura 38).

⁶⁸ MP/RS. Notícias. MINISTÉRIO PÚBLICO ENTREGA ORDEM DO MÉRITO 2014. Publicada em 12/12/2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/37256/> Acesso em 14/09/2021



Figura 38: esquerda Cláudio Barros Silva (procurador de justiça e ex-procurador-geral de Justiça), Paulo Roberto Gentil Charqueiro, no centro, a direita, Eduardo de Lima Veiga (na ocasião, Procurador-Geral de Justiça)

Fonte: MP/RS não há menção do fotógrafo. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/37256/> Acesso em 15/09/2021.

Como frustrações, Charqueiro considera os dois casos emblemáticos, em que nem mesmo oportunidade de análise lhe foi possível, uma vez que, ao tomar conhecimento dos danos, os prédios já haviam sido derrubados:

O do entreposto do leite, ficamos sabendo tardiamente e a indenização, por si só, não resolveria. E teve um outro que a gente foi lá e o prédio já estava destruído. Eu não tenho certeza, acho que era um prédio que ficava na Neto com Santa Cruz. Na primeira esquina, um prédio mais novo que tem ali, não era inventariado, eu acho, também foi derrubado da noite para o dia. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

No caso do terceiro entreposto de Leite do Brasil, que se localizava próximo da CEEE, Charqueiro enfatiza que tudo desapareceu de um dia para o outro:

Começaram no sábado, no domingo só restava um um trator e mais nada. Aí, fazer o que? Indenização? A perda de bem considerado de valor cultural é indenização. Embora na arquitetura tenha uma divisão que dizem ... tu derrubou o prédio? Tu vai reconstruir o prédio da mesma forma que ele estava, só que isso é ruim, não é o ideal. Ah, tem uns que defendem. Ah, os prédios que foram destruídos durante a segunda guerra mundial, por exemplo, muitos foram reconstruídos. Ah, mas não vale nada porque é reconstrução. Eles têm essa divisão. Mas na ação, normalmente, a gente pedia indenização. Só que a gente não tinha documento para atestar o valor cultural, ele não estava inventariado, não estava tombado. Aí tu entras em

uma discussão subjetiva, porque os técnicos podem se dividir também. E esse foi o exemplo de uma frustração. No fim de semana se destruiu, o terceiro entreposto do leite desapareceu. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Charqueiro declara sua maior frustração: o Clube Comercial, um clube que não tinha condições de se manter, muito menos de subsidiar os gastos com a recuperação do prédio.

Uma frustração que deve estar ainda com o André é o Clube Comercial. Ali é uma situação bem ruim, e ali é um fracasso de todos. É uma situação semelhante do Caixerai. Eu nem sei se o Comercial tem sócios hoje. Tu vai obrigar quem a recuperar? Se o clube não tem como manter o seu patrimônio? Responsabilizar, também, o Poder Público? Mas esse é um prédio que eu me envergonho e quando passo ali. A gente foi lá duas vezes, e o teto estava caindo, o prédio é lindíssimo, um espetáculo. Tinha que alguém comprar, sei lá. Eu joguei na loteria, mas não ganhei. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)



Figura 39: Clube Comercial
 Fonte: Olhares sobre Pelotas. Clube Comercial fundado em 1881. Foto de Augusto Amoretty. Não consta a data da fotografia. Disponível em: <https://www.facebook.com/Olharessobrepelotas/photos/-clube-comercial-pelotensefundado-em-1881-o-clube-comercial-de-pelotas-teve-sua-/294907203949825> Acesso em 10/09/2021.



Figura 40: Imagem do telhado do Clube Comercial, em 21.02.2020.

Fonte: Blog Amigos de Pelotas. Fotografia do jornalista Rubnes Spanier Amador. Disponível em: <https://amigosdepelotas.com.br/2020/02/21/comercial/pelotas/rubfilho/> Acesso em 09/09/2021.



Figura 41: o vice- presidente do Clube Comercial, o advogado Cláudio Amaral, no salão de Bailes do Clube Comercial, fotografia de 21.02.2020.

Fonte: Blog Amigos de Pelotas. Fotografia do jornalista Rubens Spanier Amador. Disponível em: <https://amigosdepelotas.com.br/2020/02/21/comercial/pelotas/rubfilho/> Acesso em 09/09/2021.

O Jornalista Rubens Spanier Amador⁶⁹, do Blog Amigos de Pelotas, em fevereiro de 2020, após visitar o Clube Comercial, à convite do vice-presidente do Clube, o advogado Cláudio Amaral, reportou fotografias (figuras 40, 41 e 42) e a situação do prédio. Na reportagem, Amador relata ter ficado impactado com o cenário, chegando a comparar o local com os escombros de guerra.

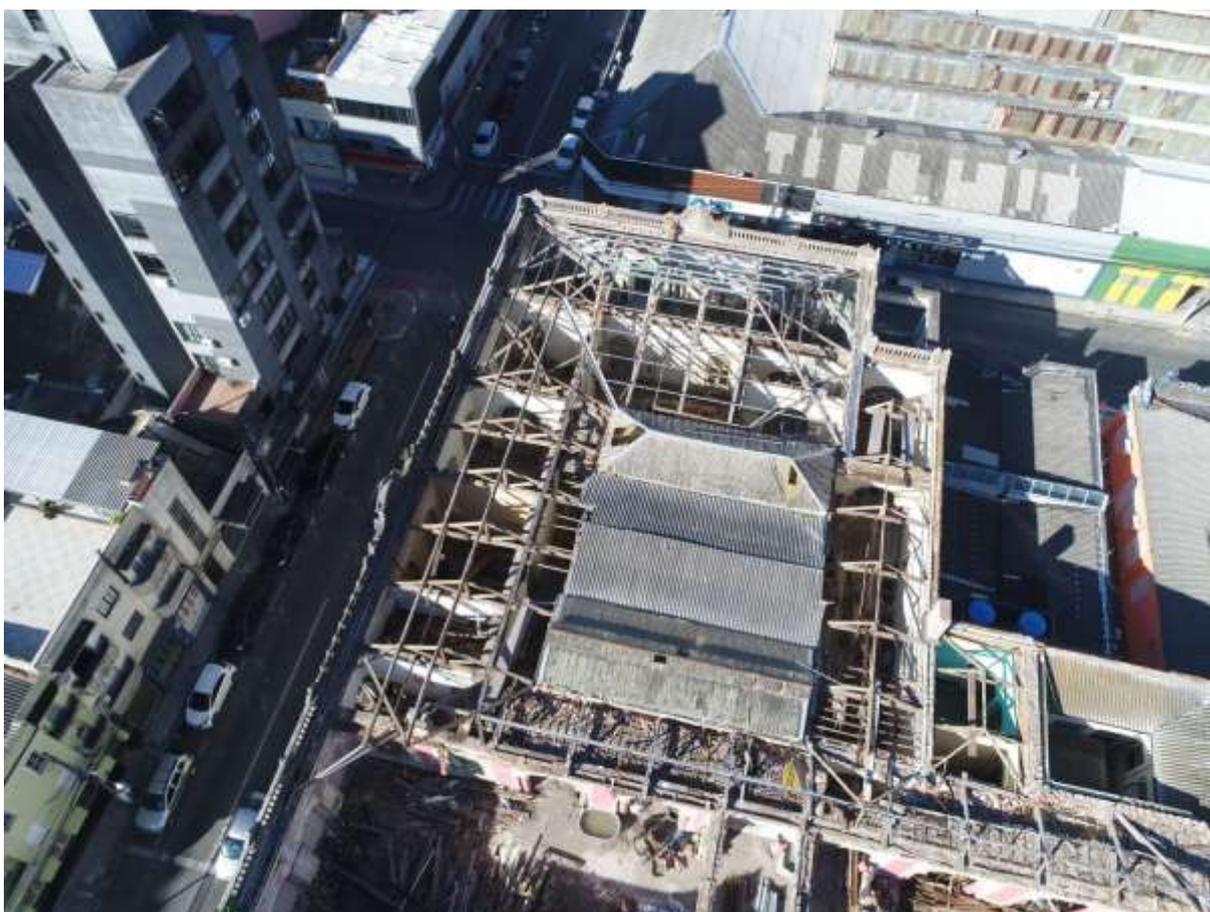


Figura 42: Telhado do Clube Comercial em 20/07/2020

Fonte: Divulgação Jornal Diário Popular, Fotografia de Carlos Queiroz. Disponível em: <https://www.diariopopular.com.br/geral/clube-comercial-reabrirá-as-portas-em-tres-meses-152945/> Acesso em 09/09/2021.

Em julho de 2020, o Jornal Diário Popular⁷⁰, na página Patrimônio, noticia o andamento das obras no Clube Comercial que, naquela época, passava pela primeira das seis etapas do projeto de recuperação estrutural. O Projeto de Restauo do

⁶⁹ Blog Amigos de Pelotas. Uns poucos trabalham com esperança de restaurar o Clube Comercial. Jornalista Rubens Spanier Amador. Em 21.02.2020. Disponível em: <https://amigosdepelotas.com.br/2020/02/21/comercial/pelotas/rubfilho/> Acesso em 09/09/2021.

⁷⁰ Jornal Diário Popular. Patrimônio. Clube Comercial reabrirá as portas em três meses. Publicada em 20/07/2020. Disponível em: <https://www.diariopopular.com.br/geral/clube-comercial-reabrirá-as-portas-em-tres-meses-152945/> Acesso em 09/09/2021.

Telhado do Clube Comercial foi pensado em seis etapas, a primeira é relativa ao processo n 19/1100-0000752-5⁷¹, tendo iniciado em 09/10/2018, fruto de valor percebido pela Lei de Incentivo a Cultura (Lei Federal n 8313/91).

O presidente do Clube, Sr. Hypólito Ribeiro Neto, declarou ter sido possível a primeira fase da obra em razão não apenas do incentivo recebido em 2018 da Lei de Incentivo a Cultura, mas, também, em razão da venda do imóvel adjacente, localizado na Rua Anchieta, de propriedade do Clube. Mas, a narrativa de Charqueiro que se entristece com a situação do Clube, já que, ainda em 2020, ele via que persistia a dificuldade do Clube em efetuar as obras. Ressata-se que não foi possível registrar o local em 2021.

Como condições de proteção patrimonial e que facilitaram a sua militância, Charqueiro reafirma, em casos como estes, a importância da existência de uma legislação municipal, evocando a lei pelotense que normatizou a prévia autorização da Câmara e para qualquer alteração em busto, estátua e monumentos, para mostrar como isso protege o patrimônio na cidade:

Pelotas tem uma legislação municipal que prega a prévia autorização da Câmara, acho que é, pra qualquer alteração de busto, estátua, monumentos. Aí, um dia, à noite, um morador, vizinho do atual camelódromo, na Praça dos Enforcados. Doutor, estão tirando o chafariz, tem um guindaste aqui, estão quebrando. Entramos em contato e disseram, não, foi o prefeito que mandou tirar, ele vai fazer uma rótula no laranjal e vai colocar lá o chafariz. Eu disse, mas não pode. Faz o seguinte, deixa ele aí, acho que com uma intimação. E acho que entramos com ação para impedir o Prefeito de retirar o chafariz sem antes passar pela necessária autorização Câmara de Vereadores, uma coisa assim. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Nos casos desses monumentos, a Promotoria precisou mover ação para impedir o Prefeito de retirar o Chafariz, e que culminou na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em recuperá-lo e realocá-lo em seu lugar original⁷². A

⁷¹ Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul. Consulta de Projetos Culturais. Restauro do Telhado do Clube Comercial. Disponível em: http://www.procultura.rs.gov.br/ver_projeto.php?cod=17676 Acesso em 09/09/2021.

⁷² O repositório de documentos acerca deste fato não é vasto, talvez pelo fato de ter ocorrido em 1995, muito tempo antes da veiculação de notícias no mundo digital. Ainda assim, duas fontes documentais foram encontradas, uma delas é do ano de 2006, a monografia de Janaina Silva Xavier, na Pós-Graduação em Artes da UFPel – Artes Patrimônio Cultural e Conservação de Artefatos, intitulada “CHAFARIZES E CAIXA D’ÁGUA DE PELOTAS: Elementos de modernidade do primeiro sistema de abastecimento (1871) (disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/especializacaoemartesvisuais/files/2013/12/Jana%C3%ADna-Silva-Xavier-%E2%80%93-2006.pdf>).”. O trabalho conta a história do Chafariz Santo Ingnácio, conhecido como Chafariz dos Cupidos, instalado em 19 de abril de 1876 e realocado, segundo informações encontradas pela pesquisadora no Almanaque de Pelotas de 1914 (Disponível em:

dissertação de Chéli Nunes Meira (2015), aliás, faz alusão de que a Prefeitura deveria enviar um pronunciamento à Câmara Municipal sobre a proposta de mudança do Chafariz, dever, este, lembrado pelo Promotor Paulo Charqueiro.

Nosso Biografado lembrou, neste caso, de outro apoio importante em sua jornada: “o judiciário sempre foi muito sensível. Eu te disse, a gente sempre entrava baseado em laudo. (...) porque quem estava do outro lado reconhecia a documentação, a procedência e pertinência daquilo que se estava pedindo.”

Outro fator de apoio foi a criação da Secretaria Municipal de Cultura, esta que quase sofreu retrocesso durante o mandato do Prefeito Fetter Júnior, que tentou reduzir a secretaria a um departamento⁷³, algo que a união de forças da comunidade, conforme ressalta o Promotor, impediu.

5.5. Marcas, aprendizados e lições

Em vinte anos de atuação, Charqueiro aponta como a maior marca de ressonância do seu trabalho na instituição do Ministério Público, a incorporação da noção de preservação pelo Poder Público.

Sim. Aquilo que eu te disse. Acho que o grande avanço foi através da ação do Ministério Público, assessorado por outros órgãos, que o próprio poder

<https://wp.ufpel.edu.br/memoriagraficadepelotas/almanaques/>), na hoje Praça Cypriano Barcellos, conhecida pelos pelotenses como Praça dos Enforcados. Xavier (2006, p. 110) esclarece a tentativa de transferir o Chafariz para rótula da Avenida Antônio Augusto de Assumpção, afirmando que a Prefeitura não cedeu aos apelos da população, bem como da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas, que se reuniram em torno do Chafariz como tentativa de impedir a remoção.

⁷³ O Prefeito Fetter Jr, eleito em 2008, havia anunciado, com base em parecer externo de especialistas, que sugeriram a extinção de umas das 9 secretarias que existiam, dentre elas a da Cultura, que esta seria, então, aglutinada, com a Educação. Mas, o Conselho Municipal de Cultura – ConCult, em reunião realizada em 28/09/2009, por voz de seu então presidente, Sr. José Henrique Pires, declarou: "Os conselheiros decidiram envolver toda a comunidade cultural na mobilização pela garantia da existência da Secult, que não pode ser extinta de maneira alguma. Deve ser reforçada orçamentariamente, com sua atuação corrigida, eventualmente; jamais reduzida à condição de segundo escalão numa cidade como Pelotas. Os Conselheiros - representantes da UFPel, Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas, Central Única das Favelas, 2ª Região tradicionalista, *Academia Sul-Brasileira de Letras e Câmara de Vereadores* [sem esquecer o Instituto Simões Lopes Neto, representado por Pires]- também deliberaram pelo encaminhamento da realização da Conferência Municipal de Cultura, em outubro, conforme indicações do Ministério da Cultura. (Reportagem Blog Pelotas Capital Cultural Ano IX, em 28/09/2009)" ((Informação veiculada na Reportagem Blog Pelotas Capital Cultural Ano IX, em 28/09/2009. na seção política cultural pelo Editor Francisco Antônio Vidal Disponível em: <https://pelotascultural.blogspot.com/2009/09/concult-quer-evitar-que-secult-vire.html> Acesso em 11/09/2021). Sobre o fato, em entrevista, a Vereadora Miriam Marrone, ressalta que, na época, foi aprovada a reforma administrativa pela Lei n. 5763, de 23 de dezembro de 2010, extinguindo a Secretaria da Cultura, e que somente em 2012, ela foi recriada.

público incorporasse essa noção de preservação. Antes, o prédio velho era desmanchado. Hoje, não! Vamos examinar a situação: se é histórico, se faz parte do inventário, se é tombado. Examinar para ver o que se vai fazer. Acho que esse é o grande avanço. E que deve ser mantido. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Nessa linha, o Biografado ressalta o risco de retrocesso, uma vez que a troca da gestão municipal, que envolve, também, a mudança partidária e, com isso, a alteração das pessoas e dos ideais para gerir as secretarias, pode trazer outros propósitos de organização urbana e de valorização ou não do valor histórico e cultural. Considera que a legislação federal e a municipal são, contra esse risco, uma garantia da manutenção da preservação:

O risco disso aí, sabes o que é? O risco da democracia. A troca dos comandos das secretarias. Tinhas toda uma construção, a administração incorporou essa ideia de preservação, essa obrigação de preservação. Aí tu trocas o secretário, trocas os servidores, aí terás que começar tudo de novo, começar do zero. Isso é ruim, mas faz parte. O que a gente procura fazer? O Município é o mesmo, a Secretaria é a mesma. Pode ter orientação de prefeito diferente, mas a constituição federal é a mesma. A legislação municipal, enquanto não houver alteração, ela é a mesma. Então, se guiem por aqui. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Rememora o caso do Mercado Público, no período em que, junto da Procuradoria-Geral do Estado, tiveram que atuar em uma ação civil pública em busca da segurança dos comerciantes e usuários, ocasião em que as bancas de camelô foram retiradas do local (e transferidas para a Praça Cipriano Barcelos) para permitir a completa revitalização do prédio. Alias, antes do início das obras, a jornalista Juliana Roll Gonçalves na seção Notícias – Direitos Humanos do Ministério Público do Rio Grande do Sul⁷⁴, noticiou, em 01/03/2011, o alerta feito pela Promotoria à Prefeitura de Pelotas. Na ocasião, o Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro visitou o então Prefeito Fetter Jr e o alertou sobre a possibilidade de ingresso de Ação Civil Pública contra o Município de modo a exigir a retomada do espaço público que vinha sendo utilizado pelo camelódromo. A argumentação do Promotor Charqueiro foi nos seguintes termos:

Se não houver entendimento que viabilize os projetos tornados públicos pelo Executivo, seja com aval da Câmara de Vereadores ou por meio de Parceria Pública Privada (PPP), para organizar e disciplinar a utilização de bem público, no camelódromo, e recuperação da praça no local, a posição do MP é a de acionar a Prefeitura na medida da lei. (...)“Informamos aos membros da entidade que representa os comerciantes quanto à posição do MP e reiteramos a eles que a Prefeitura terá que tomar providências para resolver

⁷⁴ Ministério Público do Rio Grande do Sul. Seção Notícias – Direitos Humanos. Reportagem de Juliana Roll Gonçalves Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/dirhum/24061/> Acesso em 15/08/2021.

a situação do local” (Paulo Roberto Gentil Charqueiro em visita ao Prefeito Fetter Jr, em 01/03/2011.)



Figura 43: Imagem o Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro e o então Prefeito de Pelotas, Fetter Jr. As demais pessoas não foram nomeadas na reportagem.

Fonte: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Seção Notícias – Direitos Humanos. Reportagem de Juliana Roll Gonçalves Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/dirhum/24061/> Acesso em 15/08/2021.

Embora não tenha tido acesso ao IC nesse caso, a comprovação fática é possível mediante análise de documento pessoal de Charqueiro, a petição inicial da Ação Civil Pública, que teve seu ingresso em 03 de junho de 2011. Em razão da omissão do Poder Público, a ACP se originou da Peça de Informação nº 00824.00036/2007 (PI 36/2007), instaurada na 1ª Promotoria de Justiça Especializada, para investigar o descumprimento do acordo judicial (Ação Civil Pública nº 2200085274 - 3ª Vara Cível) celebrado entre o Município de Pelotas e os vendedores ambulantes desta cidade.

A peça rememora que, em 13 de abril de 1998, havia sido firmado acordo em que o Município se responsabilizava pelas obras (colocação de “tapapó” asfáltico e construção de dois banheiros no local apontado em projeto apresentado). Quanto aos vendedores ambulantes, foi-lhes deferido o prazo de cem (100) dias para a retirada das bancas do entorno no Mercado. As páginas 55/58 da PI, embora comprovem a realização das obras, não comprova a retirada dos ambulantes do local (volta do Mercado), e, por esse motivo, o prazo foi dilatado e novo acordo judicial foi realizado. A Promotoria ressaltou o dever do Município em auxiliar na retirada das bancas.

No decorrer das investigações foi constatado que o “camelódromo” havia sido transferido para um bem público, mas que o Município de Pelotas permanecia sem a gerência/administração do local. O Promotor relata que tampouco foi localizada qualquer lei que concedesse ou transferisse a gerência/administração do referido espaço público ao Sindicato Profissional dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Pelotas e/ou Associação dos Camelôs de Pelotas – ACAMPEL.

Assim, embora deslocado do entorno do Mercado Público Municipal, as quatrocentas bancas continuaram suas atividades de forma irregular, desrespeitando o que fora determinado em acordo judicial, nas páginas 220/221 da PI 36/2007. Nas palavras do Promotor Charqueiro:

primeiro, porque não atenderam ao pactuado nos autos da ação civil pública já mencionada, visto que as bancas onde ora trabalham, e é de conhecimento geral, não são móveis e/ou passíveis de serem desmontadas e, sequer, guardam qualquer uniformidade; segundo, porque o Município de Pelotas, proprietário do bem imóvel onde estão localizadas as bancas, não detém a administração do local. (...)Destarte, em resumo: os vendedores ambulantes estão utilizando espaço público, sem qualquer autorização dos órgãos públicos competentes e, ainda, sem que o Município de Pelotas adote qualquer tipo de fiscalização na referida área permitindo, inclusive, o comércio ilegal de CD's e DVD's pirateados, óculos solares e de grau falsificados e até de medicamentos (Tamiflu e Citotec, como exemplos). Mais: as bancas (os espaços públicos) são transferidas (ou vendidas), sem qualquer interferência da Municipalidade, que não tem qualquer ingerência sobre o local – camelódromo. (Inicial – ACP – Fonte pessoal do Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro)

Diante da relevância da questão, colaciona-se o trecho citado por Charqueiro, durante a entrevista em 2020, quando relembra a precária situação em que os ambulantes estavam vivenciando, tendo a Prefeitura se mantido omissa por muito tempo:

Eu fico feliz hoje, e acho que alguma coisa que a gente fez, com todos que participaram, é quando tu vê um ônibus de fora de Pelotas na esquina da praça, e um pessoal saindo para ir ao Mercado. Foi uma outra luta que a gente fez. Não sei se tu sabes, acho que tu não eras nascida. O camelódromo era na volta do Mercado. E a gente discutia com o Município. Tem tirar dali! Até que a procuradoria do Estado entrou com uma ação, pela questão de segurança, porque os bombeiros não queriam dar o alvará. Não sei se tinha dado algum princípio de incêndio, algo assim. Com base nessa ação da Procuradoria do Estado, a gente participou da ação e se começou a pressionar junto com a procuradoria uma saída do camelô do local. E se fez um acordo que o camelô iria lá para onde ele está hoje. Só que as bancas seriam todas móveis. Aí se conseguiu, isso foi uma negociação árdua, se conseguiu trabalhar com a sensibilidade do judiciário. Porque houve uma época que ocorreu o pedido de desocupação forçada do local. Sabe o que é desocupação forçada? É chamar a polícia para tirar o pessoal. Não faz isso que vai dar confusão. E a gente conseguiu fazer um acordo, junto a procuradoria do estado, município, e eles saíram pacificamente. E a cidade conseguiu retomar o Mercado. Já com propostas via IPHAN de recuperar o

mercado, de fazer aquela revitalização. E hoje tu vê o pessoal visitando o Mercado, descendo nos prédios 2, 6 e 8, que é o Museu do Doce. Acho que esse é o ganho. Aquilo que eu tinha te dito atrás. O prefeito queria, vou trazer turismo, mas com os prédios velhos, não vais trazer turista? Acho que o ganho social está por aí. E até econômico! Nenhum prédio sobrevive, ninguém está contra a economia, mas precisas investir, preservar para depois ter o retorno. E se a gente conseguir com aqueles projetos de “caminhos” ou “trilhas da preservação”; que aqueles cadernos – Pelotas Uma História Cultural e Somos! Patrimônio Cultural - continuem sendo distribuídos e trabalhados nas escolas municipais, a longo prazo acho que a gente consegue um retorno maior ainda. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

Abaixo, colaciona-se fotografia utilizada na dissertação de Tanize Machado Garcia, no Programa de Antropologia da UFPel, intitulada Mercado Público de Pelotas no país das maravilhas: uma etnografia sobre a pluralidade narrativa de um patrimônio em disputa. A imagem mostra a concentração do camelódromo no entorno do Mercado.



Figura 44: Largo do Mercado Público de Pelotas com a lateral do prédio ocupada pelas bancas de camelôs.

Fonte: GARCIA, 2017. Referente a fotografia disponibilizada em 2017 na página da SECULT.



Figura 45: Mercado Público de Pelotas em 12/09/2021, apresentando conservação e uso do espaço para lazer.

Fonte: arquivo próprio de Paloma Pirez Valério.

As reportagens elucidam que, com o apoio do Programa Monumenta, o Mercado Público foi revitalizado e, em ação conjunta do MP e da Prefeitura, o camelódromo foi retirado na Praça, tendo sido necessárias duas Ações Cíveis Públicas para o cumprimento das decisões judiciais. Conforme se verifica pelos dados documentais, Charqueiro não esmorecia, estava sempre atento a todas as partes envolvidas, fiscalizando o cumprimento dos acordos judiciais, bem como promovendo encontros com o Poder Público.

Um importante aprendizado revelado por Charqueiro é a importância do não retrocesso legal e, para tanto, da consolidação de um modo afetivo do pelotense em lidar com seu patrimônio. Legalmente, o Ministério Público e todos os demais agentes que se relacionam com a proteção do patrimônio cultural precisam, necessariamente, estar constantemente atualizados com as alterações legislativas. O pelotense, do mesmo modo, precisa ser incentivado a manter-se consciente dos direitos e deveres para com o patrimônio, em prol de garantir o não retrocesso na custosa luta de preservação da sua história, o não retorno da visão de propriedade atrelada ao direito absoluto, que, sendo intransigente, dificulta o trabalho institucional, conforme apontado pelo biografado em diversos casos.

Diante do fato que, na promotoria justiça especializada, são muitos os temas por ela tratados, Charqueiro considera que uma importante lição é “não ter ações”, uma vez que “nessas áreas o importante é não teres ações, quanto mais ações tiveres, pelo menos ao meu sentir, fracassa a missão do Ministério Público.”. Em sua visão, a judicialização pode representar a demora no deslinde do feito, enquanto que o Inquérito Civil tende a atingir o objetivo de uma ação de forma mais célere:

Judicializar, claro, tem casos que não há composição, aí tu tens que judicializar. Mas se a tua regra, a tua norma for judicializar, significa que tu não estás fazendo o adequado; eu entendo assim, falo por experiência, nem sempre a experiência é boa, mas 20 anos, quanto menos eu judicializar e terminar o Inquérito, eu consegui o objetivo almejado e antes do que em uma ação judicial. No inquérito, tu podes negociar, conseguir aquilo que conseguirias na ação judicial através de uma sentença judicial. A prevenção, às vezes, se dá mais no Inquérito. Se eu tenho ação, o dano provavelmente já ocorreu. A não ser aquelas ações liminares, coisas assim. Mesmo assim, acho que o Inquérito é mais eficiente. E é incrível assim, os Inquéritos, se tu não cuidares, eles ganham vida própria e, também, se prolongam. (CHARQUEIRO, entrevista concedida em 20.02.2020)

De modo a finalizar a narrativa desta biografia, que não encerra de modo algum a trajetória do patrimônio cultural edificado trazido nesta dissertação, traz-se aquilo que motivou Charqueiro a sair da Justiça Especializada, depois de 20 anos de atuação, e migrar para a área da educação – Promotoria de Justiça Regional da Educação: a justiça especializada precisava de sangue novo, um novo olhar para os inquéritos, diz ele.

Eu fiquei 20 anos na área especializada, como eu não conseguia terminar com alguns inquéritos, eu me cansei de algumas coisas no próprio inquérito. Vou deixar para algum colega com sangue novo, que olhe com outros olhos, se é caso de continuar o inquérito, se é caso judicializar ou de encerrar. Se fosse só meio-ambiente cultural eu teria ficado. E eu também não vou carregar pra mim algo que fica até antiético. Ah, eu sou dono. Não, não sou dono das atribuições. Então está lá, fica lá. Quando o colega precisar de alguma coisa, ele vem e a gente conversa. Mas é uma área que eu gosto. Busquei estudar, Portugal tem uma legislação bastante boa, Espanha também. Então a gente procurava ler. Quando eu saí, estava mais fácil, já tinha a internet, a gente trocava informações com colegas de Minas Gerais, por exemplo, do Rio de Janeiro. Esse foi o motivo, eu estava precisando de sangue novo, preciso ir para um outro lado e renovar meu entusiasmo. Sabe quando eu senti que deveria sair, quando as notícias do jornal sobre minha área não me interessavam mais, quando se lê o jornal e não se percebe o que foi lido. Estava assim. Sempre fui apaixonado pela área do patrimônio cultural, ah fulano denunciou, vou lá olhar. Foi isso que ocorreu, mais na área do meio-ambiente em geral e do consumidor.

Retomando a pergunta desta pesquisa: “quais são os elementos de natureza da sua contribuição e formação pessoal, de natureza de suas interações e embates socioinstitucionais e de natureza dos recursos e instrumentos institucionais mais

utilizados, que influenciaram no perfil da ação Promotor de Justiça, Sr. Paulo Charqueiro, para a produção de impactos preservacionistas do patrimônio cultural edificado pelotense?” A partir da construção da narrativa biográfica desta Dissertação, vislumbra-se que para além de sua formação em direito, da especialização em direito ambiental, foi sua natureza engajada, negociadora e sua identificação com o patrimônio os fatores mais importantes a influenciar seu perfil de atuação na promotoria. Assim, em sendo combativo, lutou, primeiramente, para poder contar com uma legislação municipal que pudesse fundamentar seus pedidos e decisões, bem como para criar uma consciência de proteção patrimonial nos gestores do patrimônio público. Há de se ressaltar, ainda, que de modo a produzir uma redução de impactos negativos, em vista da celeridade dos processos para a eficácia da reparação de eventual dano ao patrimônio, ele encontrou no Inquérito Civil a melhor alternativa de militância no tema. Por fim, ainda que com seu perfil engajado e diplomático, Charqueiro sempre apontou a relevância fundamental dos demais agentes que o auxiliaram de alguma forma na salvaguarda do patrimônio cultural.

Por fim, retomamos o ideal perseguido pelo Promotor Charqueiro, pioneiro na cidade de Pelotas/RS no campo Patrimonial, memória viva na luta pela preservação: fomentar o senso de preservação.

E, ao fazê-lo, esta pesquisa biográfica que buscou, em todos os casos, correlacionar a subjetividade do biografado com a objetividade histórica para sustentar a verificabilidade e veracidade dos fatos, persegue o não apagamento da memória do Promotor Paulo Roberto Gentil Charqueiro, homem do presente que marcou a história de Pelotas/RS na esfera patrimonial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira fala, necessariamente, precisa estar atrelada ao ineditismo desta pesquisa, uma vez que, considerando as pesquisas em torno no assunto Biografia, não foram encontradas biografias de Promotores de Justiça. Encontrei biografias na área da Educação, de professores nos mais diversos campos e, também, na área da enfermagem, em que a biografia tinha o condão de dar voz aos pacientes. No campo das ciências sociais, não encontrei biografias com a mesma finalidade e, por isso, tem-se como inédito o uso da Biografia para contar a história profissional de um Promotor de Justiça em luta pela salvaguarda do patrimônio edificado de uma cidade.

É possível que o leitor se questione sobre o fato de considerar que um Promotor não tem voz na sociedade, considerando seu status profissional, mas isso não é uma verdade absoluta, pois sua voz, ou a maior parte dela, está contida nas peças processuais que confecciona. Sim, esta voz é ouvida pelo judiciário, mas não pela população, que não tem acesso ao modo como determinadas batalhas são desenvolvidas, uma vez que estão contidas em um bloco de papéis que permanecem fechados a um pequeno círculo de interessados e que, depois de certo tempo, são arquivados. Ademais, ainda que hoje os documentos sejam confeccionados no sistema eletrônico de cada órgão, o acesso a tais informações não é privilégio de todos ou não são facilmente compreensíveis por leigos do direito. Por isso, esta dissertação se propôs fazer essa ponte entre a ação do promotor e sua compreensão profunda pela comunidade pela qual ele milita em suas atividades profissionais.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro, Promotor de Justiça que atuou na área patrimonial de 1992 até 2013 na cidade de Pelotas/RS, é o sujeito biografado nesta dissertação. A relevância temática reside no fato de que Charqueiro atuou em diversos Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Ações em prol da salvaguarda de diversos prédios históricos de Pelotas, o que contribuiu para ladrilhar o caminho de Pelotas ser nominada com o título de Cidade Cultural. Cabe referir que a biografia profissional contida nesta dissertação corresponde aos casos relevantes rememorados pelo Promotor no momento da entrevista. Com isso, quer-se dizer que Charqueiro atuou em diversos outros casos, como, por exemplo, o prédio do Grande Hotel, o Teatro Sete de Abril, o Casarão 2 e 8, atual Museu do Doce, o prédio da Cervejaria Haertel/Brhama, onde hoje é a Livraria da UFPel. Ou seja, no período efervescente

em luta pela proteção patrimonial, a atuação do Promotor Charqueiro foi importantíssima na cidade de Pelotas/RS.

Mas como construir essa narrativa? Assim como quem vai ao teatro e têm expectativas pelo espetáculo, mas desconhece os rumos que o diretor decide navegar, posso colocar-me tanto no lugar no expectador, como no assento do diretor. Expectador - quando entrevisto e desconheço as respostas, e Diretor - quando analiso os processos e, ao compreender as intenções do Protomor, consigo construir uma narrativa biográfica que seja fiel aos fatos, mas traga a marca do escritor, em um estilo de texto e de fontes que consigam dar, ao mesmo tempo, as justas luzes à trajetória do biografado e uma perspectiva pessoal do autor desta dissertação.

O lugar desta pesquisa é a cidade Pelotas, seu Patrimônio Histórico Cultural Edificado, os Processos Judiciais e Administrativos em prol deste Patrimônio. Para dirigir o rumo dos capítulos da Biografia foi necessário a imersão nesses lugares, todos eles conduzidos pelo Biografado, que ao ser entrevistado revisitava os lugares por onde transitou, trazendo, sempre, o fato e suas percepções relativas ao momento em que experienciou aquelas conjunturas.

Conhecer alguns de seus atravessamentos, perceber Charqueiro para além da figura profissional, com ideias que transcendem o cumprimento de suas obrigações funcionais foi também o ineditismo desta pesquisa, possibilitado pela sensibilidade e abertura do biografado e também pela imersão na pesquisa, a partir da interpretação dos motivos percebidos nas frases constantes nos diversos documentos que fazem parte desta dissertação. Afinal, trata-se da história a partir da memória viva do personagem, mas que versa sobre um patrimônio presente e devedor de várias mãos e corações!

Ler, com outros olhares e pintar com novas tintas os despachos, petições e todos os demais documentos que instruem os processos administrativos e judiciais, revela a verificabilidade dos fatos narrados pelo Biografado, mas também detalhes que os lapsos de sua memória poderiam causar. Assim, entreguei o papel codjuvante aos processos, aos documentos públicos, às notícias e às legislações criadas no período.

Dito isto, permito-me comentar um pouco da minha experiência com essa biografia. Além de estudar muito e procurar por fatos, encontrei muitos lapsos em

documentos oficiais não contidos nos processos, o que tornou a busca difícil em tempos da pandemia do Covid-19, quando muitos órgãos estavam fechados. As notícias jornalísticas foram possíveis em razão da veiculação na Web, pois o acesso aos jornais também estava prejudicado. Mas a maior adversidade foi compreender como transformar o material pesquisado em uma narrativa biográfica. Como colocar as palavras, como narrar a história profissional de alguém, sem desnudá-lo, sem enaltecê-lo em demasia, mas sempre atentando a contribuição pessoal, impar de nosso biografado, e que documentos oficiais não revelavam. Nesse caso, realizei a leitura de muitas biografias. O que mais me ajudou foi ler uma dissertação sobre a construção da (auto)biografia de Zé Ramalho, escrita por Christina Fuscaldo de Souza Melo, de 2015, que também se valeu de depoimentos, das cartas que trocou com o cantor e com sua esposa, e das notícias veiculadas. Essa dificuldade foi a maior construção de meu conhecimento pessoal, apreendendo como tratar o outro individual com respeito e dignidade, mas ao mesmo tempo, contar a história de uma cidade e para esta cidade, através de seu recorte de construção patrimonial. Entremear subjetividade e objetividade, memória e realidade, esse foi o maior desafio e o maior aprendizado que tive desenvolvendo esta dissertação.

Retomando essas considerações, concluí que os elementos que o constituíram o perfil profissional do Promotor Charqueiro e que impactou para impulsos preservacionistas no Patrimônio Cultural Edificado de Pelotas, foram:

- 1) A sua consciência de que a proteção patrimonial não é ação individual;
- 2) A sua atitude de que a proteção patrimonial não é feita apenas no gabinete;
- 3) O seu protagonismo de não esperar o dano, a ruína, agindo de ofício, perseguindo e averiguando os fatos;
- 4) O valor dado ao saber acadêmicos e universitário e sua contribuição para processos de Educação Patrimonial e para auxiliar no deslinde dos feitos;
- 5) A posição de que patrimônio é questão complexa, que exige envolvimento e reconhecimento da comunidade para que as suas preservação e promoção funcionem;
- 6) O cuidado de tratar cada caso com a devida individualidade, sem descuidar de aprender com experiências e situações análogas;

7) A consciência holística de que a cidade envolve múltiplas necessidades, que todas demandam recursos, e que o patrimônio é uma delas a disputar esses recursos e atenção públicas e interesses privados e coletivos;

8) A posição estratégica e democrática do valor do Estado de Direito para regular essa situação holística, no destaque da importância da Legislação Municipal;

Como profissionais da área patrimonial, o que nos atravessa determina nossas ações em prol da proteção, se seremos pessoas que apenas redigem artigos para publicações em revistas ou se agimos, de fato, promovendo ações que interfiram eficazmente na salvaguarda do que entendemos como Patrimônio.

No campo acadêmico, este trabalho também objetiva esclarecer para educar o povo na proteção do patrimônio cultural edificado, nas ações de um de seus agentes patrimoniais, e salvaguardar a memória viva de atuação do Promotor de Justiça Paulo Roberto Gentil Charqueiro na produção de impactos preservacionistas no patrimônio histórico cultural edificado pelotense.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; SANTOS, Ivana Morales Peres. A efetividade da proteção do patrimônio cultural no Brasil: da legislação e políticas públicas às ações judiciais. In. GONZALEZ, Ana Maria Sosa; FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi; ASCHFIELD, Willian Rey (org.). **Patrimônio Cultural: Brasil e Uruguai**. Os processos de patrimonialização e suas experiências. Pelotas: Editora da UFPel, 2013, pp. 150-181. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Patrim%C3%B4nio-cultural-Brasil-e-Uruguai-os-processos-de-patrimonializa%C3%A7%C3%A3o-e-suas-experi%C3%Aancias.pdf>

ALBERTI, Verena. **História Oral: a experiência do CPDOC**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

ALMEIDA, Liciane Machado; BASTOS, Michele de Souza. **A experiência da Cidade de Pelotas no processo de preservação patrimonial**. Revista CPC, São Paulo, v.1, n.2, p.96-118, maio/out. 2006. Disponível em revistas.usp.br

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução nº 258 de 06 de junho de 2003**. Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados por concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica que optar por instalação de equipamentos de medição em local externo à unidade consumidora. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=1-5-34-2003-06-06-258>> Acesso em 10 junho de 2020

ARAUJO, Fernando Henrique de Moraes. **O Ministério Público e o inquérito civil**. Dissertação, 2007. Disponível em < <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7649>> Acesso em 10 junho de 2020

ARAUJO, Fernando Henrique de Moraes. **O Ministério Público e o inquérito civil**. Dissertação, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039456.pdf>> Acesso em: 16 mar 2020.

AXT, Gunter. **O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórico**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Memorial do Ministério Público 2006.

BONATTO, Cláudio. **Histórias de vida no Ministério Público do Rio Grande do Sul: a atuação do Ministério Público na área ambiental**. Souto, Cíntia Vieira. Jung, Martha Weiss. Carrio, Raul. Organizadores. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público, 2017. Disponível em < https://www.mprs.mp.br/media/areas/memorial/arquivos/atuacao_area_ambiental.pdf > Acesso em 26 de abril de 2020.

BERTONCINI, Priscila Maria Dias. **Um estudo crítico e comparativo entre as ações de preservação do patrimônio edificado em Laguna/SC e Pelotas/RS, no período**

de 1985 a 2017. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelota. 2019. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2019/08/DISSERTA%C3%87%C3%83O-PRISCILA-MARIA-DIAS-BERTONCINI.pdf> Acesso em: 15 de set de 2021.

BORDIEU, Pierre. **Ilusão Biográfica.** 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1185/mod_resource/content/1/Bourdieu%20-%20A%20Ilus%C3%A3o%20Bibliogr%C3%A1fica.pdf Acesso em:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.** Institui a Lei brasileira de Proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília: Presidência da República, [1937]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.** Institui a Lei brasileira que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília: Presidência da República, [1993]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp75.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.** Institui a Lei brasileira de Monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília: Presidência da República, [1937]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.** Institui a Lei brasileira que Regula a ação popular. Brasília: Presidência da República, [1937]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Institui a Lei brasileira de Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1981]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Institui a Lei brasileira que Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências, [1995]. Brasília: Presidência da República, [1985]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Institui a Lei brasileira que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, [2017] Brasília: Presidência da República, [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1993]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Institui a Lei brasileira que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em: 24 abr. 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS. Lei 4.568/00. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/456/4568/lei-ordinaria-n-4568-2000-declara-area-da-cidade-como-zonas-de-preservacao-do-patrimonio-cultural-de-pelotas-zppcs-lista-seus-bens-integrantes-e-da-outras-providencias> Acesso em 09/06/2020.

CÂMARA DE VEREADORES. Lei Municipal 3.128, 1988. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1988/313/3128/lei-ordinaria-n-3128-1988-altera-a-lei-municipal-n-2708-de-10-de-maio-de-1982> Acesso em 16/06/2020.

CÂMARA DE VEREADORES. Lei Municipal nº 4.568, 2000. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/456/4568/lei-ordinaria-n-4568-2000-declara-area-da-cidade-como-zonas-de-preservacao-do-patrimonio-cultural-de-pelotas-zppcs-lista-seus-bens-integrantes-e-da-outras-providencias> Acesso em: 17/06/2020

CÂMARA DE VEREADORES. Lei Municipal nº 4.903, 1996 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1996/410/4093/lei-ordinaria-n-4093-1996-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-artigo-207-da-lei-organica-municipal-e-da-outras-providencias?q=4093%2F96> Acesso em 16/06/2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Legislação** sobre Preservação do patrimônio Cultural. Brasília, 2013. Disponível em <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/4844>> Acesso em 01 junho 2020.

CANDAU, Joël. **Memória e Identidade.** Tradução Maria Leticia Ferreira. São Paulo: 1ª edição, 2ª reimpressão, Contexto, 2014.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume, 2009.

CERQUEIRA, Fábio Vergara. PEIXOTO, Luciana. VIANA, Jorge Oliveira. **Relatório de Salvamento e Acompanhamento Arqueológico nas Obras de Restauo da Casa da Banha**. UFPel – Cadernos do Lepaarq. V. 6, N. 11/12 (2009): JAN-DEC. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1236> Acesso em 17 de set de 2021.

DIMURO, Glenda. **Projeto Viva o Santa. Histórico da cidade de Pelotas**. Pesquisa realizada para a aprovação na disciplina de Introdução ao Projeto de Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Pelotas/Brasil. 2002/2003. Disponível em: <https://vivaosanta.wordpress.com/2009/07/09/historico-da-cidade-de-pelotas/> Acesso em: 24 abr. 2020.

DELORY-MOMBERGER, Christine. **A pesquisa biográfica ou a construção compartilhada de um saber do singular**. Université Paris 13 Sorbonne Paris Cité. Tradução do Francês por Eliane das Neves Moura. Departamento de Letras/UFMT – Doutorado PPGE/UFMT. Revista Brasileira de Pesquisa (Auto) Biográfica, Salvador, v. 01, n. 01, p. 133-147, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/download/2526/1711/> Acesso em: 24 abr. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Lei nº 10.116 de 23 de março de 1994**. Governador do Estado (1994). Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=13479 Acesso em: 24 abr. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Lei nº 11.380 de 03 de novembro de 1999**. Governador do Estado (1994). Define normas de competência para a proteção dos sítios arqueológicos e seu respectivo acervo, existentes no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.380.pdf> Acesso em: 24 abr. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Lei nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992**. Governador do Estado (1992). Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/09.519.pdf> Acesso em: 24 abr. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTO E TURISMO. **Lei nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978**. Governador do Estado (1978). Dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?reg=7&p_secao=87 Acesso em: 24 abr. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DO ESTADO DA CULTUR. **Portaria 11 de 14 de novembro de 1990**. Lei Estadual que altera a denominação das

coordenadorias, transformando-as em instituto, criando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, o IPHAE. Secretário do Estado da Cultura (1990). Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=LegislacaoAc&Clr=1>> Acesso em 29 abr. 2020

FEBVRE, Lucien. **Lutero**. Tradução de Dorothée de Bruchard. São Paulo: Três Estrelas,.

FERREIRA, Adir Luiz (org.). **Entre flores e muros: narrativas e vivências escolares** – Porto Alegre: Sulina, 2006. 262 p.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

GIDDENS, Anthony. **Central problems in social theory. Action, structure and contradiction in social analysis Berkeley / Los Angeles** : University of California Press, 1979.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa Qualitativa Tipos Fundamentais**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.499, de 06 de julho de 2000**. Declara integrantes do patrimônio cultural do estado áreas históricas da cidade de Pelotas. Disponível em: < <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11499-2000-rio-grande-do-sul-declara-integrantes-do-patrimonio-cultural-do-estado-areas-historicas-da-cidade-de-pelotas#:~:text=DECLARA%20INTEGRANTES%20DO%20PATRIM%C3%94NIO%20CULTURAL,DO%20RIO%20GRANDE%20DO%20SUL.>> Acesso em 29 abr. 2020

DECLARA INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO ÁREAS HISTÓRICAS DA CIDADE DE PELOTAS.

IPHAE. Bens Tombados, Pelotas. s.d. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosAc&Clr=1> Acesso em 15/06/2020.

IPHAE. **Registro de bens tombados em Pelotas**. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosAc&Clr=1> Acesso em 15/06/2020

IPHAE. **Registro de historicidade**. Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=HistoricoAc&item=25>> Acesso em: 04 jun. 2020.

IPHAN, **Notícias**. 17 de junho de 2020. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/741> Acesso em 17/06/2020.

IPHAN. **Ações do Projeto Monumenta em Pelotas/RS**. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/741>> Acesso em: 17 jun. 2020

IPHAN. **História e tradição: Patrimônio Cultural de Pelotas (RS)** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4640/historia-e-tradicao-patrimonio-cultural-de-pelotas-e-reconhecido-pelo-iphan> . Acesso em 16/06/2020.

IPHAN. **Instrução Normativa nº 01/2003**. Bem Tombado, portaria para o entorno. Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico. Disponível em: <http://www.comphap.pmmc.com.br/arquivos/lei_federal/instrucao_01_2003.pdf> Acesso em: 14 mai. 2020.

IPHAN. **Registro de tombamentos em Pelotas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/281>> Acesso em: 14 mai. 2020.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma territorialidade antropológica. **Série Antropológica**. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Brasília. 2002.

LONER, Beatriz Ana. Gill, Lorena Almeida. Magalhães, Mário Osório, organizadores. **Dicionário de História de Pelotas** [recurso eletrônico], 3. ed. – Pelotas: Editora da UFPel/FAU - Fundação de Apoio Universitário, 2017. 295 p. Disponível em < <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/3466>> Acesso em 10 maio 2020

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MACHADO, Vania da Costa. **Memórias em arquivos pessoais: a trajetória de vida de Judith Cortesão a partir de seu arquivo pessoal**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016. Disponível em <http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/5439>

MAZZILI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo (meio ambiente, consumidor e patrimônio cultural)**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991. três. ed. revis. ampl. e atual. p. 82). Acesso em ≤ <http://patrimoniocultural.blog.br/jurisprudencia-comentada-cine-brasil/>> Acesso em 19 junho 2020

MAZZILLI, Hugo Nigro, 1950 - **Manual do promotor de justiça**— 2. ed., ampl. e atual. — São Paulo : Saraiva, 1991.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo**, 5ª edição, revista, ampliada e atualizada, 1993, Editora Revista dos Tribunais, pág. 102.

MEIRA, Chéli Nunes. **O Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas – IHGPEL : um estudo sobre origem, constituição e administração de um lugar de memória**. 198 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/2915> Acesso em 23 de set de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973**. Estatuto do Ministério Público. Porto Alegre: Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/lei6536jun2017.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 7.669 de 17 de junho de 1982**. Promulga a Lei Orgânica do Ministério Público. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/legislacao/leis/643/>> Acesso em: 24 abr. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Estrutura do Ministério Público Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>> Acesso em 14 mai. 2020.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Particularidades da ação civil pública na defesa do patrimônio cultural**. Consultor Jurídico. Conjur, 2017. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-26/ambiente-juridico-particularidades-acao-civil-publica-defesa-patrimonio-cultural>> Acesso em: 15 junho de 2020.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Askar, Araújo e Jorge Abdo. Maciel, Guilherme. (org.) **Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural** – Belo Horizonte: IEDS, 2009. Disponível em <https://issuu.com/patrimonioculturalmpmg/docs/manual_agentes> Acesso em 10 de junho de 2020.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NETO, Day Pretto. SERRES, Juliane Conceição Primon. **Programas federais de preservação ao patrimônio histórico em Pelotas/RS**. Universidade La Sale. Revista do Museu e Arquivo Histórico La Sale. Editora Mouseion. Canoas, n. 34, dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18316/mouseion.v0i34.5900> Acesso em 20/09/2021.

OLIVEIRA, Maria da Glória de. Quem tem medo da ilusão biográfica? Indivíduo, tempo e histórias de vida. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 18, n. 35, p. 429-446, maio/ago. 2017 | www.revistatopoi.org

OLIVEIRA, Elisabete Porto de. **Viagem na memória do fragata: estudo sobre a história e cultura de um “bairro cidade”**. Trabalho acadêmico apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Patrimônio Cultural: Conservação de Artefatos. 2007. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/especializacaoemartesvisuais/files/2013/12/Elisabete-Porto-de-Oliveira-%E2%80%93-2007.pdf> Acesso em 29 de set de 2021.

ORTNER, Sherry B. Subjetividade e crítica cultural. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 13, n. 28, p. 375-405, Dec. 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832007000200015&lng=en&nrm=iso, acesso em 23 July 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832007000200015>.

PELOTAS. **História**. Disponível em: <<http://www.pelotas.com.br/cidade/historia>> Acesso em: 05 jun. 2020

PELOTAS. **Lei nº 1.807 de 23 de janeiro de 1970**. Institui novo Código de Posturas do Município de Pelotas. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1970/180/1807/lei-ordinaria->

n-1807-1970-institui-novo-codigo-de-posturas-do-municipio-de-pelotas> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 2.565 de 26 de agosto de 1980.** Institui o II Plano Diretor de Pelotas. Prefeito Municipal de Pelotas (1982). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1980/256/2565/lei-ordinaria-n-2565-1980-institui-o-ii-plano-diretor-de-pelotas>> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 2.708 de 10 de maio de 1982.** Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de pelotas, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (1982). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1982/270/2708/lei-ordinaria-n-2708-1982-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-e-cultural-do-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias>> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 3.832 de 09 de junho de 1994.** Institui o código de prevenção contra incêndio. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1994/384/3832/lei-ordinaria-n-3832-1994-institui-o-codigo-de-prevencao-contra-incendio>> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 4.093 de 25 de julho de 1996.** Dispõe sobre a regulamentação do artigo 207 da lei orgânica municipal. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1996/406/4067/lei-ordinaria-n-4067-1996-cria-gratificacao-para-professor-que-estiver-exercendo-atividade-no-atendimento-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia>> Acesso em 16 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 4.568 de 07 de julho de 2000.** Dispõe área da cidade como zonas de preservação do patrimônio cultural de pelotas - ZPPCS - lista seus bens integrantes e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2000). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/456/4568/lei-ordinaria-n-4568-2000-declara-area-da-cidade-como-zonas-de-preservacao-do-patrimonio-cultural-de-pelotas-zppcs-lista-seus-bens-integrantes-e-da-outras-providencias>> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 4.630 de 05 de fevereiro de 2001.** Altera a redação de dispositivos da lei nº 3.381, de 10 de maio de 1991, criando a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, a secretaria municipal de obras, a secretaria municipal de qualidade ambiental - sqa, a secretaria municipal de planejamento urbano - SEURB, a secretaria municipal da cultura, a secretaria municipal de direitos humanos, cidadania e assistência social, altera a competência da procuradoria geral do município, cria cargos em comissão e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas Disponível em: <<https://sapl.pelotas.rs.leg.br/norma/569>> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 4.792 de 01 de março de 2002.** Dispõe sobre a criação do fundo municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade de pelotas - FUNDO MONUMENTA, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2002/479/4792/lei-ordinaria-n-4792-2002-cria-o-fundo-municipal-de->

preservacao-do-patrimonio-historico-e-cultural-da-cidade-de-pelotas-fundo-monumental-e-da-outras-providencias> Acesso em 17 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 4.878 de 29 de setembro de 2002.** Introduz alterações no código tributário municipal, lei nº 2758/82, relativas ao IPTU. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2002/487/4878/lei-ordinaria-n-4878-2002-introduz-alteracoes-no-codigo-tributario-municipal-lei-n-2758-82-relativas-ao-iptu>> Acesso em 16 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 5.502 de 11 de setembro de 2008.** Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-pelotas-rs>> Acesso em 16 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no município de pelotas, e dá outras providências. Prefeito Municipal de Pelotas (2002). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2009/563/5639/lei-ordinaria-n-5639-2009-dispoe-sobre-a-ordenacao-do-aparato-publicitario-no-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias>> Acesso em 16 jun. 2020.

PELOTAS. **Lei nº 6.311, de 06 de janeiro de 2016.** Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão administrativa para uso criativo, revitalização e restauração dos imóveis públicos integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal, na forma prevista pelo art. 10 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2016/632/6311/lei-ordinaria-n-6311-2016-autoriza-o-poder-executivo-a-outorgar-permissao-administrativa-para-uso-criativo-revitalizacao-e-restauracao-dos-imoveis-publicos-integrantes-do-patrimonio-historico-e-cultural-municipal-na-forma-prevista-pelo-art-10-da-lei-organica-municipal-e-da-outras-providencias?q=6.311>> Acesso em 16 jun. 2020.

PERES, Ivana Morales. **Limitações ao direito de propriedade: efeitos sobre a preservação do patrimônio cultural edificado na cidade de Pelotas/RS.** 2010. Disponível em <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Ivana-Peres.pdf>> Acesso em 26 maio de 2020.

PORTA, Paula. **Política de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil.** Diretrizes, linhas de ação e resultados (2000-2010). Brasília: MEC/IPHAN, 2012. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivCol_PoliticaPreservacaoPatrimonioCulturalBrasil_m.pdf

PORTELLI, Alessandro. **História Oral e Poder.** Mnemosine: Rio de Janeiro. Vol.6, nº2, p. 2-13 (2010) – Artigos.

REVISTA MPG (REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS) Jurídico. **Edição Patrimônio Cultural** 2013. Disponível em <https://issuu.com/patrimonioculturalmpmg/docs/mpmgjuridico_cultural> Acesso em 03 de abr. 2020.

RIBEIRO, Francine Morales Tavares. **Políticas públicas referentes ao patrimônio cultural edificado na Cidade de Pelotas, RS: o caso da isenção do IPTU**, 2013. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Francine-Morales-Tavares-Ribeiro.pdf>> Acesso em: 21 fev. 2020.

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Fontes orais: testemunhos, trajetórias de vida e história. Curitiba: DAP, 2005 (texto para discussão). Disponível em

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. **Fontes orais: testemunhos, trajetórias de vida e história**. Curitiba: DAP, 2005 (texto para discussão). Disponível em: <<http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Testemuhostrajetoriasdevidaehistoria.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

SCHLEE, Andrey Rosenthal. **Pela Memória de Pelotas. Como sempre!** I colóquio sobre história e historiografia da arquitetura brasileira. Brasília, 2008. Disponível em <<https://sites.google.com/site/coloquiohh08/trabalhos-apresentados-3>> Acesso em: 05 fev. de 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SEWELL JR., WH (1992). **Uma Teoria da Estrutura: Dualidade, Agência e Transformação**. American Journal of Sociology, 98, 1-29. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1086/229967> Acesso em 23 de maio de 2020.

TORRES, Ariela da Silva. BEZERRA, Miguel Tarouco. **Castelo Simões Lopes - um descaso com a história e o dinheiro público na cidade de Pelotas/RS**. Periódicos. Universidade Estadual de Campinas. Parc. Pesquisa em Arquitetura e Construção. V. 6 N. 2 (2015) Disponível em <https://doi.org/10.20396/parc.v6i2.8635014> Acesso em 29 de set de 2021.

VIANNA, Marcelo. Os homens do parquet: trajetórias e processos de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1930-1964). Porto Alegre: **Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público**, 2013.

6. ANEXOS

A. Anexo 1 - Roteiros de Entrevistas Semi-estruturado:

1 – Fale sobre sua formação:

- a) Teve contato com a questão do patrimônio e memória?.
- b) Esses assuntos alguma vez foram discutidos na academia?
- c) O que considera como mais importante na fase de formação como profissional do direito?

2 – Trajetória

- a) Quando ingressou no MP?
- b) Onde iniciou seu trabalho? Nesse período, quais eram os temas de maior destaque?

3 – Ministério Público: especializada

- a) Como foi sua inserção na área do patrimônio?
- b) Por qual motivo optou por dedicar-se a essa causa?
- c) Qual foi sua fonte de inspiração?
- d) Quais foram as interlocuções que teve com as universidades?
- e) Quais foram as interlocuções com a sociedade civil e os movimentos sociais?
- f) Quais outros Promotores, que considera engajados com a causa, o Sr. teve contato ao longo de sua trajetória nas questões patrimoniais?
- g) Quais os maiores problemas e desafios enfrentados durante o período de atuação como agente de defesa do patrimônio?
- h) Poderia indicar, dentre os casos em que atuou, pelo viés do patrimônio:
 - i) Quais os casos mais complexos;
 - j) Quais aqueles que tiveram uma maior participação da sociedade como um todo;
 - k) Quais que considera ter tido resultado satisfatório;
 - l) Quais considera que não poderia ter tido avanço maior.

m) Considera que houve ressonância de sua participação nas ações e decisões do Poder Público Municipal em Pelotas?

n) Considerando sua trajetória no MP, o que seria possível apontar como fator/es que inviabiliza/m a efetiva proteção patrimônio?

o) Poderia revelar a razão pela qual se deu sua saída da área patrimonial?

p) Quais os casos que o Sr. entendes ter sido a patrimonialização benéfica para a sociedade como um todo?

B. Anexo 2- Autorização assinada por Paulo Roberto Gentil Charqueiro para a realização da entrevista e da biografia



**Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural
(PPGMP)**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA SOCIOBIOGRÁFICA

1 **PREZADO DR. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO**
2
3

4 Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada *A sociobiografia do*
5 *Promotor de Justiça, Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, na proteção do*
6 *Patrimônio Cultural Edificado em Pelotas – RS (2006-2012)*, que tem como
7 objetivo principal *construir uma narrativa sociobiográfica do Promotor de Justiça,*
8 *Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, enquanto responsável pela Promotoria*
9 *Especializada do Meio-Ambiente, entre os anos de 2006 a 2012, em sua agência*
10 *na proteção do patrimônio cultural edificado na cidade de Pelotas/RS.* Esse
11 documento possui todas as informações necessárias sobre a pesquisa que será
12 realizada. Sua colaboração neste estudo é essencial a ele, mas a decisão em
13 participar deve ser sua, neste momento e em qualquer outro do desenvolvimento
14 da pesquisa. Para tanto, leia atentamente as informações abaixo para decidir. Se
15 você não concordar em participar ou quiser desistir em qualquer momento, isso
16 não causará prejuízo algum a você. Se você concordar em participar, basta
17 assinar essa declaração concordando com a pesquisa. Se você tiver alguma
18 dúvida pode esclarecê-la com as responsáveis pela pesquisa, cujos contatos
19 seguem abaixo. Você poderá ter acesso ao que vêm sendo produzido na pesquisa
20 a qualquer momento, e o documento final com seu resultado também lhe será
21 fornecido para análise prévia. Como se trata uma sociobiografia, e até porque ela
22 exalta a importância social de sua trajetória, recomenda-se que o seu nome seja
23 apresentado no texto, por trata-se do protagonista principal de análise nesta
24 dissertação, mas, se assim melhor lhe aprouver, ele pode ser ocultado com um
25 nome fictício. Os nomes citados em seus depoimentos também serão ocultados,
26 salvo a autorização expressa dos citados de divulgação de seus nomes e/ou de
27 participar da pesquisa. As datas de entrevistas e depoimentos serão marcadas,
28 previamente, com o Sr., e de acordo com sua disponibilidade. Todos os
29 procedimentos para a garantia da confidencialidade aos participantes serão
30 observados, procurando-se evitar descrever informações que possam lhe
31 comprometer. O benefício esperado com a pesquisa será compreender a interface
32 entre sua ação como promotor e a proteção do patrimônio cultural edificado em
33 Pelotas. Todos os cuidados para evitar exposições pessoais que o Sr.
34 acidentalmente verbalize, mas sem querer, ou vícios de linguagem que possam
35 acontecer em uma conversa de coleta de depoimentos serão criteriosamente
36 purificados, sem, é claro, violentar a potência expressiva de sua fala ou a
37 autenticidade do que foi dito. O risco que você pode correr ao participar da
38 pesquisa é de ser mais facilmente identificado ou mesmo ter uma visibilidade além

39 de seus campos de ação usuais (já que a dissertação, como pesquisa pública, fica
40 disponível, para consulta, em bancos de dados de pesquisa científica, que podem
41 ser consultados nacional ou internacionalmente). Mas isso também pode evitado
42 com a restrição de publicação dos resultados da pesquisa, se isso for de seu
43 agrado ou interesse. Se diante dessas explicações você acha que está
44 suficientemente informado(a) a respeito da pesquisa que será realizada e
45 concorda de livre e espontânea vontade em participar dela, como o sujeito
46 sociobiografado, coloque seu nome no local indicado e assine. Caso você possua
47 perguntas sobre o estudo ou se achar que houve algum prejuízo pela sua
48 participação nele, pode conversar a qualquer hora com a coordenadora da
49 pesquisa, Sra. Paloma Pirez Valério, através do telefone 0XX53 98126-0620, ou
50 com as orientadoras dela, Sras. Profa. Dra. Renata Ovenhausen Albernaz,
51 através do telefone 0XX51 98222-0049 e Profa. Dra. Maria Leticia Mazzucchi
52 Ferreira, através do telefone 0XX53 98108 7104.

53
54 Diante das explicações, você acha que está suficientemente informado sobre a
55 pesquisa?

56 (x) Sim

57 () Não

58

59 Você concorda, de livre e espontânea vontade, em participar desta pesquisa como
60 o sujeito sociobiografado?

61 (x) Sim

62 () Não

63

64 Você concorda, de livre e espontânea vontade, em ter seu nome expresso no
65 texto final dessa dissertação?

66 (x) Sim

67 () Não

68

69 Você concorda que o trabalho final desta pesquisa tenha acesso aberto ao público
70 em banco de dados de pesquisa públicos, como o banco de teses e dissertações
71 da CAPES e a biblioteca da UFPEL?

72 (x) Sim

73 () Não

74

75

76 Pelotas, 28/07/2020.

77

78

79 Paulo Roberto Gentil Charqueiro (nome completo)

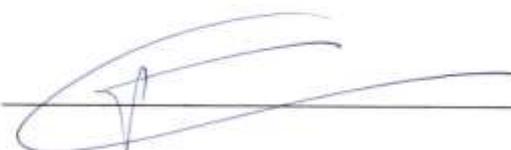
80

81

82

83

84

 assinatura

C. Anexo 3 - Documento assinado por Paulo Gentil Charqueiro, de que concorda com os termos da redação final do texto e com a sua publicação como dissertação.

Declaração de autenticidade e fidedignidade desta Biografia e autorização de sua publicação, como dissertação, em banca de defesa pública

Eu, Paulo Roberto Gentil Charqueiro Declaro, para fins de possibilitar a defesa desta dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, da Universidade Federal de Pelotas, declaro que tomei conhecimento do inteiro e final teor desta biografia sobre meu trabalho profissional enquanto Promotor, em Pelotas, e que concordo com a autenticidade e veracidade do que foi narrado, em acordo com os meus depoimentos e documentos de processos em que atuei.

Autorizo que esta biografia seja publicada em defesa pública desta dissertação.

() Sim

() Não

Autorizo que o texto desta dissertação fique disponível no sistema de acesso a teses e dissertações da UFPEL:

() Com livre acesso ao público, aos usuários que possam acessar o sistema de teses e dissertações da UFPEL.

() Com acesso restrito ao público (sem divulgação do inteiro teor da dissertação)

Pelotas, 06 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro

7. APÊNDICE

Catálogo de outros estudos similares ao tema e ao método

A apreciação partiu da análise de documentos encontrados no catálogo de dissertações e teses da CAPES, em especial os trabalhos publicados após a implantação da Plataforma Sucupira, bem como dos trabalhos publicados no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, uma vez que a ele a pesquisa está vinculada. A triagem da pesquisa se deu com as seguintes palavras-chave: “biografia”, “agente patrimonial”, “patrimônio cultural edificado”, “ministério público e preservação do patrimônio”.

Na plataforma CAPES Foram encontrados 04 resultados para “biografia”, sendo 03 teses de doutorado e 01 dissertação de mestrado, seguem os temas abordados: A) A tese de Raquel Mello Salimeno de Sa (2016), por meio da abordagem sociobiográfica, lança um “olhar político” sobre experiências educativas representativas de um processo de transição no ensino de arte: do moderno ao pós-moderno; B) A tese de Priscila de Oliveira Coutinho (2015) baseia-se em pesquisa biográfica focada na trajetória de Juscelina Gomes de Lima para compreender a sociobiografia da desta pessoa; C) A tese de Ana Lucia Andruchak (2016) analisa os sentidos formativos atribuídos por estudantes concluintes dos cursos de licenciaturas, desde as origens familiares e da sociobiografia escolar até a revisão dessas concepções atualizadas pelo ambiente acadêmico No entanto, o trabalho não tem divulgação autorizada e D) A dissertação Tiago Mendes Rodrigues dos Santos (2015) traça a sociobiografia de um objeto: o absorvente higiênico, no Brasil. Desde sua introdução no mercado nacional (na década de 1930), até a década de 1970.

Na base de dados do PPGMP apresenta-se as pesquisam que guardam alguma correlação com a sociobiografia: A) Sérgio Luiz Peres de Peres trabalha com a História Oral como técnica, pois as narrativas que apresenta são interpretações, e que, em determinados momentos, podem ser cotejadas com outros tipos de documentos; B) Cristiane Bartz de Avila utiliza a história oral para aplicação da entrevista aos moradores do Quilombo; C) Vania da Costa Machado traça a narrativa memorial acerca da trajetória de vida da professora Dr.^a Maria Judith Zuzarte Cortesão, a partir dos documentos que integram o seu arquivo pessoal. D) Aplicando a metodologia de história oral, encontra-se a dissertação de Bruna Frio Costa, que

utiliza o autor Portelli para a pesquisa de análise da subjetividade do indivíduo e das instituições.

Consubstanciado nos dados mencionados, nenhuma delas aborda a Biografia como se pretende nesta pesquisa, dialogar os avanços da proteção ao patrimônio cultural edificado na cidade de Pelotas com a história de vida de um agente patrimonial, dado seu protagonismo nas lutas pela ativação e sensibilização patrimonial.

Tabela 2 - Trabalhos disponíveis na Plataforma CAPES e no repositório do PPGMSPC da UFPel:

Ano	Universidade	Programa	Titulação	Título	Nome
2009	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Tese de Doutorado	Uma história de invenções: memória, narrativa e biografia em Joaquim Fonseca	Sérgio Luiz Peres de Peres
2014	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissert. de Mestrado	Entre esquecimentos e silêncios: Manuel Padeiro e a memória da escravidão no distrito de Quilombo, Entre esquecimentos e silêncios: Pelotas, RS.	Cristiane Bartz de Avila
015	Universidade de Brasília	Programa de Pós-Graduação em	Dissert. de Mestrado	“Aqueles Dias” em dias de modess: o advento da “Mulher Espontânea” na expansão urbana do Brasil	Tiago Mendes Rodrigues dos Santos
015	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Programa de Pós-Graduação em Sociologia	Tese de Doutorado	Meu sonho era maior que eu”: Biografia sociológica de uma trãnsfuga de classe	Priscila de Oliveira Coutinho

015	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissert. de Mestrado	Fios de memória: rastros do manuscrito da família Rojas no Quadro Antigo do Cemitério Ecumênico São Francisco de Paula	Bruna Frio Costa
016	Universidade Federal de Uberlândia	Programa de Pós-Graduação em Sociologia	Tese de Doutorado	O ensino de arte pós-moderno na arte de Daniel Francisco de Souza	Raquel Mello Salimeno de Sa
016	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Programa de Pós-Graduação em Educação	Tese de Doutorado	Os sentidos formativos dos estudantes de licenciatura: socialização, aprendizagens e identidade docente.	Ana Lucia Andruchak
016	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissert. de Mestrado	Memórias em arquivos pessoais: a trajetória de vida de Judith Cortesão a partir de seu arquivo pessoal	Vania da Costa Machado

Fonte: a autora

Em um segundo momento a investigação se deu a partir das palavras-chave “agente patrimonial”, “patrimônio cultural edificado”, “ministério público e preservação do patrimônio”. No campo das ciências sociais foram verificados 115 trabalhos, se observássemos a área de concentração “estudo interdisciplinar em Memória Social e Patrimônio”, destes foram selecionados aqueles que tinham uma maior abordagem dos grandes temas da pesquisa, sendo 01 tese de doutorado e 06 dissertações de mestrado, considerando os trabalhos disponíveis na plataforma CAPES e 01 tese de doutorado e 03 dissertações de mestrado, considerando os trabalhos indisponíveis na mesma plataforma. Entre os assuntos transitam: preservação patrimonial; políticas

públicas de preservação; limitação ao direito de propriedade; o Ministério Público e a democracia participativa, em defesa dos direitos individuais e indisponíveis, em defesa dos direitos transindividuais, e sua atuação a partir do instrumento inquérito civil. Válido pontuar que 03 destes trabalhos tem como fonte de observação a cidade de Pelotas e pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural e dos demais são de Programa de Pós-Graduação em Direito, mas todos eles traçam um olhar jurídico sobre o protecionismo do patrimônio, os assuntos são: limitação ao direito de propriedade,

Tabela 3 - Trabalhos disponíveis na Plataforma CAPES:

Ano	Universidade	Programa	Titulação	Título	Nome
2009	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissertação de Mestrado	Um olhar jurídico-multidisciplinar sobre a preservação do patrimônio cultural edificado na cidade de Pelotas	Renato Duro Dias
2010	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissertação de Mestrado	Limitações ao direito de propriedade: efeitos sobre a preservação do patrimônio cultural edificado na cidade de pelotas/rs	Ivana Morales Peres
2012	Universidade Federal do Espírito Santo	Pós-Graduação em Direito	Dissertação de Mestrado	O Inquérito civil como instrumento de atuação do ministério público na defesa dos direitos subjetivos individuais indisponíveis e coletivos	Aloyr Dias Lacerda
2015	Universidade Federal do Ceará	Pós-Graduação em Direito	Dissertação de Mestrado	Democracia participativa e o papel do ministério público no controle da atividade política	Anny Gresielly Sales

					Grangeiro Sampaio
2016	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Pós-Graduação em Direito	Dissertação de Mestrado	Ministério Público: atuação como órgão agente na defesa de direitos individuais indisponíveis	Marcella Pereira da Nóbrega
2016	Universidade Federal da Bahia	Pós-Graduação em Ciências Sociais	Dissertação de Mestrado	O Ministério Público e a atual democracia brasileira	Antonio Durval Campelo Barauna
2018	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Tese de Doutorado	Patrimônio cultural, políticas públicas e participação social no município de Pelotas, Rio Grande do Sul (2006-2016)	Cláuber Gonçalves dos Santos

Fonte: a autora

Tabela 4: Trabalhos indisponíveis na Plataforma CAPES:

Ano	Universidade	Programa	Titulação	Título	Nome
2011	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Pós-Graduação em Direito	Dissertação de Mestrado	Função Institucional do Ministério Público na defesa dos interesses transindividuais: efetividade da atuação extrajudicial.	Leandro Wili

2013	Universidade Federal de Pelotas	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural	Dissertação de Mestrado	Patrimônio, Tombamento e Inventário: história da preservação em Pelotas/RS.	Sirlei Schmitt Toledo
2014	Universidade Federal do Ceará	Pós-Graduação em Direito	Dissertação de Mestrado	Reflexões sobre o Ministério Público estadual brasileiro: um estudo sobre o papel do promotor de justiça na defesa do direito à educação de qualidade	Itanieli Rotondo Sa
2016	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Pós-Graduação em Direito	Tese de Doutorado	O Ministério Público sobre o olhar do outro: uma experiência fundada na alteridade de Emmanuel Lévinas	Gustavo Hermont Correa